

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Cível de Santa Fé

Processo 0001797-32.2023.8.16.0180

Comarca: Santa Fé

Data de 29/09/2023 Situação: Público

Classe 129 - Recuperação Judicial

Assunto Principal: 5000 - Concurso de Credores

Data Distribuição: 02/10/2023 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Sequencial: 6862 Juiz: Leila Morgana Cian Liuti

Parte(s) do

Tipo: Promovente

Nome: CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA

Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: 25.137.725/0001-57

Filiação: Não informada Advogado(s) da Parte

40819N-PR MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES

Tipo: Promovente

Nome: CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME

Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: 26.649.263/0001-10

Filiação: Não informada Advogado(s) da Parte

38515N-PR ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

Tipo: Promovente

Nome: DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: 35.656.236/0001-65

Filiação: Não informada Advogado(s) da Parte

40819N-PR MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES

Tipo: Promovido **Nome:** Este Juízo

Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: Não cadastrado

Filiação: Não informada

Tipo: Terceiro

Nome: BANCO BRADESCO S/A

Data de 24/08/1957 **RG**: Não cadastrado **CPF/CNPJ**: 60.746.948/0001-12

Filiação: Não informada

Processo 0001797-32.2023.8.16.0180

Advogado(s) da Parte

10855N-PR Denio Leite Novaes Junior

Tipo: Terceiro

Nome: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A

Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: 58.017.179/0001-70

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

30890N-PR Alexandre Nelson Ferraz

Tipo: Terceiro

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS E EMPREGADOS DOS TRANSPORTES E CORREIOS

Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: 08.075.352/0001-18

Filiação: Não informada Advogado(s) da Parte

58885A-PR JULIANO RICARDO SCHMITT

Tipo: Terceiro

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO

Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: 03.459.850/0001-40

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

42649N-PR ROBSON FERNANDO SEBOLD 81351N-PR AMANDA SANTOS MACEDO 43351N-PR JEFFERSON FIGUEIRA CAZON

Tipo: Terceiro

Nome: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Data de 06/03/1987 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 76.416.890/0001-89

Filiação: Não informada Advogado(s) da Parte

23613N-PR MARCOS ANDRE DA CUNHA

Tipo: Terceiro

Nome: ITAU UNIBANCO S.A.

Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: 60.701.190/0001-04

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

11985N-SC JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA

23823N-SC TATIANE BITTENCOURT

Tipo: Terceiro

Nome: Metalúrgica Mor S/A

Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: 95.422.218/0001-40

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

Processo 0001797-32.2023.8.16.0180

Advogado(s) da Parte

110255N-RS ANGELINE KREMER GRANDO
23680N-RS MARCO ANTONIO BORBA
54207N-RS GUILHERME VALENTINI
55671N-RS ANA PAULA MEDINA KONZEN

._____

Tipo: Terceiro

Nome: Município de Munhoz de Mello/PR

Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: 75.352.062/0001-61

Filiação: Não informada Advogado(s) da Parte

37680N-PR CESAR MAURICIO BRAZ

Tipo: Terceiro

Nome: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41

Filiação: Não informada Advogado(s) da Parte

37329N-PR Dayane Capra Kloeckner

Tipo: Terceiro

Nome: SCANIA BANCO S/A

Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: 11.417.016/0001-10

Filiação: Não informada Advogado(s) da Parte

203990N-SP RODRIGO SARNO GOMES

Data: 14/12/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: RODRIGO SARNO GOMES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- faturamento enviado ao scania banco
- CONSULTA SERASA CONSTRUMELLO
- CONSULTA SERASA DUAS MENINAS
- CCB 108900
- CCB 109150
- CCB 109151
- GRAVAME 108900 1
- GRAVAME 108900 2
- GRAVAME 109150 1
- GRAVAME 109150 2
- GRAVAME 109150 3
- GRAVAME 109151 1
- GRAVAME 109151 2
- GRAVAME 109151 3
- Historico BACEN Construmelo
- Historico BACEN Duas Meninas
- SISBACEN JUNHO 2023 CONSTRUMELLO





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO LEILA MORGANA CIAN LIUTI DA COMARCA DE SANTA FÉ – PR

PROCESSO N.º 0001797-32.2023.8.16.0180

SCANIA BANCO S/A, nos auto da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida pela CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão Ref. Mov. 50.1,

CHAMAR O FEITO À ORDEM POR UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

conforme restará comprovado a seguir:

A presente peça visa a reforma da r. decisão – Ref. Mov. 50.1, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial às Recuperandas, mesmo diante da prática fraudulenta prevista no artigo 168, §1º, I, II; 171 pela Lei 11.101/05, em concurso com seu contador (artigo 168, §3º) pois, conforme se verá adiante, os balanços colacionados pelas Recuperandas não conferem com a realidade econômico financeira da empresa e foram preparados, maliciosamente, para obter o deferimento do processamento do presente feito em detrimento à totalidade dos credores extraconcursais arrolados.





Ademais, conforme restará demonstrado, a totalidade dos créditos arrolados à presente são extraconcursais, e foram contratados na véspera da propositura da presente demanda.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial apresentado por CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA e DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, em 29/09/2023, sob a assertiva de que sua crise vivenciada é oriunda de diversos fatores, como:

- (i) tombamentos, acidentes e problemas mecânicos, impactando a frota das Recuperandas ao longo de 2021 e 2023;
- recessão econômica, a Pandemia do COVID-19 e a guerra entre Rússia e Ucrânia, que afetaram diretamente os preços de insumos como óleo diesel, peças e pneus;
- (iii) queda nos preços da soja e do milho, prejudicando, significativamente, a receita das empresas, que dependem fortemente dos fretes;
- (iv) o alto custo do óleo diesel que ocasionou a paralisação de caminhões, levando as solicitantes a contratação de serviços terceirizados para os fretes da loja;
- (v) elevadas taxas de juros no Brasil.

Assim, de acordo com os fatores acima expostos, as Recuperandas afirmaram que acumularam um endividamento significativo - totalizando R\$ 26.514.126,92 (vinte e seis milhões, quinhentos e quatorze mil, centos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos) - e que, apesar desses desafios, as empresas acreditam em suas metas e buscam a recuperação judicial como meio de reorganizar suas finanças e superar a crise.





Ato contínuo, Vossa Excelência, reconhecendo a gravidade dos efeitos da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, determinou "realização de perícia prévia sobre a documentação apresentada e das condições de funcionamento, a fim de atestar eventual dependência uma da outra a fim de, inclusive, configurar grupo econômico" e, para tanto, nomeou para realização do trabalho técnico preliminar o Administrador Judicial, Sr. Paulo de Souza.

O Sr. Paulo de Souza, após uma análise superficial, ou melhor, através de um simples checklist, apresentou o laudo pericial, concluindo, ao final, que as Recuperandas preenchem os requisitos autorizadores do deferimento do processamento da recuperação judicial, consoante dispõe os artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/05.

10. Diante o exposto, considerando a decisão proferida pela MM. Juíza (seq. 19.1), em que foi determinado "a realização de perícia prévia sobre a documentação apresentada e das condições de funcionamento, a fim de atestar eventual dependência uma da outra a fim de, inclusive, configurar grupo econômico", este Auxiliar do Juízo posiciona-se favoravelmente ao deferimento do processamento da recuperação judicial, sem prejuízo de que as Requerentes sejam intimados a apresentar nestes autos, em prazo a ser estipulado por Vossa Excelência e sob pena de revogação da decisão que deferir o processamento da recuperação, os documentos retro listados.

Vossa Excelência, ao receber o Laudo de Constatação, entendeu por deferir o processamento do pedido, sob justificativa que estavam presentes os requisitos formais exigidos na Lei 11.101/05, conforme segue:

2. Ante a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira enfrentada pelo grupo econômico requerente, com a juntada dos documentos impostos pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005, recebo a inicial e determino o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas CONSTRUMELLO COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA e DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.





Todavia, não merece prosperar a presente Recuperação Judicial, pois é nítida a fraude cometida pelas Recuperandas, fragilizando de sobremaneira os trabalhos realizados pelo Administrador Judicial, Sr. Paulo de Souza, que sequer analisou a plenitude dos balanços apresentados pela Recuperanda.

2. DA FRAUDE CONSTATADA

2.1 DA FRAUDE NOS BALANÇOS E FATURAMENTOS

Nos balanços/faturamento apresentados pela Recuperanda CONSTRUMELLO nos autos da presente Recuperação Judicial (Ref. Mov. 1.26), consta no Demonstrativo do Resultado do Exercício de 2022 (DRE), um faturamento total (Receita Bruta) do ano de 2022 de R\$ 10.782.343,78 (dez milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e três mil, setenta e oito centavos), enquanto que, no primeiro semestre do ano de 2023, a Recuperanda declarou um faturamento bruto na monta de R\$9.614.835,00, vejamos:

RECEITA BRUTA DO ANG	O DE 2022 – REF. M	OV. 1.26 –	· R\$10.782.34	43,78
Empresa: CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIE C.N.P.J.: 25.137.725/0001-57 Insc. Junta Comercial: 41209993174 Data: 05/07/2016 DEMONSTRAC	BUIDORA E TRANSPORTES LTDA ÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	EM 31/12/2022	Folha:	0002
Descrição	2022	Total	2021	Total
Descrição RECEITA BRUTA	2022	Total	2021	Total
	2022 4.196.797,13	Total	2021 1.443.627,22	Total





Scania Banco S.A. Avenida José Odorizzi, n.º 151 09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

Telefone: +55 11 4104 7682

RECEITA BRUTA DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023 – REF. MOV. 1.28 – R\$9.614.835,00									
F	CONSTRUME				Folha:	0005			
C.N.P.J.: Período:	N.P.J.: 25.137.725/0001-57								
		BALANCETE		- 11 -					
Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual			
1550	2.2.3.03.002	Marly Aparecida Leite Silva	60.000.00C	0.00	0.00	60,000,000			
1300	2.2.3.03.002		00.000,000	0,00	0,00	60.000,000			
180		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	190.328,80C	1.310.310,70	1.310.310,70	190.328 aoc			
180				-,	-,	190.328 aoc 80.07 0,000			
180 181 182	2.6 2.6.1 2.6.1.01	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	190.328,80C	1.310.310,70	1.310.310,70	190.328 40C 80.0/ 0,00C 80 J00,00C			
180 181 182	2.6 2.6.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CAPITAL SOCIAL	190.328,80C 80.000,00C	1.310.310,70	1.310.310,70	190.328 aoc 80.07 0,000			
180 181 182 183	2.6 2.6.1 2.6.1.01	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CAPITAL SOCIAL CAPITAL SOCIAL	190.328,80C 80.000,00C 80.000,00C	1.310.310,70 0,00 0,00	1.310.310,70 0,00 0,00	190.328 40C 80.0/ 0,00C 80 J00,00C			
180 181 182 183	2.6 2.6.1 2.6.1.01 2.6.1.01.001	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CAPITAL SOCIAL CAPITAL SOCIAL Leonice Bessa	190.328,80C 80.000,00C 80.000,00C 80.000,00C	1.310.310,70 0,00 0,00 0,00	1.310.310,70 0,00 0,00 0,00	190.328 dOC 80.0 0,00C 80.000,00C 80.000,00C			
180 181 182 183 191	2.6 2.6.1 2.6.1.01 2.6.1.01.001	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CAPITAL SOCIAL CAPITAL SOCIAL Leonice Bessa LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	190.328,80C 80.000,00C 80.000,00C 80.000,00C	1.310.310,70 0,00 0,00 0,00 0,00	1.310.310,70 0,00 0,00 0,00	190.328 80C 80.07,0,00C 80.000,00C 80.000,00C			
180 181 182 183 191 192	2.6 2.6.1 2.6.1.01 2.6.1.01.001 2.6.5 2.6.5.01	PATRIMÓNIO LÍQUIDO CAPITAL SOCIAL CAPITAL SOCIAL Leonice Bessa LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	190.328,80C 80.000,00C 80.000,00C 80.000,00C	1.310.310,70 0,00 0,00 0,00 1.310.310,70 1.310.310,70	1.310.310,70 0,00 0,00 0,00 1.310.310,70 1.310.310,70	190.328 80C 80.07 0,00C 80 400,00C 80.000,00C 110.328,80C 110.328,80C			
180 181 182 183 191 192	2.6 2.6.1.01 2.6.1.01 2.6.1.01.001 2.6.5 2.6.5.01 2.6.5.01.001 2.6.5.01.005	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CAPITAL SOCIAL CAPITAL SOCIAL LEORICE BESSS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	190.328,80C 80.000,00C 80.000,00C 80.000,00C 110.328,80C 110.328,80C 1.420.639,50C	1.310.310,70 0,00 0,00 0,00 1.310.310,70 1.310.310,70	1.310.310,70 0,00 0,00 0,00 1.310.310,70 1.310.310,70 1.310.310,70	190.328 80C 80.00,0,00C 80.000,00C 80.000,00C 110.328,80C 110.328,80C			
180 181 182 183 191 192 193 529	2.6 2.6.1.01 2.6.1.01 2.6.1.01.001 2.6.5 2.6.5.01 2.6.5.01.001 2.6.5.01.005	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CAPITAL SOCIAL CAPITAL SOCIAL Leonice Bessa LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS Lucros ou Prejuízos Acumulados (·) Prejuízo Líquido do Exercicio	190.328,80C 80.000,00C 80.000,00C 80.000,00C 110.328,80C 1.420.639,50C 1.310.310,70D	1.310.310,70 0,00 0,00 0,00 1.310.310,70 1.310.310,70 0,00	1.310.310,70 0,00 0,00 0,00 1.310.310,70 1.310.310,70 1.310.310,70	190.328,40C 80.00,00C 80.000,00C 80.000,00C 110.328,80C 110.328,80C 0,00			
180 181 182 183 191 192 193 529 202 203	2.6 2.6.1.01 2.6.1.01 2.6.1.01.001 2.6.5 2.6.5.01 2.6.5.01.001 2.6.5.01.005	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CAPITAL SOCIAL CAPITAL SOCIAL LONICE BESS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (·) Prejuízo Líquido do Exercicio RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	190.328,80C 80.000,00C 80.000,00C 80.000,00C 110.328,80C 1.120.539,50C 1.310.310,70D	1.310.310,70 0,00 0,00 0,00 1.310.310,70 1.310.310,70 0,00 14.623.370,11	1.310.310,70 0,00 0,00 0,00 1.310.310,70 1.310.310,70 1.310.310,70	190.328 40C 80.070,00C 80.000,00C 80.000,00C 110.328,80C 110.328,80C 0,00 8.987,49C			
180 181 182 183 191 192 193 529 202 203 204	2.6 2.6.1 2.6.1.01 2.6.1.01.001 2.6.5 2.6.5.01 2.6.5.01.001 2.6.5.01.005	PATRIMÓNIO LÍQUIDO CAPITAL SOCIAL CAPITAL SOCIAL Leonice Bessa LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (-) Prejuízo Líquido do Exercício RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	190.328,80C 80.000,00C 80.000,00C 80.000,00C 110.328,80C 1.420.639,50C 1.310.310,70D 0,00	1.310.310,70 0,00 0,00 0,00 1.310.310,70 1.310.310,70 0,00 14.623.370,11 13.344.735,49	1.310.310,70 0,00 0,00 0,00 1.310.310,70 1.310.310,70 1.310.310,70 1.4.632,337,60 14.603,321,29	190.328,80C 80.00,00C 80.000,00C 80.000,00C 110.328,80C 110.328,80C 0,00 8.987,49C 1.257.885,80C			

Contudo, nos balanços/faturamento apresentados pela Recuperanda CONSTRUMELLO ao credor SCANIA BANCO S/A, quando da análise do seu crédito para a concessão dos financiamentos, a realidade apresentada é totalmente diferente, conforme segue:

FATURAMENTO AGOSTO/2022 à JULHO/2023

CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 25.137.725/0001-57
RUA PROFESSOR ANGELO SASTRE 174

FATURAMENTO L	JLTIMOS 12	MESES
AGOSTO	R\$	2.225.565,50
SETEMBRO	R\$	2.320.500,80
OUTUBRO	R\$	2.380.412,88
NOVEMBRO	R\$	2.405.200,89
DEZEMBRO	R\$	2.444.539,20
JANEIRO	R\$	2.499.980,40
FEVEREIRO	R\$	2.500.210,00
MARÇO	R\$	2.522.112,70
ABRIL	R\$	2.546.869,66
MAIO	R\$	2.588.881,44
JUNHO	R\$	2.598.555,22
JULHO	R\$	2.601.012,08
	R\$	29.633.840,77



M. DE MELLO 02-08-2023

25.137.725/0001-57

CONSTRUMELLO COMÉRCIO
DISTRIB. E TRANSPORTES LTDA.
R. PROFESSOR ANGELO SASTRE, 174

ANGAR I SALAGI - PO. INC. UZ LUMHINE

86760-000 - MUNHOZ DE MELLO-PR





Excelência, no quadro a seguir resta devidamente demonstrando a diferença entre o <u>faturamento contabilizado nas demonstrações financeiras</u> (receita bruta) apresentadas nestes autos (período de 12/2022 e 06/2023) e a <u>relação de faturamento enviada em Agosto de 2023 ao SCANIA BANCO S/A para análise do crédito</u>. É fácil observar que nos 02 (dois) períodos existe uma diferença significante de valores:

Vale ressaltar que, em 2022, foi comparando os 12 (doze) meses do balanço apresentado na Recuperação Judicial – R\$10.782 milhões com 06 (seis) meses da relação de faturamento enviada ao **SCANIA BANCO S/A** – R\$11.776 milhões.

Veja, Excelência, se considerar a média do Resultado Bruto declarado pela Recuperanda CONSTRUMELLO no seu balanço apresentado nos presentes autos, no período de Janeiro/2022 à Dezembro/2022 a Recuperenda declarou um faturamento médio mensal de R\$898.000,00 (oitocentos e noventa e oito mil reais). Porém, ao solicitar crédito ao Scania Banco no mesmo mês do ajuizamento da presente ação, a Recuperanda declarou um faturamento médio mensal de R\$2.355.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), ou seja, faturamento 162% superior, comparado ao Resultado Bruto apresentado nos autos da Recuperação Judicial. Vejamos:

	BALANÇO FATURAMENTO 2022 (AN 12/2022 Período Agosto até Deze		VARIAÇÃO
TOTAL	10.782	11.776	9,2%
Media	898	2.355	162%









Se comparado o Resultado Bruto declarado pela Recuperanda CONSTRUMELLO ao Scania Banco, no período de Janeiro/2023 à Junho/2023, representa 58,60% superior, comparado ao Resultado Bruto apresentado nos autos da Recuperação Judicial!

	BALANCETE 06/2023	FATURAMENTO 2023 (ANALISE) Período Janeiro até Junho	VARIAÇÃO
TOTAL	9.615	15.256	58,7%
Media	1.603	2.542	58,6%



Ademais, importante demonstrar que apesar de a Recuperanda alegar que a alta no preço dos pneus e dos combustíveis, crise sanitária causada pela Covid 19, Guerra entre Rússia e Ucrânia, deram azo a presente recuperação judicial, a realidade é totalmente outra!

Veja que, em consulta ao SERASA, percebe-se que não existem pendências anteriores a Setembro de 2023, data do ajuizamento da presente Recuperação Judicial:

CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA

Anotações Negativas					
Resumo					
Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente	
Pendências Comerciais (PEFIN)	162	set/2023 a nov/2023	2.683,47	INCOPISOS	
Pendências Bancárias (REFIN)	151	set/2023 a nov/2023	2.345,22	BANCO VOLVO	
Cheques sem fundos	5	out/2023 a nov/2023	0,00	SANTANDER	
Protestos	276	set/2023 a nov/2023	3.119,00	SANTA FE	
Ações Judiciais	nada consta		-	-	





<u>DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA</u>

Resumo				
Resultio		f 1		
Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	14	set/2023 a nov/2023	6.134,65	TRANSPOCRED
Pendências Bancárias (REFIN)	3	out/2023 a nov/2023	4.312,11	CEF
Cheques sem fundos	nada consta		-	-
Protestos	nada consta	-l-	-	-
Ações Judiciais	nada consta		-	-
Participação em Falências	nada consta		-	-
Dívidas Vencidas	nada consta		-	-
Falência/Concordata/Recuperação Judicial	1	out/2023 a out/2023	0,00	SANTA FE

Mais um ponto que merece destaque é que, praticamente, não existem ações em face das Recuperandas. Como se vê abaixo, existem 04 (quatro) ações cíveis, onde a Recuperanda **CONSTRUMELLO** é parte Autora em todas:

Autos	Juízo	Tipo de Ação	Autor	Réu	Valor da Causa
0000374-71.2022.8.16.0180	Juizado Especial Cível de Santa-Fé/PR	Ação de Indenização por Acidente de Trânsito	CONSTRUMELLO	Guincho e Auto Socorro Cláudio Ltda.	R\$ 25.000,00
0011140-74.2020.8.16.0045	Juizado Especial Cível de Arapongas/PR	Ação de Indenização por Dano Material e Moral	CONSTRUMELLO	Luciano Pagan	R\$ 13.535,82
0001668-61.2022.8.16.0180	Juizado Especial Cível de Santa-Fé/PR	Ação de Indenização por Dano Material e Moral	CONSTRUMELLO	Iveco Latin America Ltda.	R\$ 40.000,00
0001925-91.2022.8.16.0049	Juizado Especial Cível de Astorga/PR	Execução de Título Extrajudicial	CONSTRUMELLO	Darci Pulinario dos Santos	R\$ 4.573,18

Como se vê, Excelência, e o que o credor fiduciário **SCANIA BANCO S/A** pretende demonstrar é que não justifica, em hipótese alguma, a propositura da presente Recuperação Judicial.





É nítido que, no ano de 2023, a Recuperanda **CONSTRUMELLO** adquiriu inúmeros financiamentos, com o intuito de ajuizar a presente Recuperação Judicial e obter as benesses com o fito de não efetuar o pagamento.

Não restam dúvidas de que, *data vênia*, o I. Perito ao elaborar o laudo de constatação prévia, não se atentou e passou longe de todos os pontos aqui expostos.

O perito fez apenas um *check list* em sua constatação prévia, sendo que essa é uma atribuição do juiz, quando do recebimento do pedido.

Veja, a manipulação nas informações contábeis da Recuperanda CONSTRUMELLO é tão grave, que o artigo 168, I e II da LRF, trata como <u>crime falimentar a prática</u>, antes ou depois de conceder a recuperação judicial, <u>ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si.</u>

O artigo 171, da LRF, por sua vez, tipifica como <u>crime prestar</u> <u>informações falsas no processo de recuperação judicial</u>, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial.

2.2 DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE SCANIA BANCO S/A E CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA – CONTRATOS RECENTES E COM PARCELAS VINCENDAS (CARÊNCIA)

De pronto, importante demonstrar que a RECUPERANDA e o SCANIA BANCO S/A têm ajustados entre si as Cédulas de Crédito Bancário nºs. 108900, 109150 e 109151, todas emitidas em Setembro de 2023 (**11 dias** antes da





distribuição da presente Recuperação Judicial) e que estão na carência de pagamento, ou seja, não existe parcelas em aberto, conforme segue:

<u>Data da</u>	Contrato (CCB) Valor (R\$)		<u>Vencimento da</u>
<u>Contratação</u>	Contrato (CCB)	valor (K\$)	Primeira Parcela
06/09/2023	108900	2.140.000,00	04/03/2024
18/09/2023	109150	345.600,00	16/03/2024
18/09/2023	109151	345.600,00	16/03/2024

Em garantia às referidas operações, foram dados em garantia – alienação fiduciária - os bens abaixo listados:

ВЕМ	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
CAMINHÃO MARCA SCANIA, MODELO R560 LA 6X4, EURO 6, CHASSI 9BSR6X400R4051229, ANO 2023,	100000
MODELO 2024, RENAVAM 01359123722, PLACA SEU3B79	108900
CAMINHÃO MARCA SCANIA, MODELO R560 LA 6X4, EURO 6, CHASSI 9BSR6X400R4051298, ANO 2023, MODELO 2024, RENAVAM 01358786167, PLACA SET5C54	108900
REBOQUE DOLLY 02 EIXOS, MARCA LIBRELATO, CHASSI 97TD0N412R2000121, ANO 2023, MODELO 2024, RENAVAM 01359833711, PLACA SEU2G24	109150
RODOTREM BASCULANTE 35+35M - CONJUNTO DIANTEIRO, MARCA LIBRELATO, CHASSI 97TRBD442R2000115, ANO 2023, MODELO 2024, RENAVAM 01359829536, PLACA SEU2G31	109150
RODOTREM BASCULANTE 35+35M - CONJUNTO TRASEIRO, MARCA LIBRELATO, CHASSI	109150





97TRBT442R2000114, ANO 2023, MODELO 2024,	
RENAVAM 01359827436, PLACA SEU2G33	
REBOQUE DOLLY 02 EIXOS, MARCA LIBRELATO,	
CHASSI 97TD0N412R2000122, ANO 2023, MODELO	109151
2024, RENAVAM 01359860921, PLACA SEU2G23	
RODOTREM BASCULANTE 35+35M - CONJUNTO	
DIANTEIRO, MARCA LIBRELATO, CHASSI	109151
97TRBD442R2000116, ANO 2023, MODELO 2024,	109151
RENAVAM 01359835242, PLACA SEU2G25	
RODOTREM BASCULANTE 35+35M - CONJUNTO	
TRASEIRO, MARCA LIBRELATO, CHASSI	109151
97TRBT442R2000115, ANO 2023, MODELO 2024,	103131
RENAVAM 01359845370, PLACA SEU2G32	
1	

Como se vê, Excelência, os contratos foram formalizados em Setembro de 2023, ou seja, 11 dias do ajuizamento da presente Recuperação Judicial (Setembro/23), para aquisição de 02 (dois) caminhões, 02 (dois) Dollys e 04 (quatro) rodotrens.

Veja que a Petição Inicial foi distribuída em 29/09/2023, ou seja, 11 e 23 dias após a celebração dos contratos com o SCANIA BANCO S/A:







CCB 109150 - EMITIDA EM 18/09/2023



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109150

Local de E	missão da Cédula:	MUNHOZ DE MELO	UF: PR	Data	18 de	setembro	de 2023
I – BENEFICIÁRIO:							
Scania Banco S.A., com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida							
José Odorizzi, 151, Vila Euro CEP 09810-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.417.016/0001-10							
II – EMITENTE:							
Nome:	Nome: CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDO CNPJ/CPF: 25.137.725/0001-57						
Endereço: R PROFESSOR ANGELO SASTRE 174 - ANDAR 1 SALA 04 - PQ IND LUIZ LUNHANI							
Cidade:	MUNHOZ DE MEI	LO		UF:	PR	CEP:	86760-000

CCB 109151 - EMITIDA EM 18/09/2023



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109151

Local de E	Emissão da Cédula:	MUNHOZ DE MELO	UF: PR	Data	ı: 18 d	e setembro	de 2023			
I - BENEI	FICIÁRIO:									
		o Município de São Bernard EP 09810-000, inscrito no O								
II – EMIT	ENTE:									
Nome:	CONSTRUMELLO	COMERCIO DISTRIBUII	Ю	CNP.	J/CPF:	25.137.725	5/0001-57			
Endereço:	D: R PROFESSOR ANGELO SASTRE 174 - ANDAR 1 SALA 04 - PQ IND LUIZ LUNHANI									
Cidade:	MUNHOZ DE MEI	LO	·	UF:	PR	CEP:	86760-000			

Inclusive, Excelência, analisando os autos, pode-se verificar que o mesmo aconteceu com diversos outros credores, que financiaram à Recuperanda diversos veículos no segundo trimestre de 2023, conforme segue:





AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - DATA DO **CONTRATO: 04/08/2023** DADOS DO FINANCIAMENTO F.2 Número de parcelas mensais F.1 Data do 1° Vencimento: 04/09/2023 F.3 Valor total das parcelas intermedianas (quando houver): 0 F.4 Taxa de juros remuneratórios diária, mensal e anual diária % a d.:0,07% mensal % a.m.: 2,10% anual % a.a.: 28,32% R\$ 2.514,84 R\$ 75.584,88 100,00% F.6 VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4) G VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (soma das parcelas + C.1 valor da entrada) R\$ 120.712.32 H CET-CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517/07) CET % a.m.: 2,20% CET % a.a.: 30,45% Local: MUNHOZ DE Hora:11:04 Prazo de validade do orçamento (*): 3 dias úteis Assinatura do cliente OBS. Uma vez contratado o financiamento, esta planiha fará parte integrante do Contrato de Financiamento firmado entre as partes. (*) Os percentuais apresentados foram calculados com base no Valor Total Financiado (F.6). (*) O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financieras do orgamento, apenas, e não à disponibilidade do veiculo, pelo mesmo período. Central de Relacionamento. 4004 9090 (regiões metropolitanas), 0800 722 9090 (demais localidades). De segundo a disponibilidade do veiculo, pelo mesmo período. Central de Relacionamento. 4004 9090 (regiões metropolitanas), 0800 722 9090 (demais localidades). De segundo a sexta, das 8h às 20h, exceto feriados SAC. 0800 727 71° e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segundo a sexta-fieira, exceto feriados. Solução apresentada 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segundo a sexta-fieira, exceto feriados. Acesse também a internet. www.santanderfinanciamentos com br. do Eletronicamente Via da Financeira negociável/via do cliente não negociável

6	L							
—	L							
(.)		desc	^					
.4.	סוכ	inesc	J					
					la consta	Dt. Opera	acão\/al	or
Agênci	aDig	Conta	Díg (CPF/CNPJ/MF	Nº Documento			0.000,00
89	2	3652	8 2	25.137.725/0001-5	7 16.176.750			
Cédul	a de	Crédito	Bancário	Empréstimo -	Capital de Giro	Aval Nº	16,176,	750
				Via Não	Negociável			
Opera vencin	, ou a ção, I iento:	sua orden na praça ind s e demais	n, a quantia dicada, acr condições	a líquida, certa e e escida dos encarg constantes do Q u	xigivel, mencionada os na forma ali prev a dro VI - Condiçõ	rista, com es da Oper	a obser r ação , a	vância estrita de baixo.
I - Par	tes	sua ordem na praça ind s e demais	n, a quantia dicada, acr condições	a líquida, certa e e escida dos encarg constantes do Q u	que ao final firmam 1 - Partes, campo 1, xigível, mencionada os na forma ali pre adro VI - Condição			vância estrita di baixo.
1 - Par 1 - Cre	tes		n, a quantia dicada, acr condições	a líquida, certa e e escida dos encarg constantes do Q u	xigivet, mencionada os na forma ali pre ia dro VI - Condiçõ	ICN	NPJ/MF	
1 - Par 1 - Cre Razão	tes dor Socia		n, a quantia dicada, acr condições	a líquida, certa e e escida dos encarg constantes do Q u	xigivel, mencionada os na forma ali pre- ladro VI - Condiçõ	ICN	NPJ/MF	vância estrita de baixo. 8/0001-12
1 - Par 1 - Cre Razão Banco	dor Socia Brad	il Iesco S.A.				CN 60	NPJ/MF	
I - Par 1 - Cre Razão Banco Endere Núcle	dor Socia Brad eço o Cid	il desco S.A. ade de Dei			xigivel, mencionada oos na forma ali pre- ladro VI - Condiçõi 6029-900 - Osasco	- SP	NPJ/MF 0.746.94	8/0001-12
I - Par 1 - Cre Razão Banco Endere Núcle 2 - Em	dor Socia Brad eço o Cid	desco S.A. ade de Dei te	us, s/n - V	ila Yara - CEP: 06	:029-900 - Osasco	- SP	NPJ/MF 0.746.94	8/0001-12
I - Par 1 - Cre Razão Banco Endere Núcle 2 - Em	dor Socia Brad eço o Cid	desco S.A. ade de Dei te	us, s/n - V	ila Yara - CEP: 06		- SP	NPJ/MF 0.746.94 CNPJ/MF 25.137.7	8/0001-12
1 - Par 1 - Cre Razão Banco Endere Núcle 2 - En Nome CONS	eco TRUM	desco S.A. ade de Dei te	us, s/n - V	ila Yara - CEP: 06 STRIBUIDORA E TR	:029-900 - Osasco	- SP	CNPJ/MF 25.137.73 ero	25/0001-57 Complemento
I - Par 1 - Cre Razão Banco Endere Núcle 2 - En Nome CONS Endere RUA F Bairro	dor Socia Bradeço o Cid nitent TRUM eço PROFE	ol desco S.A. ade de Der te MELLO COM	us, s/n - V	ila Yara - CEP: 06 STRIBUIDORA E TR	6029-900 - Osasco ANSPORTES LTDA	- SP	NPJ/MF 0.746.94 CNPJ/MF 25.137.7	18/0001-12 25/0001-57 Complemento
I - Par 1 - Cre Razão Banco Endere Núcle 2 - Em Nome CONS Endere RUA F	edor Social Bradeço o Cid TRUM eço PROFE	ol desco S.A. ade de Der te MELLO COM	us, s/n - V	ila Yara - CEP: 06 STRIBUIDORA E TR	6029-900 - Osasco ANSPORTES LTDA	- SP	CNPJ/MF 25.137.7: ero	18/0001-12 == 25/0001-57 Complemento





SICOOB - DATA DO CONTRATO: 03/08/2023 CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB **FINANCIAMENTO** PREÂMBULO I - DADOS DA CÉDULA: Nº DA CÉDULA: 3173686 VALOR CONTRATADO: R\$ 245.330,46 DATA EMISSÃO: 03/08/2023 DATA VENCIMENTO: 10/08/2028 LOCAL DE EMISSÃO: Maringá - PR II - DADOS DO (S) EMITENTE (S): NOME: CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA CNPJ-MF: 25.137.725/0001-57 ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ANGELO SASTRE - 174 - PARQUE INDUSTRIAL LUIZ LUNHANI -ANDAR 1 SALA 04 - MUNHOZ DE MELO - PR - CEP: 86760000 ENDERECO ELETRÔNICO: financeiro@megapartsauto.com.br

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS I - Cód. Cooperativa Número do Contrato 1026 - CRESOL TRADICAO 5001026-2023.030568-3 FRANCISCO BELTRÃO, 05 DE SETEMBRO DE 2023. EMITENTE/DEVEDOR: 25.137.725/0001-57 - CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA

Como se vê, Excelência, a maioria dos contratos com outros credores anexados aos autos pela própria Recuperanda, demonstra que são todos contratos formalizados no ano de 2023, à véspera da distribuição da presente Recuperação Judicial.





Portanto, <u>é incontroverso que estamos diante de contratos</u> <u>formalizados com credores extraconcursais, à véspera da propositura do presente procedimento e, muitos, com as parcelas que sequer tiveram seu primeiro vencimento.</u>

Ademais, ao consultar o **Sistema de Informação de Crédito do Banco Central**, disponível à todas as instituições financeiras, onde demonstra a alavancagem de tomadores de crédito no mercado, percebe-se que a Recuperanda **CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA.**, à véspera da distribuição do seu pedido de Recuperação Judicial, mudou completamente seu comportamento junto ao mercado financeiro na contratação de empréstimos para aquisição de caminhões.

Verifica-se que até meados de Julho/2023, a Recuperanda **CONSTRUMELLO** mantinha uma alavancagem de empréstimos no mercado financeiro em torno de 10 (dez) milhões de reais, porém, no mês de Agosto de 2023 a Recuperanda passou para uma alavancagem de R\$11.75 milhões para R\$17.659 milhões na data do ajuizamento do seu pedido de Recuperação Judicial.

Data-Bas							25.137.72	25.137.725 - CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA					
	se												
Situação	de Proc	essame	nto				Ifs:	99 %		Valor:	100	9 %	
											Valores	em R\$ mil	
Data- Base	A Vencer	Vencido	Prejuízo	Carteira de Crédito	Repass.Interf	As	obrigação sumida e ias Prestadas	Responsabilidade Total	Crédito a Liberar	Limite de Crédito	Risco Indireto	Risco Total *	Coobrigação Recebida
202310	16.409	1.055		17.464			-	17.464		132		17.596	
202309	17.659			17.659			-	17.659		96		17.755	
202308	11.775			11.775	_		-	11.775		804		12.580	
202307	10.227			10.227	-		-	10.227		954		11.181	
202306				10.336				10.336		854		11.189	
202305		114		10.454				10.454		832		11.285	
202304				10.401				10.401		1.052		11.453	
202303				10.555				10.555		929		11.484	
202302				10.387				10.387		428		10.815	
202301		=		10.405				10.405		501		10.907	
202212		=		10.318				10.318		689		11.007	
202211				8.728	-			8.728	\vdash	1.008		9.736	
202210		_	\vdash	7.283	_			7.283	\vdash	787		8.069	
202209		_	\vdash	6.726	_			6.726	\vdash	866		7.592	
202208		_	\vdash	6.685				6.685		554		7.238	
202207		<u> </u>	\vdash	6.505				6.505		522	\vdash	7.027	
202206		=		5.756 4.743				5.756 4.743		720		6.366 5.462	<u> </u>





Ainda, é incontroverso que praticamente não existiam vencidos ANTES e no momento da PROPOSITURA DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou seja, no período que a Recuperanda sustenta passar por dificuldades financeiras!

	Cliente	25.137.725 - CONSTRUM	ELLO COMERCIO, DI	STRIBUIDORA E TRANSP	ORTES LTDA
	Data-Base	06/2023			
	Situação de Processamento	Ifs: 99 %	V	alor: 100 %	
					Valores em reais
		Moeda Estra		Resp. To	
		Valor	%	Valor	%
	Carteira Ativa (A)	0,00		10.335.641,02	92 %
	A Vencer	0,00		10.335.641,02	92 %
	A vencer até 30d e vencidos até 14d	0,00		594.288,06	5 %
	A vencer 31 a 60d	0,00		708.617,68	6 %
	A vencer 61 a 90d	0,00		457.341,46	4 %
	A vencer 91 a 180d	0,00		915.827,08	8 %
	A vencer 181 a 360d	0,00		1.644.613,70	15 %
	Acima de 360 Dias	0,00		6.014.953,04	54 %
k	A vencer com prazo indeterminado	0,00		0,00	-
	Vencido	0,00		0,00	-
	Vencido 15 a 30d	0,00		0,00	-
	Vencido 31 a 60d	0,00	-	0,00	
	Vencido 61 a 90d	0,00		0,00	
	Vencido 91 a 180d	0,00		0,00	-
	Vencido 181 a 360d	0,00		0,00	-
	Acima de 360 Dias	0,00		0,00	
	Prejuízo (B)	0,00		0,00	-
	Baixado até 12m	0,00	_	0,00	-
/	Baixado de 12 a 48m	0,00	_	0,00	-
	Carteira de Crédito (C)=A+B	0,00		10.335.641,02	92 %
	Repasses Interfinanceiros (D)	0,00		0,00	
	Coobrigações (E)	0,00		0,00	-

Veja, Excelência, estando a Recuperanda em suposta crise financeira desde a Pandemia do Covid 19 (2019/2020) e Guerra entre Rússia e Ucrânia (Fevereiro/2022), bem como tendo apenas 20 (vinte) motoristas no seu quadro de funcionários (não identificou se são funcionários da CONSTRUMELLO ou DUAS MENINAS), qual é a justificativa de adquirir e financiar à véspera do seu pedido de Recuperação Judicial dezenas de veículos zero quilômetro?????

Veja-se que o valor da dívida da Recuperanda, conforme alegado na exordial – Ref. Mov. 1.39, engloba a monta de R\$ 26.514.126,92 (vinte e seis milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), considerando as 02 (duas) empresas, ou seja, **CONSTRUMELLO** e **DUAS MENINAS**:





CLASSE		PASSIVO
TRABALHISTA	R\$	173.515,73
GARANTIA REAL	R\$	18.544.499,53
QUIROGRAFÁRIOS	R\$	7.389.585,98
EPP - EIRELI - ME	R\$	406.525,68
TRIBUTÁRIOS	R\$	-
TOTAL	R\$	26.514.126,92

Mas só de empréstimos/financiamentos (recém contratados) com a Recuperanda CONSTRUMELLO, o valor é de R\$ 18.544.499,53 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), conforme consta na relação de credores – Ref. Mov. 1.36.

Como pode-se verificar, os empréstimos/financiamentos de veículos com instituições financeiras, todos <u>recém contratados pela Recuperanda</u>

<u>CONSTRUMELLO</u> e <u>muitos em prazo de carência</u>, <u>equivalem à 70% do</u>

total da "dívida" arrolada nos presentes autos!

Como se vê, é nítida a fraude praticada em detrimento à credores extraconcursais, pois a Recuperanda adquiriu, recentemente, dezenas de veículos ZERO QUILOMETRO em meio a uma suposta crise financeira.

De fato, Excelência, a utilização das benesses legais, objetivando o soerguimento da empresa, deve ser vista com bons olhos e sem preconceitos de outrora. No entanto, é preciso muito cuidado para evitar que essas alternativas de equacionamento da crise de insolvabilidade se tornem subterfúgio para fraudar credores, como no presente caso, mediante a blindagem de patrimônio, entre outros ilícitos.

SCANIA



Scania Banco S.A. Avenida José Odorizzi, n.º 151 09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil Telefone: +55 11 4104 7682

Inclusive, não foi à toa que o legislador tomou alguns cuidados e, já antevendo tais condutas ilícitas, tipificou, na Lei de Recuperações e Falências, a fraude contra credores como crime falimentar, conforme segue:

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Portanto, uma vez verificada a existência de elementos contundentes de que a Recuperanda, conforme o presente caso, ingressa com o pedido de Recuperação Judicial com nítido intuito de fraudar credores extraconcursais, é medida de rigor o indeferimento do pedido e a condenação dos seus administradores às penas previstas no artigo 168 da Lei 11.101/2005.

2.3- DA INEXISTÊNCIA DE <u>CRISE</u> – DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 47, DA LEI 11.101/05

Como comprovado acima, os empréstimos/financiamentos com alienação fiduciária, <u>recém contratados</u>, <u>equivalem à 70% do total</u> <u>da "dívida" arrolada nos presentes autos</u>, ou seja, que sequer se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Não é preciso muito para perceber que as Recuperandas tentaram, através de aquisição de diversos caminhões zero quilometros à véspera do pedido de Recuperação Judicial e manipulação de seus balanços, indicar um falso endividamento para requerer a recuperação judicial a fim de praticar fraude contra diversas instituições financeiras.

SCANIA



Scania Banco S.A. Avenida José Odorizzi, n.º 151 09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil Telefone: +55 11 4104 7682

A estratégia das Recuperandas é incontroversa: ilustrar um falso endividamento, através de credores fiduciários e contratos recém formalizados, para requerer o processamento da recuperação judicial e, com isso, requerer a genérica declaração de essencialidade de bens alienados fiduciariamente, para não adimplir com seus credores fiduciários.

Permitir que a empresa fraudadora se proteja sob o manto da recuperação judicial é permitir que situações como essas tenham o aval do Poder Judiciário e descredibilizam todo o instituto recuperacional.

Assim, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05, a Recuperação Judicial visa <u>superar a crise econômica financeira</u> e preservar a empresa que cumpre sua função social.

No entanto não se pode permitir pelo Poder Judiciário que atitudes atentatórias, como a posta neste presente caso, vulgarizem o instituto recuperacional.

E, por essa razão, o legislador se preocupou em inibir que empresas utilizassem a recuperação judicial para fraudar seus credores.

Desse modo, o Artigo 51-A, §6°, da Lei de Recuperação Judicial, dispõe sobre a possibilidade de indeferimento da inicial quando houver indícios de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial. A saber:

"Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação oapresentada com a petição inicial.

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulentada ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição





inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis."

É nítido o "endividamento provocado", que se fez por meio de um movimento ostensivo de contratações de financiamentos bancários para aquisição de uma frota de veículos em volume jamais experimentado pela empresa, obrigações essas alicerçadas em longos períodos de carência e cujos compromissos mensais jamais se encaixariam na histórica capacidade de pagamento.

2.4DA IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS À RECUPERANDA **CONSTRUMELLO** DIANTE DA FRAUDE COMPROVADA

Como se pode verificar nas linhas acima, o ajuizamento da Recuperação Judicial se deu em 29/09/2023, ou seja, 11 (onze) e 23 (vinte e três) dias depois da data de celebração do último contrato com o **SCANIA BANCO S/A**.

Se não bastasse, como também comprovado nos autos, dos derradeiros contratos, todos estão no período de carência para o primeiro vencimento.

Importante destacar que, conforme demonstrado nos tópicos anteriores, trata-se de nítida fraude contra os credores que, inclusive, as Recuperandas sequer estão em situação de crise financeira econômica.

Por isso, não há que se falar em obtenção das benesses produzidas pelo processo recuperacional, em especial, a suspensão das medidas constritivas sobre bens ditos essenciais.

Deste modo, é medida de rigor, afastar o reconhecimento dos bens dados em garantia fiduciária, recentemente adquiridos, o caráter de essenciais para a manutenção da atividade da empresa.







Isto porque inexiste qualquer comprovação de que os bens sejam de fato essenciais para o desempenho das atividades da empresa, <u>ATÉ PELO FATO DE OS BENS TEREM INTEGRADO SUA FROTA 11 DIAS DEPOIS DA DISTRIBUIÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>. Ou seja, tal essencialidade, não poderia ser aceita pelo Poder Judiciário, vez que tais bens sequer faziam parte da frota da Recuperanda CONSTRUMELLO até à véspera da distribuição da presente ação.

Em outras palavras, tais bens não estariam cobertos pela proteção dada pelo *stay period* e pela vedação de constrição dada pelo artigo 6º, §7º-A da Lei 11.101/2005.

Em caso idêntico, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná decidiu pela retomada dos bens pelo proprietário fiduciário, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECEU A ESSENCIALIDADE DE BENS DE PROPRIEDADE DAS RECUPERANDAS IRRESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA -ARGUIÇÃO DE QUE A ESSENCIALIDADE DOS BENS NÃO FOI DEMONSTRADA - ACOLHIDA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 49, § 3°, DA LEI Nº 11.101/05 EM RELAÇÃO AOS ITENS FINANCIADOS NAS 22 CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO EM ANÁLISE - AQUISIÇÃO QUE SE DEU ATÉ DOIS MESES ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSTATAÇÃO DE QUE OS BENS SERVEM COMO INCREMENTO DO NEGÓCIO, MAS NÃO PARA A SUA MANUTENÇÃO - POSSIBILIDADE DE APREENSÃO - MANIFESTAÇÃO DA D. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA NESSE MESMO SENTIDO - RECURSO PROVIDO (TJPR - 18ª C.Cível - 0010177-70.2021.8.16.0000 - Chopinzinho - Rel.: DESEMBARGADORA DENISE KRUGER PEREIRA - J. 21.06.2021) grifos nossos

SCANIA



Scania Banco S.A. Avenida José Odorizzi, n.º 151 09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil Telefone: +55 11 4104 7682

Assim, diante da fraude praticada pelas Recuperandas e não comprovada a essencialidade dos bens que garantem os contratos recém celebrados, é medida de rigor o afastamento do pedido de reconhecimento de essencialidade dos bens, autorizando, inclusive, desde já, a retomada atraves da Ação de Busca e Apreensão, nos termos do Decreto lei 911/69, quando do inadimplemento dos contratos firmados com o Scania Banco.

Deste modo, requer seja:

(a) indeferido o processo da Recuperação Judicial, extinguindo-se o feito sem análise do mérito, na medida em que ficou comprovado, documentalmente, a manipulação dos balanços-contábeis pelas Recuperandas quando da distribuição da recuperação judicial, ou

(b) estando a manipulação das informações contábeis documentalmente comprovada, seja intimado o Ministério Público, para que possa analisar eventual caracterização de conduta criminal na produção e apresentação de documentos contábeis com tamanha divergência de conteúdo, além da contratação fraudulenta de diversos financiamentos de caminhões e implementos;

c) diante da fraude comprovada, que seja, imediatamente, afastado o pedido de reconhecimento da essencialidade dos bens dado em garantia fiduciária ao Scania Banco S/A, permitindo a imediata retomada da posse da Recuperanda quando da verificação do inadimplemento dos contratos celebrados.







Finalmente, requer que todas as intimações e notificações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado RODRIGO SARNO GOMES, inscrito na OAB/SP sob nº 203.990, rodrigo.gomes@scania.com, sob pena de nulidade.

São Bernardo do Campo, 14 de Dezembro de 2023.

RODRIGO SARNO GOMES

OAB/SP 203.990



Scanned with CamScanner



8

Servico

Monitoramo:

consumidores

você consulto avisamos se o

de risco del

Comece a us

mudou.

empresas

14/12/2023, 12:05

Menu de Produtos

Identificação Razão Social

Status do Documento

Situação Fiscal

Situação do CNPJ em 14/10/2023: ativa

Concentre - Resumo

Atendimento

CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA ME

Serasa Experian - Consulta Serasa, Cheque, CPF, CNPJ, Crédito e Certificado Digital

Confidencial para:
Seu acesso expira em
15 minutos

Manual do Usuário

14 de Dezembro de 2023 12:04:51

Data de Fundação
UF / Município
05/07/2016
PR / MUNHOZ DE MELO

Dados Cadastrais (Fonte: RECEITA FEDERAL) posição em: 14/10/2023 CONSTRUMELLO COMERCIO. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA - ME 25.137.725/0001-57 Situação Cadastral Desde: ATIVA 05/07/2016 CNAE Primário 47440 - 99 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL CNAEs Secundários 23303 - 01 FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO EM SERIE E SO 23303 - 02 FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO 28330 - 00 FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA PE SIMPLES Nacional NÃO OPTANTE Data da Consulta 14/10/2023 Dados Cadastrais (Fonte: SEFAZ) posição em: 02/12/2023

CNPJ

25.137.725/0001-57

Dados Cadastrais (Fonte: SEFAZ) posição em: 02/12/2023

Razão Social Inscrição Estadual

CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA 000.009.072.575.250

Situação Cadastral Em:

ATIVO 01/07/2016

Atividade Principal

4744099 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL

Data da Consulta

02/12/2023

Consulta realizada pela SERASA EXPERIAN através dos sistemas informatizados da SERASA EXPERIAN. As informações contidas neste documento são apresentadas conforme obtidas das respectivas fontes, não havendo qualquer espécie de modificação em seu conteúdo por parte da SERASA EXPERIAN.

Essa empresa possui mais de três CNAEs secundários e/ou Inscrições Estaduais, para verificá-los acesse o CONFIE no Menu de Produtos *Consulte a tabela de preço deste produto.

Endereços Adicionais	
Endereços disponíveis	Referente a
ANDAR, 1-SL 4 - PRQ INDUST LUIZ LUNHANI - MUNHOZ DE MELO / PR-86760-000	Empresa
R PROD ANGELO SASTIR, 174 - DIST IND - MUNHOZ DE MELO / PR-86760-000	Empresa

Telefones Adicionais								
Telefones disponíveis	Referente a							
(44) 3258-1950	Empresa							
(44) 99879-186	Empresa							
(44) 99879-182	Empresa							
(44) 99962-4349	Empresa							
(44) 99879-1782	Empresa							
(44) 99885-142	Empresa							

14/12/2023, 12:05

Serasa Experian - Consulta Serasa, Cheque, CPF, CNPJ, Crédito e Certificado Digital



14/12/2023, 12:05

Serasa Experian - Consulta Serasa, Cheque, CPF, CNPJ, Crédito e Certificado Digital

Anotações Negativas	Anotações Negativas											
Resumo												
Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente								
Pendências Comerciais (PEFIN)	162	set/2023 a nov/2023	2.683,47	INCOPISOS								
Pendências Bancárias (REFIN)	151	set/2023 a nov/2023	2.345,22	BANCO VOLVO								
Cheques sem fundos	5	out/2023 a nov/2023	0,00	SANTANDER								
Protestos	276	set/2023 a nov/2023	3.119,00	SANTA FE								
Ações Judiciais	nada consta	-	-	-								





		•				•			
articipação em Falências		nada consta	ı -					-	-
vidas Vencidas		20	se	t/2023 a	nov/2023		5.21	3,33	CALPONTA
alência/Concordata/Recupera	ação Judicia	al 1	ou	ıt/2023 a	out/2023			0,00	SANTA FE
istórico de Pagamentos F	inanceiro -	· Intermediário							
ompromissos - Contrato	s ativos								
4% Rotativo					Total de		promissos	0	antidade de compromissos
						com		Qua	antidade de compromissos
Emprestimo 14%					10 MI a 1	5 MI	(R\$) 24		150 a 200
55% nanciamento					Parcelas pag	jas	Parcelas à ve	ncer	Parcelas em aberto
27% Outros					37%		58%		5%
ontualidade - Contratos	ativos						Pagamentos Parcela	dos –	
Total pago		Rotativo		P	ontual		Até 30 dias		Acima de 30 dias
8,5 MI a 9 MI	۵ 4 ا	MI a 4,5 MI re 49% e 51%	C25	3,5 [MI a 4 MI 41% e 43%	C17	700 MIL a 800 M Entre 7% e 9%	IL	5,5 MIL a 6 MIL Entre 0.06% e 0.09%
istórico de Pagamento Co	omercial - I	ntermediário							
16 Fornecedores					Entre 1 e	3 di	as é o prazo médio	de a	trasos
TOTAL DE COMPROMISSO	26				PONTUAL	DAD	E DE PAGAMENTO	s	
TOTAL DE COMPROMISSO	JJ								

16 Fo	rnecedores				Entre 1 e 3 dias é o prazo médio de atrasos								
TOTAL	L DE COMPRON	IISSOS			PONTUALIDADE DE PAGAMENTOS								
3%		97%				5% 3%	6 19						
à v	ista parcel	ado			Atraso em dias:	pontual	8 a 15	16 a 30	31 a 60	> 6			
TOTAL	L DE COMPRON	IISSOS	COMP	ROMISSOS P	ARCELADOS	C	OMPROM	IISSOS À VE	ENCER				
C15	N	IL à R\$ 600 IIL 12 meses	C15		MIL à R\$ 600 MIL os 12 meses	C12		R\$ 200 MIL à R\$ 3 MIL Mês anterior		3			
Relaci	onamento com	Fornecedores											
	9 7			9	8		19		0				
0	- 6 meses	6 meses - 1 ano	1	- 3 anos	3 - 5 anos	5 -	· 10 anos	.	+ de 10 anos	3			

Detalhe							
Pendências Comerciais (PE	EFIN)						
Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local	
Q 001654255/ 1/E/	DUPLICATA	INCOPISOS	20/11/2023	2.683,47	Não	-	
Credor: 55.254.825/0002-05							
<u>001654347/ 1/E/</u>	DUPLICATA	INCOPISOS	20/11/2023	267,10	Não	-	
Credor: 55.254.825/0002-05							
<u>5006914703</u>	DUPLICATA	WURTH DO BR	14/11/2023	924,75	Não	-	
Credor: 43.648.971/0054-67							
<u> 5006989703</u>	DUPLICATA	WURTH DO BR	13/11/2023	2.300,21	Não	-	
Credor: 43.648.971/0054-67							
<u>00000011436218-2</u>	DUPLICATA	A J RORATO E CIA	10/11/2023	5.320,00	Não	AUN	
Credor: 76.295.344/0001-37							
Total de Ocorrências: 162							
Pendências Bancárias (REI	FIN)						
Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local	
<u>0000000000853869</u>	FINANCIAMENT	BANCO VOLVO	23/11/2023	2.345,22	Não	-	
<u>0000000000089723</u>	FINANCIAMENT	BANCO VOLVO	22/11/2023	24.956,02	Não	-	
<u> 159031911701 0</u>	FINANCIAMENT	BANCO MERCEDES B	20/11/2023	15.802,21	Não	-	

BANCO VOLVO

BANCO VOLVO

20/11/2023

18/11/2023

6.416,75 Não

FINANCIAMENT

<u>0000000000856603</u>

<u>0000000000089933</u>

Total de Ocorrências: 151

14/12/2023, 12:05

Serasa Experian - Consulta Serasa, Cheque, CPF, CNPJ, Crédito e Certificado Digital

Banco	Agência	Cidade		UF	Cheque	Alínea	Quant	ahshi	Data		Valor (R\$)		
■ SANTANDER	4541	MARINGA		PR	CCF-BB	Aiiilea	4	luaue	09/11/202		valor (IXp)		
						-							
BANCO BRADESCO	0089	SABAUDIA		PR	CCF-BB	-	1		06/10/202	3			
Total de Ocorrências: 5 Protestos													
								1					
Cartório	Cidade						UF	Data			Valor (R\$)		
UN.	SANTA FE						PR		/2023		3.119,0		
<u> UN</u>	SANTA FE						PR	23/11	/2023		4.572,5		
<u>UN</u>	SANTA FE							23/11	/2023		1.278,9		
<u>UN</u>	SANTA FE							23/11	/2023		807,4		
N UN	SANTA FE							PR 23/11/2023			1.073,0		
Total de Ocorrências: 276													
Dívidas Vencidas													
Contrato	Modalidad	9	Empres	a		Data	Valo		or (R\$)	Avalista?	Local		
<u> 10900226359</u>	DUPLICATA VENDA ME	A DE RCANTIL P	CALPO	NTA		11/11/20	23		5.213,33 NÃ		-		
<u> 10924039535</u>	DUPLICATA VENDA ME	A DE RCANTIL P	BOVEN	AU		06/11/20)23		3.787,95	NÃO	-		
<u> 10924039538</u>	DUPLICATA VENDA ME		BOVEN	AU		06/11/20	123		392,29	NÃO	-		
<u> 10900226196</u>	DUPLICATA VENDA ME	A DE RCANTIL P	CALPO	NTA		03/11/20	23	23 4.906,67		NÃO	-		
<u> 10924041950</u>	DUPLICATA VENDA ME		BOVEN	AU		02/11/20	23		411,96	NÃO	-		
Total de Ocorrências: 20													
Dívidas com Órgãos Púb	licos - Emp	resa											
NAO CONSTAM OCORREN	ICIAS												
Falência/Concordata/Recu	peração Ju	dicial											
Data	Tipo					Origem		Cidade			UF		
Q 02/10/2023			=Q				001 SANTA FE				PR		

A empresa consultada pagou dívidas nos últimos 180 dias?				
NÃO	SIM	SIM		
		0 Dias 180 Dias		

Consultas à Serasa													
					2023							20	22
ATUAL	NOV	OUT	SET	AGO	JUL	JUN	MAI	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ	NOV
13	21	33	40	50	21	29	19	11	12	20	17	14	21

14/12/2023, 12:05

Serasa Experian - Consulta Serasa, Cheque, CPF, CNPJ, Crédito e Certificado Digital

Data da Consulta	CNPJ Consultante	Cliente Consultante	Qtde de Consultas no Dia
13/12/2023	11.659.958/0001-05	MACPET EMBALAGENS LTDA	1
13/12/2023	58.160.789/0001-28	BANCO SAFRA S/A	1
11/12/2023	00.360.305/0001-04	CEF	1
11/12/2023	03.795.072/0001-60	CONFEDERACAO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS	2
11/12/2023	35.657.490/0001-88	VBC INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA ME	1
07/12/2023	76.564.624/0001-01	SERVOPA S/A IND COM FILIAL CAMINHOES	2
06/12/2023	04.088.208/0001-65	CGMP CENTRO GESTAO MEIOS PAGAMENTO S/A	1
06/12/2023	23.413.421/0001-40	CF COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA EPP	1
05/12/2023	05.233.407/0001-82	ASSOCIACAO COML E INDL DE ITAQUIRAI	1
05/12/2023	08.888.040/0001-23	CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA	1
05/12/2023	23.854.115/0001-49	KERAKOLL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1
05/12/2023	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	1
01/12/2023	44.820.861/0001-91	FAST TRUCK PARTS LTDA EPP	1
28/11/2023	16.825.089/0001-65	B2 PNEUS EIRELI	5
28/11/2023	35.657.490/0001-88	VBC INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA ME	1
22/11/2023	23.413.421/0001-40	CF COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA EPP	1
21/11/2023	23.413.421/0001-40	CF COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA EPP	1
21/11/2023	29.469.420/0001-01	MULTIPLIKE FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS	1
21/11/2023	58.017.179/0001-70	BANCO VOLVO BRASIL S/A	1
21/11/2023	60.814.191/0001-57	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	1
20/11/2023	34.360.174/0001-87	P & V ALIANCA COM SERVICOS AUTOPECAS LTDA ME	1
20/11/2023	95.422.218/0001-40	METALURGICA MOR S/A	1
17/11/2023	75.642.256/0001-00	RIBEIRO VEICULOS S/A	1
16/11/2023	60.701.190/0001-04	BANCO ITAU S/A	1
14/11/2023	58.160.789/0001-28	BANCO SAFRA S/A	1
10/11/2023	58.160.789/0001-28	BANCO SAFRA S/A	2
09/11/2023	02.992.446/0001-75	BANCO CNH CAPITAL S/A	1
09/11/2023	17.184.037/0001-10	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	1
09/11/2023	46.378.127/0001-40	GP PNEUS LTDA	1
09/11/2023	58.160.789/0001-28	BANCO SAFRA S/A	2

	Bancos Financ.	Indústria	Comércio	Serviços	Outros	Total
12/2023	3	3	4	3	0	13
11/2023	10	2	7	2	0	21
10/2023	10	8	6	9	0	33
09/2023	12	10	13	5	0	40
08/2023	18	8	10	14	0	50
07/2023	5	7	3	6	0	21
06/2023	3	10	5	11	0	29
05/2023	2	2	9	6	0	19
04/2023	0	2	4	5	0	11
03/2023	4	1	5	2	0	12
02/2023	3	0	8	9	0	20
01/2023	4	1	6	6	0	17
12/2022	4	1	6	3	0	14
11/2022	4	2	8	7	0	21

Simples consulta ao CNPJ (25.137.725/0001-57) no cadastro da Serasa. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.

14/12/2023, 12:05

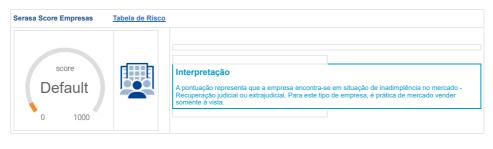
Serasa Experian - Consulta Serasa, Cheque, CPF, CNPJ, Crédito e Certificado Digital







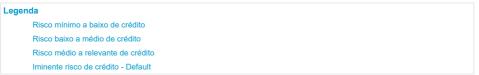




Serasa Score Setorial <u>Tabela de Risco</u>

Serasa Experian - Consulta Serasa, Cheque, CPF, CNPJ, Crédito e Certificado Digital





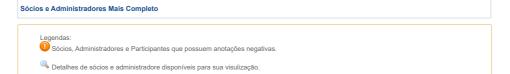






Alerta de Identidade EMPRESA PORTE MIDDLE, MIDDLE+, CORPORATE, CORPORATE + A decisão de aprovação ou não do crédito e/ou a realização ou não de negócio é de exclusiva responsabilidade do contratante do serviço. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativas, pelo contratante, para a tomada da referida decisão. O Alerta de Identidade é dinâmico, sendo apurado no momento em que é realizada a consulta ao serviço.

Indicador de Operacionalidade



Sócios e	Acionistas					
CPF/CNPJ		Sócio/Acionista	% Capital Total			
۹ (964.634.819-04	LEONICE BESSA	100,			
Adminis	tradores					
CPF/CNF	³	Administração	Cargo			
۹ (964.634.819-04	LEONICE BESSA ADMINISTR				
Informa	ções do Sócios e Adr	ninistradores				
Nome		LEONICE BESSA				
CDE		064 634 810 04 Data do Nascimento				

A empresa operou nos últimos 12 meses

Serasa Experian - Consulta Serasa, Cheque, CPF, CNPJ, Crédito e Certificado Digital

Bairro	CENTRO		Cep 86760-000				
Cidade	MUNHOZ DE MELO		UF	UF PR			
Telefone	(44) 99996-9448						
Vinculo	Sócio/Administrador	Capital Votante	0,0		Capital Total	100,0	
Data de Entrada na Sociedade	05/07/2016						
Anotações Negativas	Q	Quantidade		/alor Data da Última			
Pefin	2		R\$ 418.48	1,00 10/10/202	10/10/2023		
Refin	11	5	R\$ 4.664.95	5,00 23/11/2023	23/11/2023		
Protesto	1		R\$ 199.83	7,00 09/10/202	09/10/2023		
Ação Judicial	N	NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO					
Participação em Falência	N	NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO					
Dívida Vencida	N	NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO					
Cheque Sem Fundo NADA CONSTA			DA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO				
Cheque Sustado e Cancelado	N	NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO					

Anotações e C	Consultas	SPC dos Sócios										
Anotações SPO	C Sócios e	Administradores										
CPF / C	CNPJ		Nome / Razão Social	dade		Valor (R\$)	Última	Última Anotação				
964.634.819-04	-04 LEONICE BESSA === NA					NADA	CONS	TA PARA O CI	PF CONSULT	ADO ===		
Consultas real	izadas para	a o CPF/CNPJ dos	sócios e administradores	no SPC								
CPF/CNPJ	1	Nome / Razão Soci	al				Total	de consultas				
964.634.819-04	L	EONICE BESSA							6			
	2023					23						
TOTAL DAS CONSULTAS		6	MÊS ATUAL 2	NOV 1	OUT 1		ET 0	AGO 1	JUL 1	JUN 0		
Data	Empre	sa/Segmento										
12/12/2023	VAREJ	IO DE MATERIAL D	E CONSTRUCAO									
09/12/2023	VAREJ	O DE MATERIAL D	E CONSTRUCAO									
10/11/2023	VAREJ	O ELETROELETRO	ONICO									
03/10/2023	SEGUI	RADORAS										
29/08/2023	ATACA	DO DURAVEL										
A informação	disponibili	izada está de acor	do com a última atualizaçã	io do órgão ei	missor respo	nsável	l.					
		J/CPF no cadastro lastro de inadimple	o do SPC. Essa informação entes.	de consulta	não significa	negóo	cio real	lizado, nem s	e confunde o	om		
Quando houve	r consulta	do CNPJ consulta	nte, será apresentada a Ra	zão Social.								

Participações em Empresas

NÃO CONSTAM INFORMAÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES PARA ESTE CNPJ.

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

Nova consulta Salvar em PDF Imprimir

Seu IP é 45.231.176.20

2023 Serasa Experian. Todos os direitos reser



8

avisamos se o

de risco del

Comece a us

mudou.

14/12/2023, 12:07

Serasa Experian - Consulta Serasa, Cheque, CPF, CNPJ, Crédito e Certificado Digital

Seu acesso expira em 15 minutos Confidencial para: SCANIA BANCO S/A. Menu de Produtos Atendimento Servico Concentre - Resumo Manual do Usuário ANÇAME 14 de Dezembro de 2023 12:07:22 Identificação Razão Social CNPJ Data de Fundação UF / Município DUAS MENINAS SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA ME 35.656.236/0001-65 29/11/2019 PR / MUNHOZ DE MELO Situação do CNPJ em 14/10/2023: ativa Situação Fiscal Dados Cadastrais (Fonte: RECEITA FEDERAL) posição em: 14/10/2023 DUAS MENINAS, SERVICOS, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - ME 35.656.236/0001-65 Situação Cadastral Desde: ATIVA 29/11/2019 CNAE Primário **Monitoramo**: 82113 - 00 SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO empresas CNAEs Secundários consumidores 01628 - 99 ATIVIDADES DE APOIO A PECUARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE você consulto

Data da Consulta 14/10/2023 Dados Cadastrais (Fonte: SEFAZ) posição em: 29/11/2023 Razão Social Inscrição Estadual DUAS MENINAS, SERVICOS, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA 000.009.089.389.175 ATIVO 01/05/2021 Atividade Principal 4930202 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONA Data da Consulta 29/11/2023

Consulta realizada pela SERASA EXPERIAN através dos sistemas informatizados da SERASA EXPERIAN. As informações contidas neste documento são apresentadas conforme obtidas das respectivas fontes, não havendo qualquer espécie de modificação em seu conteúdo por parte da SERASA EXPERIAN.

Essa empresa possui mais de três CNAEs secundários e/ou Inscrições Estaduais, para verificá-los acesse o CONFIE no Menu de Produtos * Consulte a tabela de preço deste produto.

49213 - 01 TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS COM ITINERARIO FIXO MUNI

SIMPLES Nacional

OPTANTE

49302 - 01 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS MU

Endereços Adicionais							
Endereços disponíveis	Referente a						
A R RUA PR-SL 1 - PRQ IND LUIZ LINHANI - MUNHOZ DE MELO / PR-86760-000	Empresa						
R ABILON DE SOUSA NAVES, 483 - CENTRO - MUNHOZ DE MELO / PR-86760-000	Sócio						
R DAS PALMEIRAS, 178 - CJ ROBERTO REQUIAO - MUNHOZ DE MELO / PR-86760-000	Sócio						
R RUI BARBOSA, 337 - CENTRO - MUNHOZ DE MELO / PR-86760-000	Sócio						
R UNIAO DA VITORIA, 28 - CENTRO - MUNHOZ DE MELO / PR-86760-000	Sócio						
AV DAS PALMEIRAS, 178-C - PRQ PALMEIRAS - MARINGA / PR-87023-160	Sócio						
R JOSEFA RUIZ VELLASCO, 41-C A - VL NEVADA - MARINGA / PR-87020-518	Sócio						
R TIRADENTES, 440 - CENTRO - MUNHOZ DE MELO / PR-86760-000	Sócio						
R KIRI, 759 - PRQ RESIDENCIAL QUEBEC - MARINGA / PR-87023-490	Sócio						
AV GETULIO VARGAS, 599-SLA - CENTRO - MUNHOZ DE MELO / PR-86760-000	Sócio						

Telefones Adicionais						
Telefones disponíveis	Referente a					
(44) 3258-1950	Empresa					
(44) 99954-325	Empresa					
(44) 9991-6886	Sócio					
(44) 3258-1565	Sócio					
(44) 3268-7432	Sócio					
(44) 3267-9484	Sócio					
(44) 3258-1581	Sócio					
(44) 3258-1505	Sócio					

14/12/2023, 12:07

Serasa Experian - Consulta Serasa, Cheque, CPF, CNPJ, Crédito e Certificado Digital

Anotações Negativas								
Resumo								
Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente				
Pendências Comerciais (PEFIN)	14	set/2023 a nov/2023	6.134,65	TRANSPOCRED				
Pendências Bancárias (REFIN)	3	out/2023 a nov/2023	4.312,11	CEF				
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-				
Protestos	nada consta	-	-	-				
Ações Judiciais	nada consta	-	-	-				
Participação em Falências	nada consta	-	-	-				
Dívidas Vencidas	nada consta	-	-	-				
Falência/Concordata/Recuperação Judicial	1	out/2023 a out/2023	0,00	SANTA FE				

Histórico de Pagamentos Financeiro - Intermediário					
Compromissos - Contratos ativos					
37% Rotativo 0%	6		ompromissos	A3	Quantidade de compromissos
Emprestimo 0%		300 MIL a 4	.00 MIL (R\$)		5 a 10
Financiamento 63%		Parcelas pagas	Parcelas 27		Parcelas em aberto
Outros					
Pontualidade - Contratos ativos			Pagamentos Par	celado	s
$ \begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	27 MIL	ntual a 30 MIL 1% e 13%	Até 30 di 10 a 30 Entre 0.00% e		Acima de 30 dias

Histórico de Pagamento Comercial - Intermediário INFORMAÇÕES INSUFICIENTES NA BASE PARA A COMPOSIÇÃO DOS DADOS POSITIVOS DO CNPJ CONSULTADO. Detalhe Pendências Comerciais (PEFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
<u> 17482823</u>	TIT DESCONTA	TRANSPOCRED	11/11/2023	6.134,65	Não	-
Credor: 08.075.352/0001-	8					
<u> 17413918</u>	TIT DESCONTA	TRANSPOCRED	09/11/2023	4.909,52	Não	-
Credor: 08.075.352/0001-	8					
<u> 17376620</u>	TIT DESCONTA	TRANSPOCRED	06/11/2023	3.032,41	Não	-
Credor: 08.075.352/0001-	8					
<u> 17342915</u>	TIT DESCONTA	TRANSPOCRED	03/11/2023	4.732,83	Não	-
Credor: 08.075.352/0001-	8					
<u> 17302512</u>	TIT DESCONTA	TRANSPOCRED	01/11/2023	3.412,99	Não	-
Credor: 08.075.352/0001-1	8					
Total de Ocorrências: 14						
Pendências Bancárias (R	EFIN)					
Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
<u>08000000000000024</u>	EMPRES CONTA	CEF	30/11/2023	4.312,11	Não	MHZ
0000496045400946	CRED CARTAO	SICREDI UNIAO PR	13/10/2023	34.006,25	Não	-
	ADIANT CONTA	SICREDI UNIAO PR	03/10/2023	30.358,87	Não	

Total de Ocorrencias. 3
Dívidas com Órgãos Públicos - Empresa
NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Falēncia/Concordata/Recuperação Judicial								
Data	Tipo	Origem	Cidade	UF				
<u>Q 02/10/2023</u>	RECUPERAC JUDIC REQ	VARA 0001	SANTA FE	PR				
Total de Ocorrências: 1								

Serasa Experian - Consulta Serasa, Cheque, CPF, CNPJ, Crédito e Certificado Digital

A empresa consultada p	agou dívidas nos últimos 180 dias?	
NÃO	SIM	NÃO
	7 Dias 30	Dias 180 Dia

Consultas à S	erasa												
2023							2022						
ATUAL	NOV	OUT	SET	AGO	JUL	JUN	MAI	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ	NOV
0	6	4	7	12	3	1	4	1	1	1	1	0	1

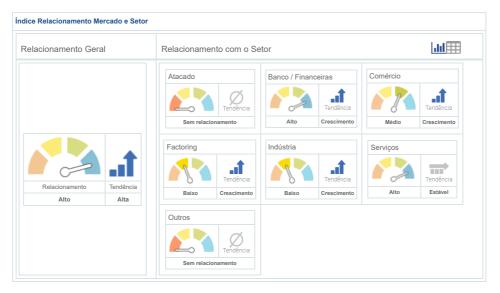
Data da Consulta	CNPJ Consultante	Qtde de Consultas no Dia	
14/11/2023	58.160.789/0001-28	BANCO SAFRA S/A	1
10/11/2023	02.398.976/0001-90	SISPRIME DO BRASIL COOPERATIVA DE CREDITO	1
10/11/2023	58.160.789/0001-28	BANCO SAFRA S/A	1
09/11/2023	17.184.037/0001-10	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	1
08/11/2023	02.398.976/0001-90	SISPRIME DO BRASIL COOPERATIVA DE CREDITO	1
08/11/2023	31.443.324/0001-28	TRUCKPAG MEIOS DE PAGAMENTO S/A	1
30/10/2023	67.915.785/0001-01	RED SA	1
23/10/2023	00.360.305/0001-04	CEF	1
23/10/2023	02.398.976/0001-90	SISPRIME DO BRASIL COOPERATIVA DE CREDITO	1
11/10/2023	02.398.976/0001-90	SISPRIME DO BRASIL COOPERATIVA DE CREDITO	1
28/09/2023	30.306.294/0001-45	BANCO BTG PACTUAL S/A	1
18/09/2023	05.463.212/0001-29	COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO URBANO CECRED	1
18/09/2023	16.825.089/0001-65	B2 PNEUS EIRELI	4
12/09/2023	00.360.305/0001-04	CEF	1
06/09/2023	35.559.232/0001-69	123QRED SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	1
05/09/2023	02.398.976/0001-90	SISPRIME DO BRASIL COOPERATIVA DE CREDITO	1
01/09/2023	05.463.212/0001-29	COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO URBANO CECRED	1
29/08/2023	02.992.446/0001-75	BANCO CNH CAPITAL S/A	1
29/08/2023	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	1
24/08/2023	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	3
18/08/2023	02.398.976/0001-90	SISPRIME DO BRASIL COOPERATIVA DE CREDITO	1
18/08/2023	17.197.385/0001-21	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	1
18/08/2023	33.164.021/0001-00	TOKIO MARINE SEGURADORA	1
18/08/2023	49.786.401/0001-08	SOMPO CONSUMER SEGURADORA S/A	1
18/08/2023	61.074.175/0001-38	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	2
18/08/2023	61.573.796/0001-66	ALLIANZ SEGUROS S/A	1
11/08/2023	00.360.305/0001-04	CEF	1
07/08/2023	11.417.016/0001-10	SCANIA BANCO S/A	1
04/08/2023	11.417.016/0001-10	SCANIA BANCO S/A	1
21/07/2023	42.932.471/0001-88	BRUNA SANTOS POZZOBON 01752025083	1

	Bancos Financ.	Indústria	Comércio	Serviços	Outros	Tota
11/2023	5	0	0	1	0	(
10/2023	3	0	0	1	0	
09/2023	6	0	1	0	0	
08/2023	7	0	0	5	0	1:
07/2023	2	1	0	0	0	
06/2023	1	0	0	0	0	
05/2023	3	0	0	1	0	
04/2023	0	0	0	1	0	
03/2023	0	0	0	1	0	
02/2023	1	0	0	0	0	
01/2023	0	0	0	1	0	
11/2022	1	0	0	0	0	

Simples consulta ao CNPJ (35.656.236/0001-65) no cadastro da Serasa. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.

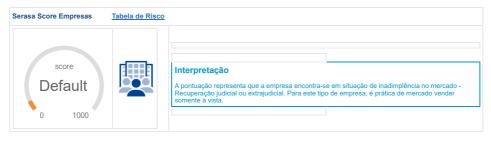
Serasa Experian - Consulta Serasa, Cheque, CPF, CNPJ, Crédito e Certificado Digital

nportamento de Pagamentos		
Valores em atrasos (em Dias)	% dos Pagamentos	Valor médio
À vista	94,02%	R\$ 7.394,07
8-15	3,49%	R\$ 453,73
16-30	2,49%	R\$ 323,25
31-60	0,00%	R\$ 0,00
Acima de 60	0,01%	R\$ 0,91
Total	100,00%	
Valor médic	o dos pagamentos: R\$ 6.975,44	
Prazo r	nédio de atrasos: 1,00 dias	
encimentos futuros		
Valores a vencer (em Dias)	% dos Pagamentos	Valor médio
Até 10	16,99%	R\$ 4.260,07
11-30	26,04%	R\$ 6.528,99
31-45	17,35%	R\$ 4.350,93
46-60	10,93%	R\$ 2.741,01
Acima de 60	28,70%	R\$ 7.196,63
Total	100,00%	
Valar mádia da	s vencimentos futuros: R\$ 5.543,23	









Serasa Score Setorial <u>Tabela de Risco</u>

Serasa Experian - Consulta Serasa, Cheque, CPF, CNPJ, Crédito e Certificado Digital



Legenda
Risco mínimo a baixo de crédito
Risco baixo a médio de crédito
Risco médio a relevante de crédito
Iminente risco de crédito - Default







Alerta de Identidade

Foram encontradas inconsistências de identificação.

Recomendamos solicitar documentação adicional para confirmação de dados.

O Alerta de identidade pode auxíliar o contratante na realização de uma transação comercial mais segura e ágil ao indicar-lhe a necessidade, ou não, de solicitar documentos adicionais de identificação da empresa, tais como: comprovantes de endereço/telefone, confirmação do status do CNPJ, contrato social, alterações contratuais, ficha cadastral atualizada ou outras documentações que confirmem a existência da empresa.

A decisão de aprovação ou não do crédito e/ou a realização ou não de negócio é de exclusiva responsabilidade do contratante do serviço. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativas, pelo contratante, para a tomada da referida decisão. O Alerta de Identidade é dinâmico, sendo apurado no momento em que é realizada a consulta ao serviço.



Sócios e Administradores Mais Completo Legendas:

Legendas:

① Sócios, Administradores e Participantes que possuem anotações negativas.

Q Detalhes de sócios e administradore disponíveis para sua visulização.

CPF/CNPJ		Sócio/Acionista	% Capital Total
۹ (039.957.579-01	100,0	
Adminis	tradores		
		Autority to to to a way	Cargo
CPF/CNF	วใ	Administração	Cargo

Serasa Experian - Consulta Serasa, Cheque, CPF, CNPJ, Crédito e Certificado Digital

Nome	PAULO FERNANDO DA S	AULO FERNANDO DA SILVA							
CPF	039.957.579-01			Da	ata de Nascimento	-			
Nacionalidade	-								
Endereço	R ABILON DE SOUZA NA	WES	483						
Bairro	CENTRO			Ce	ep	86760-000			
Cidade	MUNHOZ DE MELO			UF	IF PR				
Telefone	(44) 3258-1366								
Vínculo	Sócio/Administrador	Sócio/Administrador Capital Votante			0,0		Capital Total	100,0	
Data de Entrada na Sociedade	07/03/2022								
Anotações Negativas		Quantidade		V		alor	Data da Última		
Pefin		1		R\$ 736		6,00	00 28/09/2023		
Refin		12			R\$ 1.179.894	4,00	0 17/11/2023		
Protesto		NAD	NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO						
Ação Judicial		NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO							
Participação em Falência		NAD	A CONSTA PARA O CPF CONSULTADO						
Dívida Vencida			NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO						
Cheque Sem Fundo		NAD	A CONSTA PARA	O C	PF CONSULTADO				
Cheque Sustado e Cancelado		NAD	A CONSTA PARA	O C	PF CONSULTADO				

Anotações e C	onsultas	SPC dos Sócios									
Anotações SPC	Sócios e	Administradores									
CPF / C	NPJ		Nome / Razão Social		Quantida	Quantidade Valor (R\$) Última Anota					
039.957.579-01 PAULO FERNANDO DA SILVA					=== N	ADA CONS	STA PARA O CE	PF CONSULT	ADO ===		
Consultas reali	zadas para	a o CPF/CNPJ dos	sócios e administradores	s no SPC							
CPF/CNPJ	1	Nome / Razão Soci	al			Tota	l de consultas				
039.957.579-01	F	PAULO FERNANDO	DA SILVA					4			
					202	2023					
TOTAL DAS CO	NSULTAS	4	MÊS ATUAL 0	NOV 1	OUT 0	SET 1	AGO 1	JUL 1	JUN 0		
Data	Empre	sa/Segmento									
27/11/2023	VAREJ	IO DIVERSOS									
18/09/2023	BANC	os									
29/08/2023	ATACA	DO DURAVEL									
27/07/2023	BANC	os									
A informação	disponibili	izada está de acor	do com a última atualizaç	ão do órgão e	missor respon	sável.					
		J/CPF no cadastro lastro de inadimpl	o do SPC. Essa informaçã entes.	o de consulta	não significa n	egócio rea	alizado, nem se	e confunde c	om		
Quando houvei	r consulta	do CNPJ consulta	nte, será apresentada a F	Razão Social.							

Participações em Emp	resas				
CNPJ	Empresa	Cidade/UF			
09.256.657/0001-99	P F DA SILVA COM E DISTRIBUIDORA DE I	P F DA SILVA COM E DISTRIBUIDORA DE PECAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS ME			
CPF/CNPJ	Participante	Vínculo	% Capital		
039.957.579-01	PAULO FERNANDO DA SILVA	PAULO FERNANDO DA SILVA EMPRESARIO			
CNPJ	Empresa		Cidade/UF		
80.863.053/0001-75	SPESSATO CARVALHO LTDA ME		MUNHOZ DE MELO / PR		
CPF/CNPJ	Participante	Vínculo	% Capital		
039.957.579-01	PAULO FERNANDO DA SILVA	SOCIO	33,3		

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

Nova consulta Salvar em PDF Imprimir

Seu IP é 45.231.176.20

2023 Serasa Experian. Todos os direitos reser





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 108900

Local de E	Emissão da	Cédul	la: MU	UNH	OZ DE MI	ELO	UF:	PR	Data	a: 0	6 de s	setembro	de 20)23
I – BENEI							•							
Scania Bar														enida
José Odori		ila Eur	o CEP ()981()-000, insc	rito no	CNPJ	/MF s	ob n°	11.417	7.016	5/0001-1	0	
II – EMIT	1				are prem				G) 17				- 10.00	
Nome:					CIO DIST				l			.137.725		
Endereço:		R PROFESSOR ANGELO SASTRE 174 - ANDAR 1 SALA 04 - PQ IND LUIZ LUNHAI												
Cidade:	MUNHO								UF:	PR		CEP:	867	60-000
III – FOR									~ · · ·	_	0.4			2 50
Nome:	P.B. LOP								CNP	J:	01	.524.192	2/000	3-60
Endereço:			, 674 - I	PAR	QUE INDU	JSTRL	AL_		ı		1		1	
Cidade:	MARING								UF:	PR		CEP:	870	45-000
IV – INTE								nte da	<u>págin</u>	a de as	ssina	turas		
V – CARA	<u> CTERISI</u>	<u> TICAS</u>	DA CE	<u>EDUI</u>	LA E DO	<u>CRED</u>	ITO:							
1. Valor d	o Crédito:			R\$	2.140.00	00,00 (dois m	ilhões	, cent	o e qu	arent	a mil rea	ais)	
1.1. Item a [IOF] :	dicional fi	inancia	ıdo	R\$	R\$ 39.591,21 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e um centavos)									
1.2 Valor	Total do (C rédit o) :	R\$	R\$ 2.183.591,21 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e um centavos)									
1.3 Valor juros:	Total do (Crédito	com	R\$	R\$ 3.214.168,56 (três milhões, duzentos e quatorze mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)									
2. Prazo T	otal:	59 me	eses	1										
3. Periodio	cidade do(s		Data F	ixa:	(X)		Dias	Úteis:	()	30 e	m 30 D	ias	()
Vencimen	to(s):													
3.1. Prime	iro Vencin	nento:	3.2. Úl	ltimo	Vencime	nto:	3.3.	Forma	a de P	agam	ento	: Boleto	Bane	cário
	/03/2024				/08/2028							,		
4. Juros:	4.1. Pré-fi	xado	(X)	4.2.	Pós-fixado) (′	2.1. Ta 0% da				4.3. Co 0,0278		ente:
4.4. Taxa	Mensal:	1,24	a.m.	4. 5. ′	Гаха Anua	al: 1:	5,94	% a.a	ι.	4.6.	CET	17,14		% a.a. ¹
5. I.OF.	R\$ 39.59	91,21		5.1. I	inanciado) (}	()	5.2.P	ago n	o Ato		()	
6. Tarifa (Contrataçã	ío da C					4.000,	00 (qu						
6.1. Finan		(X)		6.2. P						()	
7. Tarifa d		ção Ar		la:	0,00	% sobre o Valor Total da CCB quando não emitida por								
8.Taxa de	Desconto	para A	mortiz	ação/	Liquidaçã	io Ant	ecipad	la:				-		
8.1. 1,24	% a.m	l.		-			-							
9. Local de	o Pagamer	nto: na	praça d	e São	Bernardo	do Cai	npo, E	Estado	de Sã	o Paul	.0			
	10. Finalidade do Crédito: aquisição do(s) Bem(ns) constante(s) do quadro abaixo:													

VISTOS:

MITENTE: AVALISTA(S):

DS DS

1

¹ Ver demonstrativo de cálculo no Anexo I.



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 108900

VI – QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):							
Qtde	Descrição	Valo	r Unitário	Valo	r Total		
1	- R 560 LA 6X4 EURO 6 , MARCA - SCA CHASSI/SERIE N° - 9BSR6X400R405122		1.070.000,00	R\$	1.070.000,00		
1	- R 560 LA 6X4 EURO 6 , MARCA - SCA CHASSI/SERIE N° - 9BSR6X400R405129	ANIA, R\$	1.070.000,00	R\$	1.070.000,00		
VII – (GARANTIAS: alienação fiduciária sobre o(s	s) Bem(ns)					
VIII –	GARANTIA(S) ADICIONAL(IS):						
Qtde	Descrição Cl	hassi/Nº Séri	ie 1	Placa	Valor		
					R\$		

A EMITENTE E O(S) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) RESOLVEM EMITIR ESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (INCLUINDO SEU ANEXO), QUE SE REGERÁ PELAS CONDIÇÕES A SEGUIR. DECLARAM TER LIDO PREVIAMENTE ESTA CÉDULA E NÃO POSSUIR(EM) DÚVIDAS SOBRE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS, TENDO DEVIDAMENTE VISTADO, ALÉM DO PREÂMBULO, TODAS AS PÁGINAS SUBSEQUENTES, EM QUE CONSTAM OS DISPOSITIVOS QUE REGULAM OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA CÉDULA.

RESOLVEM EMITENTE, CO-EMITENTE (se aplicável), denominadas em conjunto "EMITENTE(S)", e INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) emitir esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, que se regerá pelas condições a seguir:

CLÁUSULA 1 – DA PROMESSA DE PAGAMENTO

- 1.1. Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("Cédula"), emitida de acordo com a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei 10.931/04"), a(s) EMITENTE(S) promete(m) pagar no(s) vencimento(s) ao BENEFICIÁRIO, doravante simplesmente denominado "BANCO" (sendo o BANCO, EMITENTE e INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) doravante designados em conjunto como "Partes", e individualmente como "Parte"), ou à sua ordem, no Local de Pagamento, a quantia certa, líquida e exigível conforme dados constantes no Preâmbulo, em moeda corrente, acrescida dos encargos e outros acréscimos estabelecidos nesta Cédula, nos termos e condições aqui dispostos.
- 1.2. Sempre que o dia de vencimento da parcela não acontecer em dia útil, a(s) EMITENTE(s) deverá(ão) pagar o valor da parcela no dia útil imediatamente seguinte.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO, DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO E DO GRAVAME

- 2.1. O BANCO, neste ato, concede à(s) EMITENTE(S) crédito ("Crédito" ou "Créditos", quando no plural) para a finalidade prevista no Preâmbulo ("Finalidade do Crédito"), consubstanciado pelo Valor Total da Cédula, conforme Quadro V do Preâmbulo ("Valor Total da Cédula").
- 2.2. O Crédito, após deduzidos os tributos, despesas com seguros e encargos financeiros devidos antecipadamente, se aplicável, será colocado à disposição do(s) Fornecedor(es) ("FORNECEDOR(ES)") do(s) bem(ns) financiado(s) por meio da presente Cédula ("Bem(ns)"), conforme Finalidade do Crédito, por conta, ordem e risco da(s) EMITENTE(S).
- 2.2.1. O Crédito será liberado em favor da(s) FORNECEDOR(ES) no momento da emissão dessa Cédula com a devida entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) à(s) EMITENTE(S), correndo a partir desta data todos os encargos previstos nesta Cédula.
- 2.3. O BANCO, quando da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) Bem(ns), tomará

VISTOS:		
EMITENTE:	AVALISTA(S):	
		CDC – Versão 03/2021

DS DS

2



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 108900

todas as providências necessárias para efetuar o gravame, referente à garantia de alienação fiduciária, de acordo com o Decreto-lei nº 911/69, no(s) documento(s) do(s) Bem(s) perante a(s) autoridade(s) competente(s), por meio do Sistema Nacional de Gravames, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis, passando o protocolo gerado pelo referido sistema ("Protocolo do Sistema Nacional de Gravames"), no qual constam todas as informações necessárias para a perfeita identificação do(s) Bem(ns), a ser parte integrante e inseparável desta Cédula, podendo, inclusive, ser utilizado para a individualização do(s) Bem(ns) para todos os fins de direito.

- 2.3.1. Quando da ocorrência do disposto na Cláusula 2.3, será aperfeiçoada a alienação fiduciária em garantia aqui prevista, independentemente de qualquer formalidade ou procedimento adicional, ressalvado o disposto na Cláusula 8.2.1.
- 2.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), quando emitida(s), passará(ão) a ser parte integrante e inseparável desta Cédula.
- 2.5. A(S) EMITENTE(S) RECONHECE(M) E CONCORDA(M) EXPRESSAMENTE QUE O BANCO NÃO TERÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE, DIRETA OU INDIRETA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, PELA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO EM RAZÃO DE FALHAS OU INTERRUPÇÕES NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DOS QUAIS É FEITA A LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES NO ÂMBITO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIROS, INCLUSIVE AS OCASIONADAS PELO (A) BANCO CENTRAL DO BRASIL; (B) CÂMARAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO; (C) CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO; OU (D) QUALQUER TERCEIRO.

CLÁUSULA 3 - DOS JUROS

- 3.1. POR FORÇA DESTA CÉDULA, SOBRE O SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO VALOR TOTAL DA CÉDULA INCIDIRÃO JUROS À TAXA ESTABELECIDA NO PREÂMBULO.
- 3.2. Caso tenha sido realizada a opção por encargos prefixados, sobre o Valor Total da Cédula em aberto incidirão diariamente juros à Taxa descrita no Preâmbulo, observada a capitalização mensal. Os juros serão calculados, sobre o Valor Total da Cédula em aberto, de forma capitalizada com base no número de dias efetivamente decorridos da data de emissão até a data do efetivo pagamento.
- 3.3. Caso tenha sido realizada a opção por encargos pós-fixados, sobre o Valor Total da Cédula, em aberto, incidirão diariamente juros à Taxa fixada no Preâmbulo e acrescido da taxa flutuante indicada no item 4.2.1 do Preâmbulo, observada a capitalização mensal. Os juros serão calculados de forma capitalizada com base no número de dias efetivamente decorridos da data da concessão do Valor Total da Cédula até a data do efetivo pagamento. Ficando acordado que o valor a ser pago será calculado na(s) data(s) de vencimento com base na taxa flutuante descrita no item 4.2.1 do Preâmbulo.
- 3.3.1. Caso alguma taxa definida no Preâmbulo, relativa a qualquer um dos dias abrangidos pelo período de vigência desta Cédula, não tenha sido divulgada até o momento do pagamento de qualquer valor sob esta Cédula, cujo cálculo deva considerar tal taxa (seja na determinação de juros em aberto, seja na capitalização de encargos), sob o cronograma de amortização regular, liquidação antecipada, vencimento antecipado ou qualquer outro caso, será feito cálculo provisório do valor devido utilizando-se como parâmetro substitutivo a taxa mais recente que esteja disponível com data anterior à data de referência de tal taxa não divulgada. Na data em que for divulgada a taxa definitiva, um novo cálculo será elaborado. Apurando-se eventual diferença, positiva ou negativa, entre o cálculo definitivo e o cálculo provisório, esta será acrescida ou diminuída, conforme o caso, da taxa para todo período entre o cálculo provisório e o cálculo definitivo, segundo o critério de apuração definido acima, e o montante assim calculado deverá ser pago ou restituído na data de divulgação da taxa definitiva.

VISTOS:
EMITENTE: AVALISTA(S):



3



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB No CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 108900

Para fins desta Cédula, nas operações com taxa pós fixada, entende-se como indexador a taxa CDI ("Certificado de Deposito Bancário") apurada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo calculado de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis", com base em um ano de 252 dias úteis.

CLÁUSULA 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A(S) EMITENTE(S) efetuará(ão) todos os pagamentos devidos nos termos desta Cédula na forma acordada no Preâmbulo, no(s) vencimento(s) ou na data da declaração do vencimento antecipado ou, ainda, na data da liquidação antecipada, conforme previsto na Cláusula 6.1, abaixo.
- 4.1.1. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, o não recebimento deste não exime a EMITENTE do pagamento das prestações nas datas estabelecidas nesta Cédula, devendo a EMITENTE neste caso acessar a página eletrônica do BANCO através do endereço eletrônico (internet) www.scaniabanco.com.br/portal ou pelo aplicativo, para realizar a emissão do boleto bancário.
- 4.1.1.1 Na hipótese da emissão do boleto bancário na forma prevista na cláusula 4.1.1 acima não ser possível, por qualquer razão, a(a) EMITENTE(S) deverá(ão) procurar o BANCO em quaisquer de seus canais de atendimento, nos números indicados na cláusula 12.11 abaixo, para realizar o pagamento dos valores por ela(s) devidos, sob pena da aplicação das penalidades descritas na Cláusula 7 abaixo.
- O PAGAMENTO PELA(S) EMITENTE(S) DE DETERMINADA PARCELA NÃO IMPLICA QUITAÇÃO DAS ANTERIORES.
- 4.2.1. A tolerância no recebimento das parcelas com valores e prazos diferenciados não implicará renúncia, perdão, novação ou modificação da dívida ou das condições previstas na presente Cédula, mesmo sem ressalvas. Qualquer prática diversa da contratada não será em hipótese alguma considerada como novação desta Cédula.
- O eventual pagamento, pela(s) EMITENTE(S), de valor em montante superior à quantia real de determinada parcela, disposta no boleto de cobrança ou em outro meio de cobrança utilizado pelo BANCO ("Pagamento a Maior"), não implicará liquidação antecipada desta Cédula, a qual tem procedimento específico estabelecido nas Cláusulas 6.4 e seguintes.
- 4.3.1. Na hipótese de ocorrência do disposto na Cláusula 4.3, acima, o BANCO poderá, a seu critério, amortizar, proporcionalmente ao montante do Pagamento a Maior, a quantia da parcela subsequente àquela em que houve o Pagamento a Maior, se ainda houver parcela vincenda, sem prejuízo da cobrança dos encargos desta Cédula tais como aqui estabelecidos, ou, conforme o caso, a critério do BANCO, ficará o respectivo montante do Pagamento a Maior, à disposição da(s) EMITENTE(S), que deverá contatar o BANCO, nos telefones de SAC dispostos na Cláusula 12.11 deste instrumento, para providenciar o resgate de valores, os quais permanecerão disponíveis à(s) EMITENTE(S), pelo prazo de 3 (três) anos, contados da realização do Pagamento a Maior, não havendo, neste caso, qualquer tipo de desconto ou atualização/remuneração incidente sobre referidos valores.
- 4.3.2. A(S) EMITENTE(S) está(ão) ciente(s) de que a ocorrência do disposto na Cláusula 4.3 é de sua exclusiva responsabilidade, em inobservância ao valor real da parcela, não tendo o BANCO qualquer obrigação perante a(s) EMITENTE(S), senão a devolução do montante referente ao Pagamento a Maior, na quantia exata, na forma estabelecida na Cláusula 4.3.1.

CLÁUSULA 5 – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

O pagamento do IOF, devido por força desta Cédula, no valor constante no Preâmbulo, será de responsabilidade exclusiva da(s) EMITENTE(S), sendo que o montante referente a tal tributo poderá ser deduzido do valor liberado ao(s) EMITENTE(S), podendo referido valor ser financiado, conforme opção do Preâmbulo.

	4	+
VISTOS:		
EMIDENDE	ANALIGE ACC	





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 108900

- 5.2. Quando devida, conforme assinalado no Preâmbulo, a(s) EMITENTE(S) deverá(ão) pagar ao BANCO, na data de liberação dos recursos, a TCO, no valor lá mencionado, quantia essa que poderá ser deduzida do valor liberado ao(s) EMITENTE(S), podendo referido valor ser financiado, conforme opção do Preâmbulo.
- 5.2.1. A TCO é devida para o ressarcimento das despesas administrativas incorridas pelo BANCO por força da preparação e celebração desta Cédula.
- AS PARTES CONCORDAM EXPRESSAMENTE QUE A(S) EMITENTE(S) ARCARÁ(ÃO) COM TODOS E QUAISQUER CUSTOS OU DESPESAS INCORRIDOS PELO BANCO EM RELAÇÃO A ESTA CÉDULA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO OU EXTINÇÃO DE TRIBUTOS, **DEPÓSITOS** ENCARGOS, RETENÇÕES, DEDUCÕES. ÔNUS. ŎU **EMPRÉSTIMOS** COMPULSÓRIOS, CONTINGENCIAMENTOS E/OU QUALQUER OUTRA MEDIDA DE QUALQUER NATUREZA, MESMO QUE DE CARÁTER TRANSITÓRIO. A(S) EMITENTE(S), ASSIM, COMPROMETE(M)-SE A DIRETAMENTE PAGAR OU RECOLHER TAIS CUSTOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU REEMBOLSAR O BANCO NO PRAZO DE 1 (UM) DIA ÚTIL A CONTAR DE AVISO POR ESCRITO DO BANCO NESTE SENTIDO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MORATÓRIOS PREVISTOS NESTA CÉDULA E CARACTERIZAÇÃO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL PARA TODOS OS FINS DESTA CÉDULA, INCLUSIVE SEU **VENCIMENTO ANTECIPADO**
- 5.4. As disposições contidas na Cláusula 5.3, acima, não afetarão ou de qualquer forma limitarão as obrigações da(s) EMITENTE(S) quanto aos encargos já ajustados nesta Cédula.
- 5.5. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA, A(S) EMITENTE(S) ARCARÁ(ÃO) COM TODAS AS DESPESAS DESTA CÉDULA E EVENTUAIS PRORROGAÇÕES, SEU REGISTRO E AVERBAÇÕES, BEM COMO AQUELAS INCORRIDAS PELO BANCO PARA SEGURANÇA E LIQUIDEZ DE SEU CRÉDITO, AS QUAIS PODERÃO SER COMPUTADAS NA SOMA DO CRÉDITO CONCEDIDO À(S) EMITENTE(S).

CLÁUSULA 6 – DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 6.1. A PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE, PERMITINDO AO BANCO EXIGIR O IMEDIATO PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR, INCLUÍDOS TODOS OS ENCARGOS CONTRATUAIS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI E, AINDA:
- (a) se a(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) deixar(em) de pagar qualquer quantia devida sob esta Cédula ou deixar(em) de cumprir, pontual ou integralmente, quaisquer das obrigações aqui assumidas, inclusive não pecuniária, ou qualquer obrigação assumida em outra cédula ou contrato emitida em favor do BANCO (ou a ele endossada) ou, ainda, com qualquer empresa a ele coligada ou de outra forma integrante de seu grupo econômico, se aplicável;
- (b) se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras ou operacionais da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, como é o caso, mas não se limitando, de a(s) EMITENTE(S) e/ou INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) sofrer(em) execução judicial, em valor igual ou superior ao valor do(s) Bem(ns), e/ou do Valor Total da Cédula, e não apresentar(em) ao BANCO comprovação dos embargos oferecidos tempestivamente à execução em até 24 horas após o decurso do respectivo prazo legal;
- (c) se a(s) EMITENTE(S) e/ou INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) tiver(em) título de sua emissão, aceite ou coobrigação de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) levado a protesto e deixar(em) de apresentar ao BANCO no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do protesto, prova de pagamento do título, ressalvado que referido protesto deve ser legítimo para ensejar a aplicação deste item;
- (d) se qualquer das declarações ou afirmações feitas pela(s) EMITENTE(S) e/ou INTERVENIENTE(S)-

AVALISTA(S):

VISTOS:

DS DS

EMITENTE

CDC - Versão 03/2021

5



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 108900

AVALISTA(S) sob a presente Cédula não for exata e verdadeira em qualquer aspecto;

- (e) se a(s) EMITÊNTE(S) e/ou INTERVENIENTE(S)-AVALISTÂ(S) requerer(em) ou tiver(em) contra si, falência ou insolvência, se aplicável;
- (f) se a(s) EMITENTE(S) realizar reorganização societária, como fusões, incorporações, cisões ou consolidações, inclusive eventual mudança de controle acionário, sem que haja anuência prévia e expressa do BANCO:
- (g) se eventual seguro contratado pela(s) EMITENTE(S) com relação à(s) garantia(s), por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência desta Cédula ou não for imediatamente renovado, ou recontratado, na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, conforme disposições desta Cédula;
- (h) se a(s) EMITENTE(S) não mantiver(em) em perfeito estado de uso e conservação o(s) Bem(ns) dado(s) em garantia, ou se deixar(em) de impedir qualquer fato que o(s) deprecie ou perturbe sua posse, ou se recusar(em) a reforçar a garantia nos termos da Cláusula 8.4, abaixo, ou, ainda, se não contratar(em) o seguro nos termos desta Cédula, assim como em caso de ocorrência de qualquer tipo de sinistro com o(s) Bem(ns);
- (i) se qualquer autorização, aprovação, consentimento, licença, exceção, protocolo, registro ou outra exigência necessária para capacitar a(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) a cumprir as suas respectivas obrigações ora assumidas for modificada, revogada ou retirada, ou não for mantida em pleno vigor e efeito, e tal evento tenha, no entendimento do BANCO, efeito adverso substancial sobre a habilidade da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) de cumprir(em) as suas respectivas obrigações;
- (j) se a(s) EMITENTÉ(S) deixar(em) de entregar os documentos dela(s) requeridos na presente Cédula, bem como suas demonstrações financeiras atualizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da preparação de qualquer tal demonstrações financeira, inclusive balanços e balancetes patrimoniais, demonstrações de resultado, demonstrações de fluxo de caixa e notas explicativas e quaisquer outras.
- 6.2. Será considerada como a data do vencimento desta Cédula, para todos os efeitos, inclusive para o pagamento do saldo devedor do Valor Total da Cédula, bem como de seus encargos, a data em que qualquer dos eventos acima referido venha a ocorrer ou, a critério do BANCO, o 3° (terceiro) dia útil seguinte à data de recebimento, pela(s) EMITENTE(S), da comunicação enviada pelo BANCO declarando o vencimento antecipado da Cédula.
- 6.3. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos elencados na Cláusula 6.1 acima, o BANCO poderá, além de vencer antecipadamente as obrigações decorrentes desta Cédula, suspender quaisquer pagamentos ao(s) FORNECEDOR(ES), se aplicável.
- 6.4. Poderá(ão) a(s) EMITENTE(S) solicitar ao BANCO, mediante encaminhamento de solicitação por escrito, neste sentido, a liquidação antecipada das obrigações desta Cédula, total ou parcialmente, podendo o BANCO deferir a solicitação da(s) EMITENTE(S).
- 6.4.1. Considerando que o prazo e a forma de pagamento das obrigações da(s) EMITENTE(S) decorrentes desta Cédula foram estabelecidos em conformidade e observância ao interesse das Partes, estas reconhecem que o pagamento antecipado, pela(s) EMITENTE(S), de qualquer quantia prevista nesta Cédula constitui cumprimento de obrigação fora do prazo acordado pelas Partes, de forma que a alteração de referido prazo e forma de pagamento ensejará a aplicação do disposto na Cláusula a seguir, caso seja a liquidação antecipada deferida pelo BANCO, devendo, neste caso, serem observadas as instruções do BANCO.
- 6.4.1.1. As Partes preestabelecem, neste ato, que o montante que será devido no caso de pagamento antecipado corresponderá ao somatório dos seguintes valores:
- a) o valor das parcelas de principal e juros vencidos em aberto, devidamente atualizados e acrescido dos encargos moratórios correspondentes; mais
- b) o valor dos juros vincendos sobre todo o principal em aberto incorridos até a data de vencimento antecipado, apurado pela aplicação de todos os encargos incidentes nos termos desta Cédula; mais

	U
VISTOS:	
EMITENTE:	AVALISTA(S):
	CDC – Versão 03/2021



6



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 108900

- c) o valor das parcelas do principal vincendas; mais eventual diferença positiva entre (i) o valor presente das parcelas de principal e juros vincendos entre a data de liquidação antecipada e a data originalmente prevista para pagamento, calculado considerando-se o valor que somariam na data originalmente prevista para pagamento e então efetuando-se seu deságio com base na taxa média praticada no mercado, a ser determinada pelo BANCO, no momento do pagamento antecipado, em operações com tomadores cuja classificação de risco de crédito ("rating") seja equivalente à da(s) EMITENTE(S) ou, caso o BANCO não possa obter dados suficientes para determinar a taxa média de juros aplicável a essas operações, conforme as taxas de aplicação de recursos disponíveis ao BANCO no momento do pagamento antecipado; e (ii) o valor presente das parcelas vincendas.
- 6.4.1.2. Adicionalmente, será devida também em tal caso a Tarifa de Liquidação Antecipada indicada no Preâmbulo.
- 6.4.1.3. No caso de taxa pós-fixada, conforme definição do Preâmbulo, utilizar-se-á a taxa mais recente disponível por ocasião da apuração como sendo aplicável.
- 6.5. NÃO OBSTANTE A NECESSIDADE DA(S) EMITENTE(S) FAZER(EM) SOLICITAÇÃO DIRECIONADA AO BANCO, QUANTO A SUA INTENÇÃO EM LIQUIDAR ANTECIPADAMENTE ESTA CÉDULA, CASO A(S) EMITENTE(S) SEJA(M) PESSOA FÍSICA, MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), ASSIM CONSIDERADAS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, NA DATA DA CONTRATAÇÃO, A(S) EMITENTE(S) É (SÃO) ISENTA(S) DA TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E A TAXA DE DESCONTO DEVIDA SERA DETERMINADA DE ACORDO COM O PREÂMBULO, CONFORME O MOMENTO EM QUE OCORRER A SOLICITAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.
- 6.5.1. Para os fins da Cláusula caso a(s) emitente(s) seja(m) pessoa física, microempresa (me) ou empresa de pequeno porte (EPP), entende-se como Taxa SELIC: a taxa de juros fixada pelo Conselho de Política Monetária e divulgada pelo Banco Central do Brasil, que, por determinação do Conselho Monetário Nacional, deve compor a taxa de desconto para as amortizações ou liquidações antecipadas das operações de crédito especificadas em regulamentação aplicável.
- 6.5.2. A forma de cálculo estipulada acima poderá ser modificada a qualquer tempo caso ocorra qualquer mudança na regulamentação aplicável.
- 6.5.3. Em havendo liquidação antecipada da presente operação, segundo a Cláusula 6.5, a(s) EMITENTE(S) restituirá(ão) ao BANCO, sob pela de enriquecimento sem justa causa, nos termos dos artigos 884 e seguintes do Código Civil, eventual diferença positiva entre (i) a fração do Valor Total da Cédula equivalente à fração do principal liquidada antecipadamente, nos termos da Cláusula 6.5, e (ii) o produto do cálculo realizado, nos termos da Cláusula 6.5.1 Tal restituição será devida no mesmo momento do pagamento do valor calculado na forma da Cláusula 6.5.1.
- 6.6. Na hipótese de financiamento de seguros, nos termos do Preâmbulo, a(s) EMITENTE(S) concorda(m) desde já que o pagamento antecipado do Valor Total da Cédula compreenderá o valor total do seguro financiado e já quitado pelo BANCO à seguradora. Caso haja seguro prestamista, este se dará por terminado com a liquidação antecipada.
- 6.6.1. Caso haja TCO, se aplicável, a(s) EMITENTE(S) concorda(m) desde já que o pagamento antecipado, seja no caso de vencimento antecipado ou no de liquidação antecipada, compreenderá o valor total de referida tarifa.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1. SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NESTA CÉDULA, SOBRE O MONTANTE TOTAL DAS

DKIGAÇOES	CONSTANTES	NESTA	CEDULA,	SODKE	U	MONTANTE	IOIAL	DAS
								7

VISTOS:
EMITENTE: AVALISTA(S):

DS DS

7



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 108900

PARCELAS JÁ VENCIDAS RELATIVAS AO PRINCIPAL, JUROS E/OU OUTROS ENCARGOS PREVISTOS NOS TERMOS DESTA CÉDULA, INCIDIRÃO, ADICIONALMENTE AOS JUROS REMUNERATÓRIOS ESTABELECIDOS NESTA CÉDULA: (A) JUROS REMUNERATORIOS À TAXA PREVISTA NO PREÂMBULO, POR DIA DE ATRASO, SÓBRE A PARCELA VENCIDA (B) JUROS MORATÓRIOS LIMITADOS A 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CALCULADOS COM BASE NO NÚMERO DE DIAS EFETIVAMENTE DECORRIDOS A PARTIR DA DATA DO INADIMPLEMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO (C) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), DE CARÁTER NÃO COMPENSATÓRIO, INCIDENTE SOBRE O SALDO DEVEDOR; E (D) CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA VARIAÇÃO POSITIVA DO IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS A MERCADO) OU, NA SUA FALTA, DO IGP-DI (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTÉRNA), AMBOS PUBLÍCADOS PELA FGV - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, OU, NA FALTA DESTES, DO IPC (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), PUBLICADO PELA FIPE - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, INCIDENTE DESDE O INADIMPLEMENTO ATÉ O PAGAMENTO.

- Sem prejuízo das garantias ora recebidas, o BANCO poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias, valores, depósitos ou aplicações financeiras que tenha ou venha a ter em seu poder, a EMITENTE(S) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), pertencentes à(s) e/ou independentemente de sua natureza, aplicando-os na amortização ou liquidação da dívida, na hipótese de mora ou inadimplemento, podendo também utilizar esses valores e/ou o produto das garantias convencionadas na presente Cédula para amortização ou liquidação de quaisquer outros débitos, presentes ou futuros, da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) para com o BANCO, ou empresas coligadas ou associadas ao mesmo, independentemente de prévio aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou prévia autorização da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), aperfeiçoando-se, desta forma, a compensação dos valores envolvidos.
- 7.2.1. Para todos os efeitos da Cláusula 7.2., acima, inclusive para o exercício de compensação, o BANCO exercerá direito real de retenção sobre os bens ou valores em seu poder, podendo negociar ou vender esses bens amigável ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer outra autorização da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), aplicando o produto na amortização dos seus débitos ou de empresas coligadas ou associadas que sejam devedoras do BÂNCO.
- A(S) EMITENTE(S) PAGARÁ(ÃO), TAMBÉM, AS DESPESAS DE COBRANÇA, ENTRE OUTRAS QUE TENHAM SIDO NECESSÁRIAS EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO, INCORRIDAS, INCLUSIVE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AS DESPESAS E HONORÁRIOS MENCIONADOS NESTA CLÁUSULA SERÃO DEVIDAS TANTO NA FASE EXTRAJUDICIAL COMO NA JUDICIAL.
- 7.4. Os valores recebidos em atraso, total ou parcialmente, obedecerão à seguinte ordem de prioridade de pagamento: (a) custas e despesas processuais; (b) tributos, taxas, tarifas, impostos e multas; (c) juros moratórios e multa moratória; (d) juros remuneratórios; e (e) principal.
- Para todos os efeitos desta Cédula, a mora da(s) EMITENTE(S) caracterizar-se-á pelo simples 7.5. descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente desta Cédula, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 8 - DAS GARANTIAS

Nos termos dos artigos 264, 265 e 275 do Código Civil Brasileiro, o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), neste ato acompanhado do respectivo cônjuge, se for o caso, na qualidade de avalista da(s) EMITENTE(S), expressamente concorda(m) com os termos e condições desta Cédula, responsabilizando-se solidária, incondicional e ilimitadamente com a(s) EMITENTE(S), pelo fiel e integral cumprimento de todas as suas obrigações. Não são aplicáveis ao(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) os benefícios previstos

AVALISTA(S):

EMITENTE



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 108900

nos artigos 818 a 839 do Código Civil.

- 8.1.1. A CO-EMITENTE, que juntamente com a EMITENTE emite esta Cédula, obriga-se, solidariamente com esta, a cumprir todas as obrigações assumidas pela EMITENTE nesta Cédula, inclusive no tocante às condições de vencimento antecipado desta Cédula, conforme Cláusula 6.1, e, especialmente, com relação ao cumprimento das obrigações pecuniárias, na data de vencimento de tais obrigações.
- 8.2. EM GARANTIA ADICIONAL DO CUMPRIMENTO DE TODAS E QUAISQUER OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA(S) EMITENTE(S) NESTA CÉDULA, INCLUSIVE AS REFERENTES À RESTITUIÇÃO DO VALOR TOTAL DA CÉDULA E AO PAGAMENTO DE JUROS, TRIBUTOS, MULTAS E ENCARGOS MORATÓRIOS, A(S) EMITENTE(S) TRANSFERE(M) AO BANCO, POR ESTE INSTRUMENTO, A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DO(S) BEM(NS) E/OU DIREITOS DESCRITOS NO PREÂMBULO E INDIVIDUALIZADOS NOS TERMOS DA PREVISÃO DA CLÁUSULA 2.3, CONFORME APLICÁVEL, FICANDO A(S) EMITENTE(S) INVESTIDA NA POSSE DIRETA DO(S) REFERIDO(S) BEM(NS), ASSUMINDO TODAS AS RESPONSABILIDADES DE FIEL DEPOSITÁRIA, QUE DECLARA CONHECER E ACEITAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, SOB OS SEGUINTES TERMOS E CONDIÇÕES:
- (a) A(S) EMITENTE(S) obriga(m)-se a manter o(s) Bem(ns) fiduciariamente alienado(s) em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento, bem como defendê-los das turbações de terceiros;
- (b) O BANCO poderá, a qualquer momento, inspecionar e vistoriar o(s) Bem(ns) fiduciariamente alienado(s), assim como examinar os documentos a este(s) relativos;
- (c) A(S) EMITENTE(S) não poderá(ão) alterar qualquer das características do(s) Bem(ns) alienado(s), nem utilizá-lo(s) de modo diverso do fim a que se destina(m), salvo prévia e expressa anuência do BANCO;
- (d) A(S) EMITENTE(S) obriga(m)-se a verificar os débitos ou restrições relacionadas ao(s) Bem(ns), liquidar tais débitos ou restrições, se houver, e providenciar, a suas expensas, a documentação necessária para sua transferência; e
- (e) A(S) EMITENTE(S) obriga(m)-se a entregar o(s) Bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o BANCO promova a pública venda, caso ocorra mora ou inadimplemento.
- 8.2.1. Quando a propriedade fiduciária da garantia adicional recai sobre veículos automotores, sem prejuízo das providências a serem tomadas pelo BANCO, a(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a efetivar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura desta Cédula, o Registro junto ao Departamento de Trânsito competente, ressalvadas as providências necessárias para efetuar o gravame, referente à garantia de alienação fiduciária, de acordo com o Decreto-lei nº 911/69, no(s) documento(s) do(s) Bem(s) perante a(s) autoridade(s) competente(s), por meio do Sistema Nacional de Gravames, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis, passando o protocolo gerado pelo referido sistema ("Protocolo do Sistema Nacional de Gravames", , com a devida cláusula de alienação fiduciária em favor do BANCO, em atendimento ao disposto nos artigos 123 e 134 do Código de Trânsito Brasileiro CTB, sob pena de sujeitar-se às infrações e penalidades previstas nos artigos 233, 241, 259 e 273 do referido código.
- 8.3. Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registro e demais repartições competentes, necessários à constituição ou à eficácia das garantias oferecidas pela(s) EMITENTE(S), correndo por sua conta todas as despesas decorrentes. Obrigam-se as Partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para constituir ou dar eficácia às garantias oferecidas pela(s) EMITENTE(S).
- 8.4. AS PARTES CONCORDAM QUE O BANCO PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SOLICITAR A CONSTITUIÇÃO, PELA(S) EMITENTE(S), DE GARANTIAS ADICIONAIS OU O REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO ÀS GARANTIAS ORA CONSTITUÍDAS, DEVENDO A(S) EMITENTE(S) EFETUAR REFERIDA CONSTITUIÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS CONTADOS DE SOLICITAÇÃO NESTE SENTIDO DO BANCO, SOB PENA DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E CONSEQUENTE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA. REFERIDAS GARANTIAS ADICIONAIS, CONFORME O CASO, DEVEM SER

VISTOS:
EMITENTE: AVALISTA(S):

DS DS

9



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 108900

DEVIDAMENTE AVALIZADAS PELO(S) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) E RESPECTIVO CÔNJUGE.

- 8.5. O BANCO fica autorizado pela(s) EMITENTE(S), independentemente de seu consentimento e/ou notificação, em razão da autorização ora concedida, a proceder a qualquer tempo com o monitoramento eletrônico dos bens descritos no preâmbulo VI da cédula de crédito. Este monitoramento poderá ser efetuado para obtenção de informações relativas ao posicionamento dos veículos, bem como o modo de direção e informações técnicas, ficando a(s) EMITENTE(S) responsável(is) por obter a anuência dos motoristas para o monitoramento dos respectivos veículos.
- 8.6. Na forma prevista neste Contrato, a(s) EMITENTE(S) constitui(em) em favor do BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, além da garantia descrita no item VI do preâmbulo, alienação fiduciária do(s), do(s) bem(ns) descrito(s) no item VIII do preâmbulo, livre e desembaraçado de gravames ou restrições, presentes ou futuros, a fim de garantir o pontual e integral adimplemento do presente instrumento.
- 8.7. Sem prejuízo das garantias prestadas nas cláusulas 8.1 e 8.2, quando se tratar de financiamento de caminhão(ões) rígido(s) dos modelos P250, P270 ou P310, configuração de rodas 4x2, 6x2 ou 8x2, modelos P250, P310 ou P360, configuração de rodas 6x4 ou 8x4 ou modelos G400, G440 ou G480, configuração de rodas 4x4, 6x4, 6x6, 8x4, 10x4, ou financiamento de ônibus, deverá(ão) a(s) EMITENTE(S), no prazo máximo de 90 dias, contados da assinatura deste instrumento, constituir em alienação fiduciária, em favor do BANCO, a garantia adicional do(s) implemento(s) que será(ão) acoplado(s) ao(s) caminhão(ões) e/ou da(s) carroceria(s) que será(ao) acoplada(s) ao(s) ônibus, transferindo ao Banco a propriedade fiduciária desse(s) bem(ns) e/ou direitos, ficando a(s) EMITENTE(S) investida(s) na posse direta do(s) referido(s) bem(ns), assumindo todas as responsabilidades de fiel depositária, que declara conhecer e aceitar para todos os fins e efeitos de direito, sob os termos e condições descritos da cláusula 8.2 e seguintes.
- 8.8. A(s) Nota(s) fiscal(is) do(s) bem(ns) dado em garantia adicional passará(ão) a ser parte integrante e inseparável desta Cédula e o BANCO adotará todas as medidas necessárias à constituição da propriedade fiduciária do(s) bem(ns) em seu favor, de acordo com o Código Civil e o Decreto-lei 911/69, em especial, adotará as medidas necessárias ao registro desta Cédula perante o Cartório competente e efetuará o gravame de alienação fiduciária, quando o caso, perante os órgãos competentes.
- 8.9. Considerando que no ato da assinatura do presente instrumento, a(s) EMITENTE(S) não detém(êm) a posse e propriedade da garantia adicional descrita no item VIII do preâmbulo, as Partes acordam que esta Cédula será aditada na(s) data(s) em que houver a aquisição da referida garantia pela(s) EMITENTE(S), no prazo máximo descrito na cláusula 8.7, a fim de possibilitar a descrição do(s) bem(ns), objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação, nos termos do artigo 1.362 do Código Civil.
- 8.10. Todos os demais direitos e obrigações referentes à garantia descrita no item VI do Preâmbulo serão aplicáveis à garantia adicional constituída.

CLÁUSULA 9 – DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

9.1. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE QUALQUER INADIMPLEMENTO OU DE VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CÉDULA, OU, AINDA, NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.425 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, FICA O BANCO DESDE JÁ EXPRESSAMENTE AUTORIZADO PELA(S) EMITENTE(S), DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A VENDER OU DISPOR DA MANEIRA QUE, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, JULGAR CONVENIENTE DO(S) BEM(NS) E/OU DIREITOS DESCRITOS NO PREÂMBULO E NA CLÁUSULA 2.3, COM TODOS OS PODERES NECESSÁRIOS PARA ASSIM AGIR, INCLUINDO AQUELES PARA FAZER ACORDOS COM TERCEIROS, TRANSIGIR, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, INDEPENDENTE DE AVISO OU INTIMAÇÕES PRÉVIAS Â(S) EMITENTE(S), E INDEPENDENTE TAMBÉM DE PRÉVIA AVALIAÇÃO, LEILÃO OU HASTA PÚBLICA.

VISTOS:
EMITENTE: AVALISTA(S):



10



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB No CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 108900

- 9.2. Caso o valor total das obrigações devidas pela(s) EMITENTE(S), acrescido do valor das despesas incorridas pelo BANCO para execução da presente Cédula seja inferior ao produto da venda do(s) Bem(ns) e/ou direitos descritos no Preâmbulo, fica o BANCO obrigado a devolver à(s) EMITENTE(S) o saldo remanescente.
- 9.2.1. NA HIPÓTESE DE O VALOR TOTAL DAS OBRIGAÇÕES DEVIDAS PELA(S) EMITENTE(S), ACRESCIDO DO VALOR DAS DESPESAS INCORRIDAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA PRESENTE CÉDULA, SER SUPERIOR AO PRODUTO DA VENDA DO(S) BEM(NS) E/OU DIREITOS EMITENTE(S)/INTERVENIENTE(S) DESCRITOS NO PREAMBULO, A(S)PERMANECERÁ(ÃO) RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DEVIDAS, DEVENDO PAGAR A DIFERENÇA PARA O BANCO, INDEPENDENTEMENTE DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA ORA CONSTITUÍDA.
- Sem prejuízo do disposto acima, o BANCO terá o(s) Bem(ns) alienado(s) restituído(s), independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a(s) EMITENTE(S) descumprir(em) qualquer cláusula ou condição estabelecida nesta Cédula.

CLÁUSULA 10 – DO SEGURO

- 10.1. Caso a(s) EMITENTE(S) seja(m) responsável(is) pela contratação do(s) seguro(s), obriga-se esta, durante o prazo de vigência desta Cédula, a manter o(s) Bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, bem como aqueles que, para reforço da garantia, venham eventualmente ser alienados ou empenhados, conforme o caso, segurados contra todos os riscos a que estiverem sujeitos, por valor não inferior ao Valor Principal da Cédula, definido no Quadro V do Preâmbulo ("Valor Principal"), devendo o BANCO ser indicado como o único beneficiário do(s) seguro(s), os quais serão contratado(s) junto a empresa(s) seguradora(s) de primeira linha, devidamente aprovada(s) pelo BANCO.
- 10.1.1. As apólices de seguro, respectivos endossos e os recibos de pagamento dos prêmios deverão ser entregues ao BANCO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) Bem(ns), bem como no mesmo prazo, de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de qualquer eventual posterior pedido de endosso; ou de reforço de valor segurado; ou de emissão de novas apólices; ou, ainda, do reforço da garantia. Sobre o período em que o(s) Bem(ns) não estiver(m) segurado(s), incide o disposto na Cláusula 10.6.
- 10.1.2. A renovação de qualquer apólice deverá ser providenciada pela(s) EMITENTE(S) com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do respectivo vencimento.
- 10.2. Na hipótese de descumprimento do disposto na Cláusula 10.1 e subcláusulas, o BANCO poderá, a seu critério, durante o prazo de vigência desta Cédula, contratar seguro(s) do(s) Bem(ns) em companhia seguradora de sua livre escolha, figurando, neste caso, como o único beneficiário das apólices respectivas, obrigando-se a(s) EMITENTE(S) a pagar os valores dos prêmios, inclusive aqueles correspondentes às respectivas renovações, juntamente com as parcelas desta Cédula, ficando facultado ao BANCO o pagamento à vista ou parcelado dos prêmios respectivos. Os pagamentos aqui previstos são igualmente garantidos pela propriedade fiduciária ora constituída.
- 10.2.1. NO CASO DA INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA 10.2 SERÁ DEVIDO AO BANCO PELA(S) EMITENTE(S) MULTA NÃO COMPENSATÓRIA NO MONTANTE DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DO(S) SEGURO(S) CONTRATADO(S) PELO BANCO, A SER PAGA EM 3 (TRÊS) DIAS APÓS COMUNICAÇÃO DO BANCO NESTE SENTIDO, SOB PENA DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.
- 10.3. O não-exercício pelo BANCO da faculdade prevista na Cláusula acima, implicará para a(s) EMITENTE(S) o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 10.6.

AVALISTA(S):

11



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB No CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 108900

- 10.4. O(s) seguro(s) mencionado(s) nas cláusulas precedentes será(ão) contratado(s), durante o prazo de vigência desta Cédula, com cláusulas de irrevogabilidade e intransferibilidade, quando assim for exigido pelo BANCO.
- 10.4.1. O BANCO fica expressamente autorizado a receber as indenizações das companhias seguradoras nos casos de sinistro e danos, para aplicá-las na amortização integral das obrigações garantidas, decorrentes desta Cédula.
- 10.5. CASO A(S) EMITENTE(S) NÃO CONTRATE(M) O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DA INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 10.2.1, ASSIM COMO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A EMISSÃO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) E CONTRATAÇÃO DO(S) SEGURO(S), A(S) EMITENTE(S) SE RESPONSABILIZA(M) POR REPARAR O(S) BEM(NS) NO CASO DE DANO PARCIAL E, NA HIPÓTESE DE PERDA TOTAL DO(S) BEM(NS), OBRIGA-SE A PAGAR INTEGRALMENTE O VALOR TOTAL DA CÉDULA, SENDO PLENAMENTE APLICÁVEIS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 333 E 1.425 DO CÓDIGO CIVIL PARA TODOS OS FINS DESTA CÉDULA, DEDUZIDO O VALOR PAGO PELA SEGURADORA.
- 10.6. CASO A(S) EMITENTE(S) NÃO CONTRATE(M) O(S) SEGURO(S), QUANDO FOR DE SUA RESPONSABILIDADE, PODERÁ O BANCO DECLARAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CÉDULA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 6.1, SEM PREJUÍZO DA INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 10.2.1.

CLÁUSULA 11 – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 11.1. A(S) EMITENTE(S) declara(m) que respeita(m) a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.
- 11.2. A(S) EMITENTE(S) obterá(ão) todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, e a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.
- 11.3. A(S) EMITENTE(S) entregará(ão) cópia autenticada de todos os documentos mencionados na Cláusula acima, informando imediatamente a constatação de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar haver violação das normas de proteção ambiental ou obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- A(S) EMITENTE(S), independentemente de culpa, ressarcirá(ão) o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência de dano ambiental.
- 11.5. A(S) EMITENTE(S) se obriga(m) a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) Bem(ns) financiado(s).

CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) reconhecem como sendo líquido, certo e exigível o Valor Total da Cédula, acrescido dos juros e demais encargos previstos nesta Cédula.
- 12.2. Nenhuma renúncia, violação ou inadimplemento decorrente desta Cédula será considerada válida, a menos que por escrito e assinada pela Parte renunciante, e tal renúncia não importará em alteração ou novação

	12
VISTOS:	
EMITENTE:	AVALISTA(S):





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 108900

das disposições da presente, nem será considerada como renúncia de qualquer violação ou inadimplemento subsequente da mesma natureza, ou de natureza similar.

- 12.3. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) somente poderão ceder ou transferir a terceiros quaisquer de seus direitos e obrigações provenientes desta Cédula mediante prévia anuência, expressa por escrito, do BANCO. O BANCO poderá transferir a presente Cédula, bem como o Crédito e suas respectivas garantias, mediante endosso em preto, assim como poderá emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário, representativos da presente Cédula e da mesma forma transferi-los, nos termos da legislação em vigor.
- 12.4. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) autorizam o BANCO a informar todos os dados da presente Cédula à Central de Risco do SERASA e/ou qualquer órgão de restrição de crédito escolhido pelo BANCO.
- 12.5. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) autorizam o BANCO, a qualquer tempo, mesmo após o vencimento desta Cédula a:
- (a) fornecer ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas, seja pela(s) EMITENTE(S) ou pelo(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), e das garantias por estes prestadas; e
- (b) consultar o SCR sobre eventuais informações a respeito da(s) EMITENTE(S) e do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S).
- 12.5.1. A finalidade do SCR é prover o Banco Central do Brasil de informações sobre operações de crédito ou de arrendamento mercantil para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.
- 12.5.2. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) declaram-se cientes de que a consulta ao SCR depende desta autorização prévia e declaram que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com a sua autorização, ainda que verbal.
- 12.5.3.A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Banco Central do Brasil e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo BANCO, poderão pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao BANCO.
- 12.6. No caso de uma ou mais disposições contidas nesta Cédula ser considerada inválida, ilegal ou inexequível, a qualquer respeito ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade não deverá afetar as demais disposições aqui expressas, nem a validade, legalidade ou exequibilidade dessas disposições em qualquer outra jurisdição.
- 12.7. Nos termos da regulamentação em vigor, o Custo Efetivo Total indicado no Preâmbulo representa o custo total da operação, expresso em valor percentual anual, vigente na data de seu cálculo. A(S) EMITENTES(S) declara(m) que, previamente à contratação desta Cédula tomaram ciência do CET, bem como dos cálculos considerados na sua composição, na forma da planilha que lhe(s) foi apresentada, especialmente as taxas e tarifas que são aplicadas a operação, e que se encontra no Anexo I desta Cédula.

VISTOS:
EMITENTE: AVALISTA(S):



13



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 108900

- 12.7.1. O descritivo de Custo Efetivo Total (CET) passa a ser parte integrante ao presente instrumento, nos termos da regulamentação vigente conforme o Anexo I - Descritivo CET (Custo Efetivo Total). Caso as Partes tenham acordado um juros pós-fixados, flutuante ou índice de preço, estes não tem como ser calculado e informado no CET, pois indica uma variação futura, que iniciará na data de contratação do presente instrumento e irá até a data de pagamento do mesmo. Assim, o CET aqui previsto foi calculado somente a partir da taxa de juros remuneratórios e outros custos já existentes, conforme permitido pela legislação vigente, e o EMITENTE neste ato declara ter conhecimento de que os valores indicados como parcela são meramente indicativos.
- 12.8. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizados e por escrito, junto ao BANCO, seus endereços e dados cadastrais, tais como, mas não se limitando a, telefone, fax e endereço eletrônico. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato desta Cédula, estes serão considerados intimados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no Preâmbulo.
- Correrão por conta da(s) EMITENTE(S) os encargos e despesas incorridos pelo BANCO, relativos a esta Cédula e à formalização, cobrança e realização das garantias, inclusive as despesas de registro e averbação nos cartórios competentes, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto, mediante notificação à(s) EMITENTE(S).
- 12.10. Caso a(s) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) desejem saber mais informações sobre como o BANCO trata seus Dados Pessoais, ou queira entrar em contrato com o BANCO para assuntos relacionados ao tratamento de seus Dados, basta acessar a Declaração de Privacidade da Scania disponível no link a seguir: https://www.scania.com/br/pt/home/misc/PrivacyStatement.html
- 12.11. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), neste ato, expressamente autorizam o BANCO a revelar informações relativas a esta Cédula: ao FORNECEDOR; a empresas pertencentes ao grupo econômico do qual o BANCO faz parte; e a empresas seguradoras, caso o BANCO contrate o seguro, nos termos desta Cédula e/ou, ainda à empresa seguradora com quem o BANCO mantenha a condição de estipulante de apólice coletiva ou similar, nos termos do inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º da Lei Complementar 105 de 10 de janeiro de 2001.
- 12.12. O BANCO disponibiliza a todos os seus clientes e usuários: o serviço de atendimento ao cliente (SAC) pelo telefone 0800-771-7717, o atendimento a deficiente auditivo pelo telefone 0800-771-7917, o atendimento pela página do BANCO na internet (www.scaniabanco.com.br) ou, ainda, o serviço de Ouvidoria, pelo telefone 0800-771-7888 ou pela internet (www.scaniabanco.com.br).
- 12.13. As Partes declaram e concordam que a presente Cédula, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, poderão ser emitidos e assinados por meio físico, digital e/ou eletrônico, e que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital. Sendo o presente instrumento assinado de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a Medida Provisória 2200-2/01, combinada com artigos 27-A e 29, § 5°, da Lei n.º 10.931/2004, assim como com o § 3°, do artigo 889, do Código Civil, admitindo desde já as Partes como válida e aplicável a assinatura eletrônica na modalidade de cadastro privado, mediante utilização de perfil de acesso (login e senha) por si ou por seu(s) representante(s) legal(is).
- 12.14. A critério do BANCO, poderão ser escolhidos outros meios de comprovação da autoria e integridade de documentos assinados de forma física, digital e/ou eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o que fica admitido pelas Partes como válido e aceito pela Parte a quem for oposto o documento, nos termos do § 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2200-2/01.
- 12.15. Na eventualidade de ocorrer a assinatura, em nome da(s) EMITENTE(S), e do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), por pessoas sem representatividade legal, competirá à(s)

14

AVALISTA(S): EMITENTE



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 108900

EMITENTE(S) e ao(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) ratificarem tais atos praticados, sob pena de arcarem com todas as perdas e danos decorrentes do evento.

- 12.16. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) reconhecem que, ao acessar as plataformas eletrônicas e sistemas do BANCO, clicar nos itens de aceitação dos termos lá contidos e utilizar quaisquer de suas funcionalidades, manifestam as suas vontades de forma livre, expressa e informada, declarando suas plenas, integrais e irrestritas concordâncias com as cláusulas e condições ali previstas.
- 12.17. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) declaram que têm conhecimento de que a utilização, guarda e sigilo da senha de acesso é de sua exclusiva responsabilidade, uma vez que tem caráter pessoal e intransferível, respondendo por todas as perdas e danos que seu uso indevido venha causar, não cabendo, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido por terceiros para contestar a assinatura eletrônica em seus nomes.
- 12.18. Reconhecem as Partes que os documentos assinados de forma digital e/ou eletrônica configuram título executivo extrajudicial, conforme artigo 28, da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei 10.931/04"), razão pela qual, na hipótese de qualquer medida judicial a ser adotada em decorrência de inadimplemento de obrigações contratuais, será aplicado o procedimento de execução previsto nos artigos 778, 829 e seguintes do Código de Processo Civil, com todos os encargos devidos.
- 12.19. A presente Cédula é emitida em tantas vias quanto necessárias para que cada Parte tenha a sua, sendo negociável única e tão somente a via do BANCO.
- 12.20. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes desta Cédula, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.20.1. Caso a(s) EMITENTE(S) seja(m) pessoa física, para conhecer e dirimir as questões oriundas desta Cédula, fica eleito o foro da sede/domicílio de qualquer das Partes, a critério do autor da demanda judicial.

EM BRANCO





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 108900

ANEXO I - DEMONSTRATIVO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

	CDC							
A	INFORMAÇÕES DE CRÉDITO						VALORES	% (1)
A.1.	Valor de Crédito						2.140.000,00	98,02
A.2.	Valor de Parcela Mensal						59.521,64	,
A.3.	Quantidade de Parcelas							54
A.4.	Referencial de Remuneração X Pré fixado Pós fixado 100% CDI							
A.5.	Taxa de Juros	1,24 a.m.			15,94	a.a.		
A.6.	CET – Custo Efetivo Total	1,32 a.m.			17,14	a.a.		
В	DESPESAS VINCULADAS A	A CONCESSÃO DI	E CR	<u>RÉDI</u>	TO			
B.1.	Tarifas							
B.1.1.	TCO – Tarifa Contratação Operação	Financiado	X	sim		não	4.000,00	0,18
B.2.	Seguro	Financiado		sim	X	não	0,00	0,00
B.3.	Outros	Financiado		sim		não		
B.4.	Valor Total Financiado sem I	mpostos (A.1+B.1+	B.2+	B.3)			2.144.000,00	98,20
B.5.	Tributos							
B.5.1.	IOF	Financiado	X	sim		não	31.293,57	1,43
B.5.2.	IOF - Alíquota Adicional - Financiado X sim não 0,38% (Decreto 6339/08)					não	8.297,64	0,37
B.6.	Valor Total de Impostos (B.5.	.1+B.5.2)					39.591,21	1,80
B.7.	Valor Total Financiado com	Impostos (B.4+B.6)					2.183.591,21	100,00
C	VALOR TOTAL PARCELAS (A.2. * A.3.) 3.214.168,56							

- (1) Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (B.7).
- (2) Considerando que as partes tenham negociado um fluxo de parcela variável, fica o item A.2 em branco, sendo demonstrado o fluxo completo em documento apartado.
- (3) Esclarecemos que o valor especificado nos itens A.2. e C corresponde ao valor principal sem considerar os juros e correção do CDI, uma vez que os mesmos são apropriados diariamente. Portanto, o valor final a ser pago será informado em documento apartado.

Observação: Caso as Partes tenham acordado juros pós-fixados, flutuantes ou algum índice de preços, estes não têm como ser calculados e informados no CET, pois dependem de variações futuras, que iniciarão na data de contratação do presente instrumento e irão até a data de pagamento do mesmo. Assim, o CET anexado ao presente instrumento foi calculado somente a partir da taxa de juros remuneratórios e outros custos já existentes, conforme permitido pela legislação vigente, e o EMITENTE neste ato declara ter conhecimento de que os valores indicados como parcela são meramente indicativos.

VISTOS:
EMITENTE: AVALISTA(S):



16



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 108900

EMITE SINTED

Nome: CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDO

INTERNENTE(S)-AVALISTA(S):

4F77B4D300B141F...

Nome: LEONICE BESSA

CPF: 964.634.819-04

518206EF4CDA410.

Nome: PAULO FERNANDO DA SILVA

CPF: 039.957.579-01

EM BRANCO

VISTOS:

EMITENTE: AVALISTA(S):

CDC - Versão 03/2021

E-mail

DocuSign Envelope ID: F0EF73AC-D0B0-419C-A87B-A1B519D1D462



Cadastro e Solicitação de Crédito - PJ

	cação	

Dados da Pessoa Jurídica

Razão Social CNPJ
CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDO 25137725000157

Nome Fantasia Site

MEGAPARTS DISTRIBUIDORA

Endereço Comercial

CEP: Rua / Av:

86760000 R PROFESSOR ANGELO SASTRE 174

Bairro: Cidade: UF:

PQ IND LUIZ LUNHANI MUNHOZ DE MELO PR

Telefone:Ramo de Atividade:Data de Fundação:4432581950Comércio varejista de materiais de construção em geral05/07/2016

Data da última alteração Capital Social Qtd. Funcionários Qtd. Filiais

R\$ 0.00 20 0

PAULO 4433232093 construmello@gmail.com

Fax

Controle Acionário / Sócietário

Contato na Empresa ou Contador

Nome / Razão Social CPF / CNPJ Cargo Início Fim Mandato Mandato

LEONICE BESSA 96463481904 Diretor

Telefone

Administração (Principais Diretores / Sócios-Gerentes)

 Nome / Razão Social
 CPF / CNPJ
 Cargo
 Tempo de Mandato

 PAULO HENRIQUE DA SILVA
 03995757901
 Diretor
 7 anos

 LEONICE BESSA
 96463481904
 Diretor
 7 anos

Empresas Coligadas / Controladas

Razão Social CNPJ % Participação Cidade UF Participante(CPF/CNPJ)

Dados Faturamento

Faturamento Médio Faturamento Contábil ROB

R\$ 0.01 R\$ 10782343.78 E

Principais Clientes

Nome / Razão Social % S/Compra Telefone

G10 TRANSPORTES

BUNGE SA

YARA FERTILIZANTES



SCANIA BANCO S/A

Declarações :
1. Declaração relativa à Pessoa Politicamente Exposta (PPE)
Declaro para os fins das disposições contidas na Circular BACEN nº 3.461 de 24/07/2010, que não me enquadro como /possuo parentesco ou relacionamento com Pessoa Politicamente Exposta no Brasil ou em país estrangeiro, nos últimos 5 anos: () Sim () Não
Em caso positivo, favor identificar:
Cargo ou função:
Data de Início: Data fim do exercício:
Se possui parentesco/relacionamento, favor identificar:
Nome do parente/relacionado:
Cargo ou função:
2. Declaração de Propósitos de Relacionamento com o Scania Banco
Declaro que a finalidade do meu relacionamento com esta instituição é para um(a) Operação de Crédito e/ou Arrendamento Mercantil, conforme descrito em contrato.
3. Autorizações
Autorizo o Scania Banco S/A , nos termos da Resolução 3.658, de 17/12/2008, do Banco Central do B rasil, a obter, a qualquer tempo, junto ao Sistema de Informações de Créditos ("SCR") e/ou qualquer outra fonte (ex.: Bureau de Crédito, SERASA, SPC, SCI, Cadastro Positivo, etc.), nformações Telátivas ao meu endividamento e de meus sócios, diretores e/ou procuradores, e controladores (cliente não pertence a Grupo Econômico), punto ao Sistema Financeiro Nacional, com vistas à avaliação e monitoramento de riscos em caso de concessão de crédito, podendo ainda compandado informações dentro do Grupo Scania. 4F77B4D300B141F
Cliente Representante Legal
4. Declaração do Representante Legal
Responsabilito-me dela exatidão das informações prestadas e declaro estar ciente da responsabilidade criminal prevista no art. 19 da Lei 7.492/86. 4F77B4D300B141F
Cliente Representante Legal
5. Declaração do Responsável pelo Cadastramento (Scania Banco)
Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CGC, e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no atr. 64 da Lei nº 8.363, de 30.12.91
— DocuSigned by: Lucus f.



Cadastro e Solicitação de Crédito - PF

Qualificação

Tipo de Residência

Dados da Pessoa Física				
Nome				CPF
PAULO FERNANDO DA SILVA				03995757901
Sexo M	Data de Nascimento 24/10/1982	Identidade 77890319	Órgão Emissor SESPPR	Data de Emissão 03/09/2021
Naturalidade UMUARAMA	UF PR	Nacionalidade BR	Data de Entrada no Brasil	
Grau de Instrução SEGUNDO GRAU COMPLETO	Cor/Etnia Branca	Estado Civil DIVORCIADO	Regime de Casamento	Nº de Dependentes 0
Filiação Pai ATAIR MACHI DE BESSA			Mäe Marli aparecida leite silva	
Endereço Residencial CEP 86760000	Rua / Avenida RUA ABILON DE SOUZ	A NAVES, S/N		Bairro CJTO REQUIAO
Cidade MUNHOZ DE MELO		UF PR	Telefone 4432581366	Celular 44998247070

Outras Rendas	Valor	Se participa de	outra(s) empresa(s), informa	r CNPJ % Participação
Cidade: MUNHOZ DE MELLO		UF: PR	DDD: 44	Telefone: 44998247070
Endereço Comercial CEP: 86760000	Rua / Av: RUA ABILON	DE SOUZA NAVES	S, 458 - CASA	Bairro: CENTRO
CNPJ da Empresa 25137725000157	Participação 99.99	Salário / Hono R\$ 0.00	ário	Ramo Atuação
Natureza da Ocupação DIRETOR DE EMPRESA	Cargo ou Atividade Diretor	•	escrição do Serviço LO COMERCIO, DISTRIBUIDO	Data Início da Atividade
Dados Principal Fonte de Re				
PROPRIA_Q				

Referencias Financeiras						
Tipo de Referência	Banco (Código/Nome)	Agência	Conta	Telefone		



Declarações :

1. Declaração relativa à Pessoa Politicamente Exposta (PPE)

Declaro para os fins das disposições contidas na Circular BACEN nº 3.461 de 24/07/2010, que não me enquadro como /possuo parentesco ou relacionamento com Pessoa Políticamente Exposta no Brasil ou em país estrangeiro, nos últimos 5 anos: () Sim (X) Não

Em caso positivo, favor identificar:

Cargo ou função:

Data de Início: Data fim do exercício:

Se possui parentesco/relacionamento, favor identificar:

Nome do parente/relacionado:

Cargo ou função:

2. Declaração de Propósitos de Relacionamento com o Scania Banco

Declaro que a finalidade do meu relacionamento com esta instituição é para um(a) Operação de Crédito e/ou Arrendamento Mercantil, conforme descrito em contrato.

3. Autorizações

Autorizo o Scania Banco S/A , nos termos da Resolução 3.658, de 17/12/2008, do Banco Central do B rasil, a obter, a qualquer tempo, junto ao Sistema de Informações de Créditos ("SCR") e/ou qualquer outra fonte (ex.: Bureau de Crédito, SERASA, SPC, SCI, Cadastro Positivo, etc.), informações relativas ao meu endividamento e de meus sócios, diretores e/ou procuradores, e controladores (cliente não pertence a Grupo Econômico), junto, ao Sistema Financeiro Nacional, com vistas à avaliação e monitoramento de riscos em caso de concessão de crédito, podendo aimas compartilhar as informações dentro do Grupo Scania.

-518206EF4CDA410...

PAULO FERNANDO DA SILVA

4. Declaração do Cliente

__518206EF4CDA410...

Cliente Representante Legal

5. Declaração do Responsável pelo Cadastramento (Scania Banco)

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CGC, e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no atr. 64 da Lei nº 8.363, de 30.12.91

-DocuSigned by:

SCANIA BANCO S/A





Cadastro e Solicitação de Crédito - PF

Qualificação

Dados da Pessoa Física				
Nome				CPF
LEONICE BESSA				96463481904
Sexo F	Data de Nascimento 27/08/1971	Identidade 342873210	Órgão Emissor sespsp	Data de Emissão 26/07/2023
Naturalidade UMUARAMA	UF PR	Nacionalidade BR	Data de Entrada no Brasil	
Grau de Instrução SEGUNDO GRAU COMPLETO	Cor/Etnia Branca	Estado Civil VIUVO	Regime de Casamento	Nº de Dependentes 0
Filiação Pai ATAIR MACHI DE BESSA			Mãe ANA DARIO BESSA	
Endereço Residencial CEP 86760000	Rua / Avenida RUA ABILON DE SOUZ	A NAVES, 458 - CASA		Bairro CENTRO
Cidade MUNHOZ DE MELLO		UF PR	Telefone 1944232323	Celular 44999210199
Tipo de Residência PROPRIA_Q				

Dadaa	Principal	Eanta da	Danda

Natureza da Ocupação	Cargo ou Atividade	Empresa ou D	escrição do Serviço	Data Início da Atividade
DIRETOR DE EMPRESA	Diretor	CONSTRUME	LLO COMERCIO, DISTRIBUID	0
CNPJ da Empresa	Participação	Salário / Hono	rário	Ramo Atuação
25137725000157	99.99	R\$ 0.00		
Endereço Comercial				
CEP: 86760000	Rua / Av: RUA ABILON	DE SOUZA NAVE	S, 458 - CASA	Bairro: CENTRO
Cidade: MUNHOZ DE MELLO		UF: PR	DDD: 44	Telefone: 44999210199
Outras Rendas	Valor	Se participa de	e outra(s) empresa(s), inform	ar CNPJ % Participação

Referências Financeiras					
	Tipo de Referência	Banco (Código/Nome)	Agência	Conta	Telefone



Declarações:

1. Declaração relativa à Pessoa Politicamente Exposta (PPE)

Declaro para os fins das disposições contidas na Circular BACEN nº 3.461 de 24/07/2010, que não me enquadro como /possuo parentesco ou relacionamento com Pessoa Políticamente Exposta no Brasil ou em país estrangeiro, nos últimos 5 anos: () Sim (X) Não

Em caso positivo, favor identificar:

Cargo ou função:

Data de Início: Data fim do exercício:

Se possui parentesco/relacionamento, favor identificar:

Nome do parente/relacionado:

Cargo ou função:

2. Declaração de Propósitos de Relacionamento com o Scania Banco

Declaro que a finalidade do meu relacionamento com esta instituição é para um(a) Operação de Crédito e/ou Arrendamento Mercantil, conforme descrito em contrato.

3. Autorizações

Autorizo o Scania Banco S/A , nos termos da Resolução 3.658, de 17/12/2008, do Banco Central do B rasil, a obter, a qualquer tempo, junto ao Sistema de Informações de Créditos ("SCR") e/ou qualquer outra fonte (ex.: Bureau de Crédito, SERASA, SPC, SCI, Cadastro Positivo, etc.), informações relativas ao meu endividamento e de meus sócios, diretores e/ou procuradores, e controladores (cliente não pertence a Grupo Econômico), iunto, ao Sistema Financeiro Nacional, com vistas à avaliação e monitoramento de riscos em caso de concessão de crédito, podendo ainda compartilhar as informações dentro do Grupo Scania.

LEONICE BESSA

4. Declaração do Cliente

4F77B4D300B141F.

இடிக்கு நூல் pela exatidão das informações prestadas e declaro estar ciente da responsabilidade criminal prevista no art. 19 da Lei 7.492/86.

4F77B4D300B141F...

Cliente Representante Legal

5. Declaração do Responsável pelo Cadastramento (Scania Banco)

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CGC, e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no atr. 64 da Lei nº 8.363, de 30.12.91

-DocuSigned by:

SCANIA BANCO S/A

DocuSign^{*}

Certificate Of Completion

Envelope Id: F0EF73ACD0B0419CA87BA1B519D1D462

Subject: Assinatura CCB - 108900 - CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDO

Source Envelope:

Document Pages: 23 Certificate Pages: 6 AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia Signatures: 12

Initials: 32

Envelope Originator:

Status: Completed

Scania Banco Av. José Odorizzi, 151

Sao Bernardo, Sao Paulo 09810-000 Contratos.CCB@scania.com IP Address: 139.122.209.240

Record Tracking

Status: Original

9/5/2023 10:30:09 AM

Holder: Scania Banco

Contratos.CCB@scania.com

Location: DocuSign

Sent: 9/5/2023 10:30:19 AM Viewed: 9/5/2023 10:43:58 AM

Signed: 9/5/2023 10:44:13 AM

Sent: 9/5/2023 10:30:19 AM

Viewed: 9/5/2023 10:55:09 AM

Signed: 9/5/2023 11:00:28 AM

Timestamp

Signer Events

GUILHERME PEREIRA CAMACHO

guilherme.camacho@scania.com

Security Level: Email, Account Authentication

(None), Access Code

Signature

Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 187.112.47.96

Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 6/2/2021 3:06:35 PM

ID: b453024e-de42-4767-b09a-2ba1d629be25

LEONICE BESSA

leobessa2012@hotmail.com

55-44999210199

Security Level: Email, SMS, Account Authentication

(None), Access Code

Prarie

Signature Adoption: Drawn on Device

Signed by link sent to leobessa2012@hotmail.com

Using IP Address: 177.185.220.231

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/5/2023 10:55:09 AM ID: 9191a291-db61-4f37-bb22-4559bab32f5c

PAULO FERNANDO DA SILVA

paulo.fernando.bambu@hotmail.com

55-44998247070

Security Level: Email, SMS, Account Authentication

(None), Access Code

Signature Adoption: Drawn on Device Signed by link sent to 55-44998247070 Using IP Address: 177.51.113.136

Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/5/2023 11:10:30 AM

ID: 8772b888-fecd-4eec-b35f-2e33a7e81daa

Sent: 9/5/2023 10:30:16 AM Viewed: 9/5/2023 11:10:30 AM Signed: 9/5/2023 11:32:43 AM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp



Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Summary Events Envelope Sent	Status Hashed/Encrypted	Timestamps 9/5/2023 10:30:19 AM
		•
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/5/2023 10:30:19 AM
Envelope Sent Certified Delivered	Hashed/Encrypted Security Checked	9/5/2023 10:30:19 AM 9/5/2023 11:10:30 AM
Envelope Sent Certified Delivered Signing Complete	Hashed/Encrypted Security Checked Security Checked	9/5/2023 10:30:19 AM 9/5/2023 11:10:30 AM 9/5/2023 11:32:43 AM



Electronic Record and Signature Disclosure created on: 7/20/2020 5:04:30 PM
Parties agreed to: GUILHERME PEREIRA CAMACHO, LEONICE BESSA, PAULO FERNANDO DA SILVA

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Scania Banco S.a. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.



Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Scania Banco S.a.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Scania Banco S.a.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Scania Banco S.a.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Scania Banco S.a.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:



- (i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários**:

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); SafariTM 3.0 ou superior (Mac apenas)
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão
- ** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e



(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Scania Banco S.a. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Scania Banco S.a. durante o curso do meu relacionamento com você.



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109150

Local de E	Emissão da Céd	ula: M	UNH	OZ DE MI	ELO	UF	PR	Dat	a: 1	8 de s	setembro	de 2023
I – BENEI	I – BENEFICIÁRIO:											
	Scania Banco S.A., com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida											
	José Odorizzi, 151, Vila Euro CEP 09810-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.417.016/0001-10											
II – EMIT												
Nome:		CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDO CNPJ/CPF: 25.137.725/0001-57										
Endereço:		R PROFESSOR ANGELO SASTRE 174 - ANDAR 1 SALA 04 - PQ IND LUIZ LUNHANI										
Cidade:	MUNHOZ DE							UF:	PR		CEP:	86760-000
III – FOR	NECEDOR(ES							ı				
Nome:	Mk Implement							CNP	J:	32	.455.838	3/0001-66
Endereço:	Avenida Monte	eiro Loba	to 12	14 - Sala 2	3 - Zo	na 08		ı	ı			1
Cidade:	Maringá							UF:	PR		CEP:	87050-280
	ERVENJENTE(nte da	págin	a de as	ssina	turas	
V – CARA	<u> CTERÍSTICA</u>	S DA CI	EDUI	LA E DO	<u>CRÉD</u>	ITO:						
1. Valor de	o Crédito:		R\$	345.600	,00 (tre	ezento	s e qua	arenta	e cinc	o mi	l, seiscei	ntos reais)
1.1. Item a [IOF]:	idicional financ	iado	R\$	6.455,51 cinquen		_		entos	e cinqı	ıenta	e cinco	reais e
1.2 Valor	Total do Crédi	to:	R\$	R\$ 356.055,51 (trezentos e cinquenta e seis mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)								
1.3 Valor juros:	Total do Crédi	to com	R\$	R\$ 524.100,78 (quinhentos e vinte e quatro mil, cem reais e setenta e oito centavos)								
2. Prazo T	'otal: 59 n	neses										
3. Periodio	cidade do(s)	Data F	ixa:	(X)		Dias	Úteis:	()	30 e	m 30 Di	as ()
Vencimen												
	iro Vencimento	: 3.2. Ú			nto:	3.3.	Forma	a de P	agam	ento	: Boleto	Bancário
	/03/2024			/08/2028		<u> </u>					1	
4. Juros:	4.1. Pré-fixado	(X)	4.2.	Pós-fixado	0 (′	2.1. Ta 0% da				4.3. Co	eficiente: 83
4.4. Taxa	Mensal: 1,24	% a.m.	4. 5.	Гаха Anua	al: 1	5,94	% a.a	ι.	4.6.	CET	17,60	% a.a. ¹
5. I.OF.	R\$ 6.455,51		5.1. l	Financiado) (X	()	5.2.P	ago n	o Ato		()
-	Contratação da				_ · `	4.000.	00 (qu					,
6.1. Finan		(X)		6.2. P					/	()
7. Tarifa de Liquidação Antecipada: 0,0				0,00	% sobre o Valor Total da CCB quando não emitida por ME, EPP ou Pessoa Física							
8.Taxa de Desconto para Amortização/Liquidação Antecipada:												
8.1. 1,24	% a.m.											
9. Local de	o Pagamento: n	a praça d	e São	Bernardo	do Ca	npo, E	Estado	de Sã	o Paul	.0		
10. Finalidade do Crédito: aquisição do(s) Bem(ns) constante(s) do quadro abaixo:												

VISTOS:

AVALISTA(S):

¹ Ver demonstrativo de cálculo no Anexo I.



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109150

Qtde	Descrição	Valo	or Unitário	Vale	or Total	
1	- REBOQUE DOLLY 02 EIXOS, MARC LIBRELATO, CHASSI/SERIE N° - 97TD0N412R2000121 , ,	CA -	84.558,00	R\$	84.558,00	
1	- RODOTREM BASCULANTE 35+35M CONJUNTO DIANTEIRO, MARCA - LIBRELATO, CHASSI/SERIE N° - 97TRBD442R2000115 , ,	I - R\$	184.590,00	R\$	184.590,00	
1	- RODOTREM BASCULANTE 35+35M CONJUNTO TRASEIRO, MARCA - LIBRELATO, CHASSI/SERIE N° - 97TRBT442R2000114 , ,	I - R\$	162.852,00	R\$	162.852,00	
VII – GARANTIAS: alienação fiduciária sobre o(s) Bem(ns)						
VIII –	GARANTIA(S) ADICIONAL(IS):					
Qtde	Descrição	Chassi/Nº Sér	ie	Placa	Valor	
				_	R\$	

A EMITENTE E O(S) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) RESOLVEM EMITIR ESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (INCLUINDO SEU ANEXO), QUE SE REGERÁ PELAS CONDIÇÕES A SEGUIR. DECLARAM TER LIDO PREVIAMENTE ESTA CÉDULA E NÃO POSSUIR(EM) DÚVIDAS SOBRE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS, TENDO DEVIDAMENTE VISTADO, ALÉM DO PREÂMBULO, TODAS AS PÁGINAS SUBSEQUENTES, EM QUE CONSTAM OS DISPOSITIVOS QUE REGULAM OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA CÉDULA.

RESOLVEM EMITENTE, CO-EMITENTE (se aplicável), denominadas em conjunto "EMITENTE(S)", e INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) emitir esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, que se regerá pelas condições a seguir:

CLÁUSULA 1 – DA PROMESSA DE PAGAMENTO

- 1.1. Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("Cédula"), emitida de acordo com a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei 10.931/04"), a(s) EMITENTE(S) promete(m) pagar no(s) vencimento(s) ao BENEFICIÁRIO, doravante simplesmente denominado "BANCO" (sendo o BANCO, EMITENTE e INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) doravante designados em conjunto como "Partes", e individualmente como "Parte"), ou à sua ordem, no Local de Pagamento, a quantia certa, líquida e exigível conforme dados constantes no Preâmbulo, em moeda corrente, acrescida dos encargos e outros acréscimos estabelecidos nesta Cédula, nos termos e condições aqui dispostos.
- 1.2. Sempre que o dia de vencimento da parcela não acontecer em dia útil, a(s) EMITENTE(s) deverá(ão) pagar o valor da parcela no dia útil imediatamente seguinte.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO, DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO E DO GRAVAME

- 2.1. O BANCO, neste ato, concede à(s) EMITENTE(S) crédito ("Crédito" ou "Créditos", quando no plural) para a finalidade prevista no Preâmbulo ("Finalidade do Crédito"), consubstanciado pelo Valor Total da Cédula, conforme Quadro V do Preâmbulo ("Valor Total da Cédula").
- 2.2. O Crédito, após deduzidos os tributos, despesas com seguros e encargos financeiros devidos antecipadamente, se aplicável, será colocado à disposição do(s) Fornecedor(es) ("FORNECEDOR(ES)") do(s) bem(ns) financiado(s) por meio da presente Cédula ("Bem(ns)"), conforme Finalidade do Crédito, por

VISTOS:	
EMITENTE:	AVALISTA(S):



2



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109150

conta, ordem e risco da(s) EMITENTE(S).

- 2.2.1. O Crédito será liberado em favor da(s) FORNECEDOR(ES) no momento da emissão dessa Cédula com a devida entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) à(s) EMITENTE(S), correndo a partir desta data todos os encargos previstos nesta Cédula.
- 2.3. O BANCO, quando da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) Bem(ns), tomará todas as providências necessárias para efetuar o gravame, referente à garantia de alienação fiduciária, de acordo com o Decreto-lei nº 911/69, no(s) documento(s) do(s) Bem(s) perante a(s) autoridade(s) competente(s), por meio do Sistema Nacional de Gravames, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis, passando o protocolo gerado pelo referido sistema ("Protocolo do Sistema Nacional de Gravames"), no qual constam todas as informações necessárias para a perfeita identificação do(s) Bem(ns), a ser parte integrante e inseparável desta Cédula, podendo, inclusive, ser utilizado para a individualização do(s) Bem(ns) para todos os fins de direito.
- 2.3.1. Quando da ocorrência do disposto na Cláusula 2.3, será aperfeiçoada a alienação fiduciária em garantia aqui prevista, independentemente de qualquer formalidade ou procedimento adicional, ressalvado o disposto na Cláusula 8.2.1.
- 2.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), quando emitida(s), passará(ão) a ser parte integrante e inseparável desta Cédula.
- 2.5. A(S) EMITENTE(S) RECONHECE(M) E CONCORDA(M) EXPRESSAMENTE QUE O BANCO NÃO TERÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE, DIRETA OU INDIRETA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, PELA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO EM RAZÃO DE FALHAS OU INTERRUPÇÕES NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DOS QUAIS É FEITA A LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES NO ÂMBITO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIROS, INCLUSIVE AS OCASIONADAS PELO (A) BANCO CENTRAL DO BRASIL; (B) CÂMARAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO; (C) CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO; OU (D) QUALQUER TERCEIRO.

CLÁUSULA 3 - DOS JUROS

- 3.1. POR FORÇA DESTA CÉDULA, SOBRE O SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO VALOR TOTAL DA CÉDULA INCIDIRÃO JUROS À TAXA ESTABELECIDA NO PREÂMBULO.
- 3.2. Caso tenha sido realizada a opção por encargos prefixados, sobre o Valor Total da Cédula em aberto incidirão diariamente juros à Taxa descrita no Preâmbulo, observada a capitalização mensal. Os juros serão calculados, sobre o Valor Total da Cédula em aberto, de forma capitalizada com base no número de dias efetivamente decorridos da data de emissão até a data do efetivo pagamento.
- 3.3. Caso tenha sido realizada a opção por encargos pós-fixados, sobre o Valor Total da Cédula, em aberto, incidirão diariamente juros à Taxa fixada no Preâmbulo e acrescido da taxa flutuante indicada no item 4.2.1 do Preâmbulo, observada a capitalização mensal. Os juros serão calculados de forma capitalizada com base no número de dias efetivamente decorridos da data da concessão do Valor Total da Cédula até a data do efetivo pagamento. Ficando acordado que o valor a ser pago será calculado na(s) data(s) de vencimento com base na taxa flutuante descrita no item 4.2.1 do Preâmbulo.
- 3.3.1. Caso alguma taxa definida no Preâmbulo, relativa a qualquer um dos dias abrangidos pelo período de vigência desta Cédula, não tenha sido divulgada até o momento do pagamento de qualquer valor sob esta Cédula, cujo cálculo deva considerar tal taxa (seja na determinação de juros em aberto, seja na capitalização de encargos), sob o cronograma de amortização regular, liquidação antecipada, vencimento antecipado ou qualquer outro caso, será feito cálculo provisório do valor devido utilizando-se como parâmetro substitutivo a taxa mais recente que esteja disponível com data anterior à data de referência de tal taxa não divulgada. Na

VISTOS:
EMITENTE: AVALISTA(S):





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109150

data em que for divulgada a taxa definitiva, um novo cálculo será elaborado. Apurando-se eventual diferença, positiva ou negativa, entre o cálculo definitivo e o cálculo provisório, esta será acrescida ou diminuída, conforme o caso, da taxa para todo período entre o cálculo provisório e o cálculo definitivo, segundo o critério de apuração definido acima, e o montante assim calculado deverá ser pago ou restituído na data de divulgação da taxa definitiva.

3.4. Para fins desta Cédula, nas operações com taxa pós fixada, entende-se como indexador a taxa CDI ("Certificado de Deposito Bancário") apurada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo calculado de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis", com base em um ano de 252 dias úteis.

CLÁUSULA 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A(S) EMITENTE(S) efetuará(ão) todos os pagamentos devidos nos termos desta Cédula na forma acordada no Preâmbulo, no(s) vencimento(s) ou na data da declaração do vencimento antecipado ou, ainda, na data da liquidação antecipada, conforme previsto na Cláusula 6.1, abaixo.
- 4.1.1. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, o não recebimento deste não exime a EMITENTE do pagamento das prestações nas datas estabelecidas nesta Cédula, devendo a EMITENTE neste caso acessar a página eletrônica do BANCO através do endereço eletrônico (*internet*) www.scaniabanco.com.br/portal ou pelo aplicativo, para realizar a emissão do boleto bancário.
- 4.1.1.1 Na hipótese da emissão do boleto bancário na forma prevista na cláusula 4.1.1 acima não ser possível, por qualquer razão, a(a) EMITENTE(S) deverá(ão) procurar o BANCO em quaisquer de seus canais de atendimento, nos números indicados na cláusula 12.11 abaixo, para realizar o pagamento dos valores por ela(s) devidos, sob pena da aplicação das penalidades descritas na Cláusula 7 abaixo.
- 4.2. O PAGAMENTO PELA(S) EMITENTE(S) DE DETERMINADA PARCELA NÃO IMPLICA QUITAÇÃO DAS ANTERIORES.
- 4.2.1. A tolerância no recebimento das parcelas com valores e prazos diferenciados não implicará renúncia, perdão, novação ou modificação da dívida ou das condições previstas na presente Cédula, mesmo sem ressalvas. Qualquer prática diversa da contratada não será em hipótese alguma considerada como novação desta Cédula.
- 4.3. O eventual pagamento, pela(s) EMITENTE(S), de valor em montante superior à quantia real de determinada parcela, disposta no boleto de cobrança ou em outro meio de cobrança utilizado pelo BANCO ("Pagamento a Maior"), não implicará liquidação antecipada desta Cédula, a qual tem procedimento específico estabelecido nas Cláusulas 6.4 e seguintes.
- 4.3.1. Na hipótese de ocorrência do disposto na Cláusula 4.3, acima, o BANCO poderá, a seu critério, amortizar, proporcionalmente ao montante do Pagamento a Maior, a quantia da parcela subsequente àquela em que houve o Pagamento a Maior, se ainda houver parcela vincenda, sem prejuízo da cobrança dos encargos desta Cédula tais como aqui estabelecidos, ou, conforme o caso, a critério do BANCO, ficará o respectivo montante do Pagamento a Maior, à disposição da(s) EMITENTE(S), que deverá contatar o BANCO, nos telefones de SAC dispostos na Cláusula 12.11 deste instrumento, para providenciar o resgate de valores, os quais permanecerão disponíveis à(s) EMITENTE(S), pelo prazo de 3 (três) anos, contados da realização do Pagamento a Maior, não havendo, neste caso, qualquer tipo de desconto ou atualização/remuneração incidente sobre referidos valores.
- 4.3.2. A(S) EMITENTE(S) está(ão) ciente(s) de que a ocorrência do disposto na Cláusula 4.3 é de sua exclusiva responsabilidade, em inobservância ao valor real da parcela, não tendo o BANCO qualquer obrigação perante a(s) EMITENTE(S), senão a devolução do montante referente ao Pagamento a Maior, na quantia exata, na forma estabelecida na Cláusula 4.3.1.

VISTOS:
EMITENTE: AVALISTA(S):



4



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109150

CLÁUSULA 5 – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- O pagamento do IOF, devido por força desta Cédula, no valor constante no Preâmbulo, será de responsabilidade exclusiva da(s) EMITENTE(S), sendo que o montante referente a tal tributo poderá ser deduzido do valor liberado ao(s) EMITENTE(S), podendo referido valor ser financiado, conforme opção do Preâmbulo.
- Quando devida, conforme assinalado no Preâmbulo, a(s) EMITENTE(S) deverá(ão) pagar ao BANCO, na data de liberação dos recursos, a TCO, no valor lá mencionado, quantia essa que poderá ser deduzida do valor liberado ao(s) EMITENTE(S), podendo referido valor ser financiado, conforme opção do Preâmbulo.
- 5.2.1. A TCO é devida para o ressarcimento das despesas administrativas incorridas pelo BANCO por força da preparação e celebração desta Cédula.
- AS PARTES CONCORDAM EXPRESSAMENTE QUE A(S) EMITENTE(S) ARCARÁ(ÃO) COM TODOS E QUAISQUER CUSTOS OU DESPESAS INCORRIDOS PELO BANCO EM RELAÇÃO A ESTA CÉDULA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO OU EXTINÇÃO DE TRIBÚTOS, ÔNUS, **DEPÓSITOS** RETENÇÕES, **DEDUCÕES** ENCARGOS, **EMPRÉSTIMOS** OU COMPULSÓRIOS, CONTINGENCIAMENTOS E/OU QUALQUER OUTRA MEDIDA DE QUALQUER NATUREZA, MESMO QUE DE CARÁTER TRANSITÓRIO. A(S) EMITENTE(S), ASSIM, COMPROMETE(M)-SE A DIRETAMENTE PAGAR OU RECOLHER TAIS CUSTOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU REEMBOLSAR O BANCO NO PRAZO DE 1 (UM) DIA ÚTIL A CONTAR DE AVISO POR ESCRITO DO BANCO NESTE SENTIDO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MORATÓRIOS PREVISTOS NESTA CÉDULA E CARACTERIZAÇÃO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL PARA TODOS OS FINS DESTA CÉDULA, INCLUSIVE SEU VENCIMENTO ANTECIPADO
- As disposições contidas na Cláusula 5.3, acima, não afetarão ou de qualquer forma limitarão as obrigações da(s) EMITENTE(S) quanto aos encargos já ajustados nesta Cédula.
- ALÉM DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA, A(S) EMITENTE(S) ARCARÁ(ÃO) COM TODAS AS DESPESAS DESTA CÉDULA E EVENTUAIS PRORROGAÇÕES, SEU REGISTRO E AVERBAÇÕES, BEM COMO AQUELAS INCORRIDAS PELO BANCO PARA SEGURANÇA E LIQUIDEZ DE SEU CRÉDITO, AS QUAIS PODERÃO SER COMPUTADAS NA SOMA DO CRÉDITO CONCEDIDO À(S) EMITENTE(S).

CLÁUSULA 6 – DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- A PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE, PERMITINDO AO BANCO EXIGIR O IMEDIATO PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR, INCLUÍDOS TODOS OS ENCARGOS CONTRATUAIS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI E, AINDA:
- se a(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) deixar(em) de pagar (a) qualquer quantia devida sob esta Cédula ou deixar(em) de cumprir, pontual ou integralmente, quaisquer das obrigações aqui assumidas, inclusive não pecuniária, ou qualquer obrigação assumida em outra cédula ou contrato emitida em favor do BANCO (ou a ele endossada) ou, ainda, com qualquer empresa a ele coligada ou de outra forma integrante de seu grupo econômico, se aplicável;
- se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras ou operacionais **(b)** da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, como é o caso, mas não se limitando, de a(s) EMITENTE(S)

e/ou INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) sofrer(em) execução judicial, em valor igual ou superior ao valor

AVALISTA(S): EMITENTE:

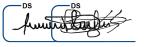
VISTOS



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109150

- do(s) Bem(ns), e/ou do Valor Total da Cédula, e não apresentar(em) ao BANCO comprovação dos embargos oferecidos tempestivamente à execução em até 24 horas após o decurso do respectivo prazo legal;
- (c) se a(s) EMITENTE(S) e/ou INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) tiver(em) título de sua emissão, aceite ou coobrigação de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) levado a protesto e deixar(em) de apresentar ao BANCO no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do protesto, prova de pagamento do título, ressalvado que referido protesto deve ser legítimo para ensejar a aplicação deste item;
- (d) se qualquer das declarações ou afirmações feitas pela(s) EMITENTE(S) e/ou INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) sob a presente Cédula não for exata e verdadeira em qualquer aspecto;
- (e) se a(s) EMITÊNTE(S) e/ou INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) requerer(em) ou tiver(em) contra si, falência ou insolvência, se aplicável;
- (f) se a(s) EMITENTE(S) realizar reorganização societária, como fusões, incorporações, cisões ou consolidações, inclusive eventual mudança de controle acionário, sem que haja anuência prévia e expressa do BANCO;
- (g) se eventual seguro contratado pela(s) EMITENTE(S) com relação à(s) garantia(s), por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência desta Cédula ou não for imediatamente renovado, ou recontratado, na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, conforme disposições desta Cédula;
- (h) se a(s) EMITENTE(S) não mantiver(em) em perfeito estado de uso e conservação o(s) Bem(ns) dado(s) em garantia, ou se deixar(em) de impedir qualquer fato que o(s) deprecie ou perturbe sua posse, ou se recusar(em) a reforçar a garantia nos termos da Cláusula 8.4, abaixo, ou, ainda, se não contratar(em) o seguro nos termos desta Cédula, assim como em caso de ocorrência de qualquer tipo de sinistro com o(s) Bem(ns);
- (i) se qualquer autorização, aprovação, consentimento, licença, exceção, protocolo, registro ou outra exigência necessária para capacitar a(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) a cumprir as suas respectivas obrigações ora assumidas for modificada, revogada ou retirada, ou não for mantida em pleno vigor e efeito, e tal evento tenha, no entendimento do BANCO, efeito adverso substancial sobre a habilidade da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) de cumprir(em) as suas respectivas obrigações;
- (j) se a(s) EMITENTE(S) deixar(em) de entregar os documentos dela(s) requeridos na presente Cédula, bem como suas demonstrações financeiras atualizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da preparação de qualquer tal demonstrações financeira, inclusive balanços e balancetes patrimoniais, demonstrações de resultado, demonstrações de fluxo de caixa e notas explicativas e quaisquer outras.
- 6.2. Será considerada como a data do vencimento desta Cédula, para todos os efeitos, inclusive para o pagamento do saldo devedor do Valor Total da Cédula, bem como de seus encargos, a data em que qualquer dos eventos acima referido venha a ocorrer ou, a critério do BANCO, o 3° (terceiro) dia útil seguinte à data de recebimento, pela(s) EMITENTE(S), da comunicação enviada pelo BANCO declarando o vencimento antecipado da Cédula.
- 6.3. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos elencados na Cláusula 6.1 acima, o BANCO poderá, além de vencer antecipadamente as obrigações decorrentes desta Cédula, suspender quaisquer pagamentos ao(s) FORNECEDOR(ES), se aplicável.
- 6.4. Poderá(ão) a(s) EMITENTE(S) solicitar ao BANCO, mediante encaminhamento de solicitação por escrito, neste sentido, a liquidação antecipada das obrigações desta Cédula, total ou parcialmente, podendo o BANCO deferir a solicitação da(s) EMITENTE(S).
- 6.4.1. Considerando que o prazo e a forma de pagamento das obrigações da(s) EMITENTE(S) decorrentes desta Cédula foram estabelecidos em conformidade e observância ao interesse das Partes, estas reconhecem que o pagamento antecipado, pela(s) EMITENTE(S), de qualquer quantia prevista nesta Cédula constitui cumprimento de obrigação fora do prazo acordado pelas Partes, de forma que a alteração de referido prazo e forma de pagamento ensejará a aplicação do disposto na Cláusula a seguir, caso seja a liquidação antecipada deferida pelo BANCO, devendo, neste caso, serem observadas as instruções do BANCO.

VISTOS:
EMITENTE: AVALISTA(S):



6



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109150

- 6.4.1.1. As Partes preestabelecem, neste ato, que o montante que será devido no caso de pagamento antecipado corresponderá ao somatório dos seguintes valores:
- a) o valor das parcelas de principal e juros vencidos em aberto, devidamente atualizados e acrescido dos encargos moratórios correspondentes; mais
- b) o valor dos juros vincendos sobre todo o principal em aberto incorridos até a data de vencimento antecipado, apurado pela aplicação de todos os encargos incidentes nos termos desta Cédula; mais
- c) o valor das parcelas do principal vincendas; mais eventual diferença positiva entre (i) o valor presente das parcelas de principal e juros vincendos entre a data de liquidação antecipada e a data originalmente prevista para pagamento, calculado considerando-se o valor que somariam na data originalmente prevista para pagamento e então efetuando-se seu deságio com base na taxa média praticada no mercado, a ser determinada pelo BANCO, no momento do pagamento antecipado, em operações com tomadores cuja classificação de risco de crédito ("rating") seja equivalente à da(s) EMITENTE(S) ou, caso o BANCO não possa obter dados suficientes para determinar a taxa média de juros aplicável a essas operações, conforme as taxas de aplicação de recursos disponíveis ao BANCO no momento do pagamento antecipado; e (ii) o valor presente das parcelas vincendas.
- 6.4.1.2. Adicionalmente, será devida também em tal caso a Tarifa de Liquidação Antecipada indicada no Preâmbulo.
- 6.4.1.3. No caso de taxa pós-fixada, conforme definição do Preâmbulo, utilizar-se-á a taxa mais recente disponível por ocasião da apuração como sendo aplicável.
- 6.5. NÃO OBSTANTE A NECESSIDADE DA(S) EMITENTE(S) FAZER(EM) SOLICITAÇÃO DIRECIONADA AO BANCO, QUANTO A SUA INTENÇÃO EM LIQUIDAR ANTECIPADAMENTE ESTA CÉDULA, CASO A(S) EMITENTE(S) SEJA(M) PESSOA FÍSICA, MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), ASSIM CONSIDERADAS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, NA DATA DA CONTRATAÇÃO, A(S) EMITENTE(S) É (SÃO) ISENTA(S) DA TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E A TAXA DE DESCONTO DEVIDA SERA DETERMINADA DE ACORDO COM O PREÂMBULO, CONFORME O MOMENTO EM QUE OCORRER A SOLICITAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.
- 6.5.1. Para os fins da Cláusula caso a(s) emitente(s) seja(m) pessoa física, microempresa (me) ou empresa de pequeno porte (EPP), entende-se como Taxa SELIC: a taxa de juros fixada pelo Conselho de Política Monetária e divulgada pelo Banco Central do Brasil, que, por determinação do Conselho Monetário Nacional, deve compor a taxa de desconto para as amortizações ou liquidações antecipadas das operações de crédito especificadas em regulamentação aplicável.
- 6.5.2. A forma de cálculo estipulada acima poderá ser modificada a qualquer tempo caso ocorra qualquer mudança na regulamentação aplicável.
- 6.5.3. Em havendo liquidação antecipada da presente operação, segundo a Cláusula 6.5, a(s) EMITENTE(S) restituirá(ão) ao BANCO, sob pela de enriquecimento sem justa causa, nos termos dos artigos 884 e seguintes do Código Civil, eventual diferença positiva entre (i) a fração do Valor Total da Cédula equivalente à fração do principal liquidada antecipadamente, nos termos da Cláusula 6.5, e (ii) o produto do cálculo realizado, nos termos da Cláusula 6.5.1 Tal restituição será devida no mesmo momento do pagamento do valor calculado na forma da Cláusula 6.5.1.
- 6.6. Na hipótese de financiamento de seguros, nos termos do Preâmbulo, a(s) EMITENTE(S) concorda(m) desde já que o pagamento antecipado do Valor Total da Cédula compreenderá o valor total do seguro financiado e já quitado pelo BANCO à seguradora. Caso haja seguro prestamista, este se dará por terminado com a liquidação antecipada.

VISTOS:
EMITENTE: AVALISTA(S):



7



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109150

6.6.1. Caso haja TCO, se aplicável, a(s) EMITENTE(S) concorda(m) desde já que o pagamento antecipado, seja no caso de vencimento antecipado ou no de liquidação antecipada, compreenderá o valor total de referida tarifa.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

- 7.1. SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NESTA CÉDULA, SOBRE O MONTANTE TOTAL DAS PARCELAS JÁ VENCIDAS RELATIVAS AO PRINCIPAL, JUROS E/OU OUTROS ENCARGOS PREVISTOS NOS TERMOS DESTA CÉDULA, INCIDIRÃO, ADICIONALMENTE AOS JUROS REMUNERATÓRIOS ESTABELECIDOS NESTA CÉDULA: (A) JUROS REMUNERATORIOS À TAXA PREVISTA NO PREÂMBULO, POR DIA DE ATRASO, SÓBRE A PARCELA VENCIDA (B) JUROS MORATÓRIOS LIMITADOS A 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CALCULADOS COM BASE NO NÚMERO DE DIAS EFETIVAMENTE DECORRIDOS A PARTIR DA DATA DO INADIMPLEMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO (C) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), DE CARÁTER NÃO COMPENSATÓRIO, INCIDENTE SOBRE O SALDO DEVEDOR; E (D) CÓRREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA VARIAÇÃO POSITIVA DO IGPM (ÍNDICE GERAL DE PŘEÇOS A MERCADO) OU, NA SUA FALTÁ, DO IGP-DI (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTÉRNA), AMBOS PUBLÍCADOS PELA FGV - FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, OU, NA FALTA DESTES, DO IPC (ÍNDICE DE PREÇOS CONSUMIDOR), PUBLICADO PELA FIPE - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, INCIDENTE DESDE O INADIMPLEMENTO ATÉ O PAGAMENTO.
- Sem prejuízo das garantias ora recebidas, o BANCO poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias, valores, depósitos ou aplicações financeiras que tenha ou venha a ter em seu poder, a EMÍTENTE(S) e/où INTERVENIENTE(S)-AVALÍSTA(S), pertencentes à(s) independentemente de sua natureza, aplicando-os na amortização ou liquidação da dívida, na hipótese de mora ou inadimplemento, podendo também utilizar esses valores e/ou o produto das garantias convencionadas na presente Cédula para amortização ou liquidação de quaisquer outros débitos, presentes ou futuros, da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) para com o BANCO, ou empresas coligadas ou associadas ao mesmo, independentemente de prévio aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou prévia autorização da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), aperfeiçoando-se, desta forma, a compensação dos valores envolvidos.
- 7.2.1. Para todos os efeitos da Cláusula 7.2., acima, inclusive para o exercício de compensação, o BANCO exercerá direito real de retenção sobre os bens ou valores em seu poder, podendo negociar ou vender esses bens amigável ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer outra autorização da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), aplicando o produto na amortização dos seus débitos ou de empresas coligadas ou associadas que sejam devedoras do BANCO.
- A(S) EMITENTE(S) PAGARÁ(ÃO), TAMBÉM, AS DESPESAS DE COBRANÇA, ENTRE 7.3. OUTRAS QUE TENHAM SIDO NECESSÁRIAS EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO, INCORRIDAS, INCLUSIVE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AS DESPESAS E HONORÁRIOS MENCIONADOS NESTA CLÁUSULA SERÃO DEVIDAS TANTO NA FASE EXTRAJUDICIAL COMO NA JUDICIAL.
- 7.4. Os valores recebidos em atraso, total ou parcialmente, obedecerão à seguinte ordem de prioridade de pagamento: (a) custas e despesas processuais; (b) tributos, taxas, tarifas, impostos e multas; (c) juros moratórios e multa moratória; (d) juros remuneratórios; e (e) principal.
- Para todos os efeitos desta Cédula, a mora da(s) EMITENTE(S) caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente desta Cédula, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

8

AVALISTA(S): EMITENTE





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109150

CLÁUSULA 8 - DAS GARANTIAS

- Nos termos dos artigos 264, 265 e 275 do Código Civil Brasileiro, o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), neste ato acompanhado do respectivo cônjuge, se for o caso, na qualidade de avalista da(s) EMITENTE(S), expressamente concorda(m) com os termos e condições desta Cédula, responsabilizando-se solidária, incondicional e ilimitadamente com a(s) EMITENTE(S), pelo fiel e integral cumprimento de todas as suas obrigações. Não são aplicáveis ao(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) os benefícios previstos nos artigos 818 a 839 do Código Civil.
- 8.1.1. A CO-EMITENTE, que juntamente com a EMITENTE emite esta Cédula, obriga-se, solidariamente com esta, a cumprir todas as obrigações assumidas pela EMITENTE nesta Cédula, inclusive no tocante às condições de vencimento antecipado desta Cédula, conforme Cláusula 6.1, e, especialmente, com relação ao cumprimento das obrigações pecuniárias, na data de vencimento de tais obrigações.
- EM GARANTIA ADICIONAL DO CUMPRIMENTO DE TODAS E QUAISQUER OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA(S) EMITENTE(S) NESTA CÉDULA, INCLUSIVE AS REFERENTES RESTITUIÇÃO DO VALOR TOTAL DA CÉDULA E AO PAGAMENTO DE JUROS, TRIBUTOS, MULTAS É ENCARGOS MORATÓRIOS, A(S) EMITENTE(S) TRANSFERE(M) AO BANCO, POR ESTE INSTRUMENTO, A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DO(S) BEM(NS) E/OU DIREITOS DESCRITOS NO PREÂMBULO E INDIVIDUALIZADOS NOS TERMOS DA PREVISÃO DA CLÁUSULA 2.3, CONFORME APLICÁVEL, FICANDO A(S) EMITENTE(S) INVESTIDA NA POSSE DIRETA DO(S) REFERIDO(S) BEM(NS), ASSUMINDO TODAS AS RESPONSABILIDADES DE FIEL DEPOSITÁRIA, QUE DECLARA CONHECER E ACEITAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, SOB OS SEGUINTES TERMOS E CONDIÇÕES:
- A(S) EMITENTE(S) obriga(m)-se a manter o(s) Bem(ns) fiduciariamente alienado(s) em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento, bem como defendê-los das turbações de terceiros;
- O BANCO poderá, a qualquer momento, inspecionar e vistoriar o(s) Bem(ns) fiduciariamente alienado(s), assim como examinar os documentos a este(s) relativos;
- A(S) EMITENTE(S) não poderá(ão) alterar qualquer das características do(s) Bem(ns) alienado(s), nem utilizá-lo(s) de modo diverso do fim a que se destina(m), salvo prévia e expressa anuência do BANCO;
- A(S) EMITENTE(S) obriga(m)-se a verificar os débitos ou restrições relacionadas ao(s) Bem(ns), liquidar tais débitos ou restrições, se houver, e providenciar, a suas expensas, a documentação necessária para sua transferência; e
- A(S) EMITENTE(S) obriga(m)-se a entregar o(s) Bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o BANCO promova a pública venda, caso ocorra mora ou inadimplemento.
- 8.2.1. Quando a propriedade fiduciária da garantia adicional recai sobre veículos automotores, sem prejuízo das providências a serem tomadas pelo BANCO, a(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a efetivar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura desta Cédula, o Registro junto ao Departamento de Trânsito competente, ressalvadas as providências necessárias para efetuar o gravame, referente à garantia de alienação fiduciária, de acordo com o Decreto-lei nº 911/69, no(s) documento(s) do(s) Bem(s) perante a(s) autoridade(s) competente(s), por meio do Sistema Nacional de Gravames, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis, passando o protocolo gerado pelo referido sistema ("Protocolo do Sistema Nacional de Gravames",, com a devida cláusula de alienação fiduciária em favor do BANCO, em atendimento ao disposto nos artigos 123 e 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sob pena de sujeitar-se às infrações e penalidades previstas nos artigos 233, 241, 259 e 273 do referido código.
- Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registro e demais repartições competentes, necessários à constituição ou à eficácia das garantias oferecidas pela(s) EMITENTE(S), correndo por sua conta todas as despesas decorrentes. Obrigam-se as Partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para constituir ou dar eficácia às garantias

oferecidas pela(s) EMITENTE(S).

AVALISTA(S): EMITENTE



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109150

- AS PARTES CONCORDAM QUE O BANCO PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SOLICITAR A CONSTITUIÇÃO, PELA(S) EMITENTE(S), DE GARANTIAS ADICIONAIS OU O REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO ÀS GARANTIAS ORA CONSTITUÍDAS, DEVENDO A(S) EMITENTE(S) EFETUAR REFERIDA CONSTITUIÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS CONTADOS DE SOLICITAÇÃO NESTE SENTIDO DO BANCO, SOB PENA DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E CONSEQUENTE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA. REFERIDAS GARANTIAS ADICIONAIS, CONFORME O CASO, DEVEM SER DEVIDAMENTE AVALIZADAS PELO(S) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) E RESPECTIVO CÔNJUGE.
- 8.5. O BANCO fica autorizado pela(s) EMITENTE(S), independentemente de seu consentimento e/ou notificação, em razão da autorização ora concedida, a proceder a qualquer tempo com o monitoramento eletrônico dos bens descritos no preâmbulo VI da cédula de crédito. Este monitoramento poderá ser efetuado para obtenção de informações relativas ao posicionamento dos veículos, bem como o modo de direção e informações técnicas, ficando a(s) EMITENTE(S) responsável(is) por obter a anuência dos motoristas para o monitoramento dos respectivos veículos.
- 8.6. Na forma prevista neste Contrato, a(s) EMITENTE(S) constitui(em) em favor do BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, além da garantia descrita no item VI do preâmbulo, alienação fiduciária do(s), do(s) bem(ns) descrito(s) no item VIII do preâmbulo, livre e desembaraçado de gravames ou restrições, presentes ou futuros, a fim de garantir o pontual e integral adimplemento do presente instrumento.
- 8.7. Sem prejuízo das garantias prestadas nas cláusulas 8.1 e 8.2, quando se tratar de financiamento de caminhão(ões) rígido(s) dos modelos P250, P270 ou P310, configuração de rodas 4x2, 6x2 ou 8x2, modelos P250, P310 ou P360, configuração de rodas 6x4 ou 8x4 ou modelos G400, G440 ou G480, configuração de rodas 4x4, 6x4, 6x6, 8x4, 10x4, ou financiamento de ônibus, deverá(ão) a(s) EMITENTE(S), no prazo máximo de 90 dias, contados da assinatura deste instrumento, constituir em alienação fiduciária, em favor do BANCO, a garantia adicional do(s) implemento(s) que será(ão) acoplado(s) ao(s) caminhão(ões) e/ou da(s) carroceria(s) que será(ao) acoplada(s) ao(s) ônibus, transferindo ao Banco a propriedade fiduciária desse(s) bem(ns) e/ou direitos, ficando a(s) EMITENTE(S) investida(s) na posse direta do(s) referido(s) bem(ns), assumindo todas as responsabilidades de fiel depositária, que declara conhecer e aceitar para todos os fins e efeitos de direito, sob os termos e condições descritos da cláusula 8.2 e seguintes.
- 8.8. A(s) Nota(s) fiscal(is) do(s) bem(ns) dado em garantia adicional passará(ão) a ser parte integrante e inseparável desta Cédula e o BANCO adotará todas as medidas necessárias à constituição da propriedade fiduciária do(s) bem(ns) em seu favor, de acordo com o Código Civil e o Decreto-lei 911/69, em especial, adotará as medidas necessárias ao registro desta Cédula perante o Cartório competente e efetuará o gravame de alienação fiduciária, quando o caso, perante os órgãos competentes.
- 8.9. Considerando que no ato da assinatura do presente instrumento, a(s) EMITENTE(S) não detém(êm) a posse e propriedade da garantia adicional descrita no item VIII do preâmbulo, as Partes acordam que esta Cédula será aditada na(s) data(s) em que houver a aquisição da referida garantia pela(s) EMITENTE(S), no prazo máximo descrito na cláusula 8.7, a fim de possibilitar a descrição do(s) bem(ns), objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação, nos termos do artigo 1.362 do Código Civil.
- 8.10. Todos os demais direitos e obrigações referentes à garantia descrita no item VI do Preâmbulo serão aplicáveis à garantia adicional constituída.

CLÁUSULA 9 – DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

9.1. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE QUALQUER INADIMPLEMENTO OU DE VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CÉDULA, OU, AINDA, NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.425 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO FICA O BANCO DESDE LÁ EXPRESSAMENTE

KIIGO	1.423	יטע	CODIG	CIVII	DKAS	ileiko,	FICA	O I	DANCO	DESDE	JA	CAPK	ESSAM	ICNIC
														10

AVALISTA(S):



10

CDC - Versão 03/2021

EMITENTE



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109150

AUTORIZADO PELA(S) EMITENTE(S), DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A VENDER OU DISPOR DA MANEIRA QUE, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, JULGAR CONVENIENTE DO(S) BEM(NS) E/OU DIREITOS DESCRITOS NO PREÂMBULO E NA CLÁUSULA 2.3, COM TODOS OS PODERES NECESSÁRIOS PARA ASSIM AGIR, INCLUINDO AQUELES PARA FAZER ACORDOS COM TERCEIROS, TRANSIGIR, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, INDEPENDENTE DE AVISO OU INTIMAÇÕES PRÉVIAS À(S) EMITENTE(S), E INDEPENDENTE TAMBÉM DE PRÉVIA AVALIAÇÃO, LEILÃO OU HASTA PÚBLICA.

- 9.2. Caso o valor total das obrigações devidas pela(s) EMITENTE(S), acrescido do valor das despesas incorridas pelo BANCO para execução da presente Cédula seja inferior ao produto da venda do(s) Bem(ns) e/ou direitos descritos no Preâmbulo, fica o BANCO obrigado a devolver à(s) EMITENTE(S) o saldo remanescente.
- 9.2.1. NA HIPÓTESE DE O VALOR TOTAL DAS OBRIGAÇÕES DEVIDAS PELA(S) EMITENTE(S), ACRESCIDO DO VALOR DAS DESPESAS INCORRIDAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA PRESENTE CÉDULA, SER SUPERIOR AO PRODUTO DA VENDA DO(S) BEM(NS) E/OU DIREITOS DESCRITOS NO PREÂMBULO, A(S) EMITENTE(S)/INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) PERMANECERÁ(ÃO) RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DEVIDAS, DEVENDO PAGAR A DIFERENÇA PARA O BANCO, INDEPENDENTEMENTE DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA ORA CONSTITUÍDA.
- 9.3. Sem prejuízo do disposto acima, o BANCO terá o(s) Bem(ns) alienado(s) restituído(s), independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a(s) EMITENTE(S) descumprir(em) qualquer cláusula ou condição estabelecida nesta Cédula.

CLÁUSULA 10 – DO SEGURO

- 10.1. Caso a(s) EMITENTE(S) seja(m) responsável(is) pela contratação do(s) seguro(s), obriga-se esta, durante o prazo de vigência desta Cédula, a manter o(s) Bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, bem como aqueles que, para reforço da garantia, venham eventualmente ser alienados ou empenhados, conforme o caso, segurados contra todos os riscos a que estiverem sujeitos, por valor não inferior ao Valor Principal da Cédula, definido no Quadro V do Preâmbulo ("Valor Principal"), devendo o BANCO ser indicado como o único beneficiário do(s) seguro(s), os quais serão contratado(s) junto a empresa(s) seguradora(s) de primeira linha, devidamente aprovada(s) pelo BANCO.
- 10.1.1. As apólices de seguro, respectivos endossos e os recibos de pagamento dos prêmios deverão ser entregues ao BANCO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) Bem(ns), bem como no mesmo prazo, de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de qualquer eventual posterior pedido de endosso; ou de reforço de valor segurado; ou de emissão de novas apólices; ou, ainda, do reforço da garantia. Sobre o período em que o(s) Bem(ns) não estiver(m) segurado(s), incide o disposto na Cláusula 10.6.
- 10.1.2. A renovação de qualquer apólice deverá ser providenciada pela(s) EMITENTE(S) com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do respectivo vencimento.
- 10.2. Na hipótese de descumprimento do disposto na Cláusula 10.1 e subcláusulas, o BANCO poderá, a seu critério, durante o prazo de vigência desta Cédula, contratar seguro(s) do(s) Bem(ns) em companhia seguradora de sua livre escolha, figurando, neste caso, como o único beneficiário das apólices respectivas, obrigando-se a(s) EMITENTE(S) a pagar os valores dos prêmios, inclusive aqueles correspondentes às respectivas renovações, juntamente com as parcelas desta Cédula, ficando facultado ao BANCO o pagamento à vista ou parcelado dos prêmios respectivos. Os pagamentos aqui previstos são igualmente garantidos pela propriedade fiduciária ora constituída.

10.2.1. NO CASO DA INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA 10.2 SERÁ DEVIDO AO BANCO PELA(S)

VISTOS:		
EMITENTE:	AVALISTA(S):	
		CDC – Versão 03/2021





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109150

EMITENTE(S) MULTA NÃO COMPENSATÓRIA NO MONTANTE DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DO(S) SEGURO(S) CONTRATADO(S) PELO BANCO, A SER PAGA EM 3 (TRÊS) DIAS APÓS COMUNICAÇÃO DO BANCO NESTE SENTIDO, SOB PENA DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

- 10.3. O não-exercício pelo BANCO da faculdade prevista na Cláusula acima, implicará para a(s) EMITENTE(S) o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 10.6.
- 10.4. O(s) seguro(s) mencionado(s) nas cláusulas precedentes será(ão) contratado(s), durante o prazo de vigência desta Cédula, com cláusulas de irrevogabilidade e intransferibilidade, quando assim for exigido pelo BANCO.
- 10.4.1. O BANCO fica expressamente autorizado a receber as indenizações das companhias seguradoras nos casos de sinistro e danos, para aplicá-las na amortização integral das obrigações garantidas, decorrentes desta Cédula.
- 10.5. CASO A(S) EMITENTE(S) NÃO CONTRATE(M) O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DA INCIDÊNCIA DO DISPOSTO CLÁUSULA 10.2.1, ASSIM COMO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A EMISSÃO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) E CONTRATAÇÃO DO(S) SEGURO(S), A(S) EMITENTE(S) SE RESPONSABILIZÀ(M) POR RÈPARAR O(S) BEM(NS) NO CASO DÈ DANO PARCIAL È, NA HIPÓTESE DE PERDA TOTAL DO(S) BEM(NS), OBRIGA-SE A PAGAR INTEGRALMENTE O VALOR TOTAL DA CÉDULA, SENDO PLENAMENTE APLICÁVEIS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 333 E 1.425 DO CÓDIGO CIVIL PARA TODOS OS FINS DESTA CÉDULA, DEDUZIDO O VALOR PAGO PELA SEGURADORA.
- 10.6. CASO A(S) EMITENTE(S) NÃO CONTRATE(M) O(S) SEGURO(S), QUANDO FOR DE SUA RESPONSABILIDADE, PODERÁ O BANCO DECLARAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CÉDULA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 6.1, SEM PREJUÍZO DA INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 10.2.1.

CLÁUSULA 11 – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 11.1. A(S) EMITENTE(S) declara(m) que respeita(m) a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.
- 11.2. A(S) EMITENTE(S) obterá(ão) todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, e a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.
- 11.3. A(S) EMITENTE(S) entregará(ão) cópia autenticada de todos os documentos mencionados na Cláusula acima, informando imediatamente a constatação de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar haver violação das normas de proteção ambiental ou obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 11.4. A(S) EMITENTE(S), independentemente de culpa, ressarcirá(ão) o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência de dano ambiental.
- 11.5. A(S) EMITENTE(S) se obriga(m) a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) Bem(ns) financiado(s).

12

AVALISTA(S):

EMITENTE



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109150

CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) reconhecem como sendo líquido, certo e exigível o Valor Total da Cédula, acrescido dos juros e demais encargos previstos nesta Cédula.
- 12.2. Nenhuma renúncia, violação ou inadimplemento decorrente desta Cédula será considerada válida, a menos que por escrito e assinada pela Parte renunciante, e tal renúncia não importará em alteração ou novação das disposições da presente, nem será considerada como renúncia de qualquer violação ou inadimplemento subsequente da mesma natureza, ou de natureza similar.
- 12.3. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) somente poderão ceder ou transferir a terceiros quaisquer de seus direitos e obrigações provenientes desta Cédula mediante prévia anuência, expressa por escrito, do BANCO. O BANCO poderá transferir a presente Cédula, bem como o Crédito e suas respectivas garantias, mediante endosso em preto, assim como poderá emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário, representativos da presente Cédula e da mesma forma transferi-los, nos termos da legislação em vigor.
- 12.4. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) autorizam o BANCO a informar todos os dados da presente Cédula à Central de Risco do SERASA e/ou qualquer órgão de restrição de crédito escolhido pelo BANCO.
- 12.5. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) autorizam o BANCO, a qualquer tempo, mesmo após o vencimento desta Cédula a:
- fornecer ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas, seja pela(s) EMITENTE(S) ou pelo(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), e das garantias por estes prestadas; e
- consultar o SCR sobre eventuais informações a respeito da(s) EMITENTE(S) e do(s) ÌNTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S).
- 12.5.1. A finalidade do SCR é prover o Banco Central do Brasil de informações sobre operações de crédito ou de arrendamento mercantil para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.
- 12.5.2. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) declaram-se cientes de que a consulta ao SCR depende desta autorização prévia e declaram que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com a sua autorização, ainda que verbal.
- 12.5.3.A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Banco Central do Brasil e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo BANCO, poderão pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao BANCO.
- 12.6. No caso de uma ou mais disposições contidas nesta Cédula ser considerada inválida, ilegal ou inexequível, a qualquer respeito ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade não deverá afetar as demais disposições aqui expressas, nem a validade, legalidade ou exequibilidade dessas disposições em qualquer outra jurisdição.

AVALISTA(S):



CDC - Versão 03/2021



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109150

- 12.7. Nos termos da regulamentação em vigor, o Custo Efetivo Total indicado no Preâmbulo representa o custo total da operação, expresso em valor percentual anual, vigente na data de seu cálculo. A(S) EMITENTES(S) declara(m) que, previamente à contratação desta Cédula tomaram ciência do CET, bem como dos cálculos considerados na sua composição, na forma da planilha que lhe(s) foi apresentada, especialmente as taxas e tarifas que são aplicadas a operação, e que se encontra no Anexo I desta Cédula.
- 12.7.1. O descritivo de Custo Efetivo Total (CET) passa a ser parte integrante ao presente instrumento, nos termos da regulamentação vigente conforme o Anexo I Descritivo CET (Custo Efetivo Total). Caso as Partes tenham acordado um juros pós-fixados, flutuante ou índice de preço, estes não tem como ser calculado e informado no CET, pois indica uma variação futura, que iniciará na data de contratação do presente instrumento e irá até a data de pagamento do mesmo. Assim, o CET aqui previsto foi calculado somente a partir da taxa de juros remuneratórios e outros custos já existentes, conforme permitido pela legislação vigente, e o EMITENTE neste ato declara ter conhecimento de que os valores indicados como parcela são meramente indicativos.
- 12.8. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizados e por escrito, junto ao BANCO, seus endereços e dados cadastrais, tais como, mas não se limitando a, telefone, fax e endereço eletrônico. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato desta Cédula, estes serão considerados intimados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no Preâmbulo.
- 12.9. Correrão por conta da(s) EMITENTE(S) os encargos e despesas incorridos pelo BANCO, relativos a esta Cédula e à formalização, cobrança e realização das garantias, inclusive as despesas de registro e averbação nos cartórios competentes, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto, mediante notificação à(s) EMITENTE(S).
- 12.10. Caso a(s) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) desejem saber mais informações sobre como o BANCO trata seus Dados Pessoais, ou queira entrar em contrato com o BANCO para assuntos relacionados ao tratamento de seus Dados, basta acessar a Declaração de Privacidade da Scania disponível no link a seguir: https://www.scania.com/br/pt/home/misc/PrivacyStatement.html
- 12.11. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), neste ato, expressamente autorizam o BANCO a revelar informações relativas a esta Cédula: ao FORNECEDOR; a empresas pertencentes ao grupo econômico do qual o BANCO faz parte; e a empresas seguradoras, caso o BANCO contrate o seguro, nos termos desta Cédula e/ou, ainda à empresa seguradora com quem o BANCO mantenha a condição de estipulante de apólice coletiva ou similar, nos termos do inciso V, parágrafo 3°, artigo 1° da Lei Complementar 105 de 10 de janeiro de 2001.
- 12.12. O BANCO disponibiliza a todos os seus clientes e usuários: o serviço de atendimento ao cliente (SAC) pelo telefone 0800-771-7717, o atendimento a deficiente auditivo pelo telefone 0800-771-7917, o atendimento pela página do BANCO na internet (www.scaniabanco.com.br) ou, ainda, o serviço de Ouvidoria, pelo telefone 0800-771-7888 ou pela internet (www.scaniabanco.com.br).
- 12.13. As Partes declaram e concordam que a presente Cédula, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, poderão ser emitidos e assinados por meio físico, digital e/ou eletrônico, e que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital. Sendo o presente instrumento assinado de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a Medida Provisória 2200-2/01, combinada com artigos 27-A e 29, § 5°, da Lei n.º 10.931/2004, assim como com o § 3°, do artigo 889, do Código Civil, admitindo desde já as Partes como válida e aplicável a assinatura eletrônica na modalidade de cadastro privado, mediante utilização de perfil de acesso (login e senha) por si ou por seu(s) representante(s) legal(is).
- 12.14. A critério do BANCO, poderão ser escolhidos outros meios de comprovação da autoria e integridade

VISTOS:		
EMITENTE:	AVALISTA(S):	
		CDC – Versão 03/2021





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109150

de documentos assinados de forma física, digital e/ou eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o que fica admitido pelas Partes como válido e aceito pela Parte a quem for oposto o documento, nos termos do § 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2200-2/01.

- 12.15. Na eventualidade de ocorrer a assinatura, em nome da(s) EMITENTE(S), e do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), por pessoas sem representatividade legal, competirá à(s) EMITENTE(S) e ao(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) ratificarem tais atos praticados, sob pena de arcarem com todas as perdas e danos decorrentes do evento.
- 12.16. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) reconhecem que, ao acessar as plataformas eletrônicas e sistemas do BANCO, clicar nos itens de aceitação dos termos lá contidos e utilizar quaisquer de suas funcionalidades, manifestam as suas vontades de forma livre, expressa e informada, declarando suas plenas, integrais e irrestritas concordâncias com as cláusulas e condições ali previstas.
- 12.17. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) declaram que têm conhecimento de que a utilização, guarda e sigilo da senha de acesso é de sua exclusiva responsabilidade, uma vez que tem caráter pessoal e intransferível, respondendo por todas as perdas e danos que seu uso indevido venha causar, não cabendo, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido por terceiros para contestar a assinatura eletrônica em seus nomes.
- 12.18. Reconhecem as Partes que os documentos assinados de forma digital e/ou eletrônica configuram título executivo extrajudicial, conforme artigo 28, da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei 10.931/04"), razão pela qual, na hipótese de qualquer medida judicial a ser adotada em decorrência de inadimplemento de obrigações contratuais, será aplicado o procedimento de execução previsto nos artigos 778, 829 e seguintes do Código de Processo Civil, com todos os encargos devidos.
- 12.19. A presente Cédula é emitida em tantas vias quanto necessárias para que cada Parte tenha a sua, sendo negociável única e tão somente a via do BANCO.
- 12.20. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes desta Cédula, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.20.1. Caso a(s) EMITENTE(S) seja(m) pessoa física, para conhecer e dirimir as questões oriundas desta Cédula, fica eleito o foro da sede/domicílio de qualquer das Partes, a critério do autor da demanda judicial.

EM BRANCO

DS DS

AVALISTA(S):

AVALISTA(S):

15



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109150

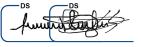
ANEXO I - DEMONSTRATIVO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

CDC									
A	INFORMAÇÕES DE CRÉD	VALORES	% (1)						
A.1.	Valor de Crédito		345.600,00	97,08					
A.2.	Valor de Parcela Mensal						9.705,57	'	
A.3.	Quantidade de Parcelas							54	
A.4.	Referencial de Remuneração	ado CDI							
A.5.	Taxa de Juros	a.a.							
A.6.	CET – Custo Efetivo Total	a.a.							
В	B DESPESAS VINCULADAS A CONCESSÃO DE CRÉDITO								
B.1.	Tarifas								
B.1.1.	TCO – Tarifa Contratação Operação	Financiado	X	sim		não	4.000,00	1,12	
B.2.	Seguro	Financiado		sim	X	não	0,00	0,00	
B.3.	Outros	Financiado		sim		não			
B.4.	Valor Total Financiado sem I	mpostos (A.1+B.1+	B.2+	B.3)			349.600,00	98,20	
B.5.	Tributos								
B.5.1.	IOF	Financiado	X	sim		não	5.102,50	1,43	
B.5.2.	IOF - Alíquota Adicional - 0,38% (Decreto 6339/08)	Financiado	X	sim		não	1.353,01	0,37	
B.6.	Valor Total de Impostos (B.5.	.1+B.5.2)					6.455,51	1,80	
B.7.	Valor Total Financiado com	Impostos (B.4+B.6)					356.055,51	100,00	
C	VALOR TOTAL PARCELA		524.100,78						

- (1) Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (B.7).
- (2) Considerando que as partes tenham negociado um fluxo de parcela variável, fica o item A.2 em branco, sendo demonstrado o fluxo completo em documento apartado.
- (3) Esclarecemos que o valor especificado nos itens A.2. e C corresponde ao valor principal sem considerar os juros e correção do CDI, uma vez que os mesmos são apropriados diariamente. Portanto, o valor final a ser pago será informado em documento apartado.

Observação: Caso as Partes tenham acordado juros pós-fixados, flutuantes ou algum índice de preços, estes não têm como ser calculados e informados no CET, pois dependem de variações futuras, que iniciarão na data de contratação do presente instrumento e irão até a data de pagamento do mesmo. Assim, o CET anexado ao presente instrumento foi calculado somente a partir da taxa de juros remuneratórios e outros custos já existentes, conforme permitido pela legislação vigente, e o EMITENTE neste ato declara ter conhecimento de que os valores indicados como parcela são meramente indicativos.

AVALISTA(S):





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109150

EMITION IN THE PROPERTY OF THE

Nome: CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDO

INTER USE NIENTE(S)-AVALISTA(S):

4F77B4D300B141F...

Nome: LEONICE BESSA

CPF: 964.634.819-04

DocuSigned by:

Nome: PAULO FERNANDO DA SILVA

CPF: 039.957.579-01

EM BRANCO

AVALISTA(S):



Cadastro e Solicitação de Crédito - PJ

Qua	

Dados da Pessoa Jurídica

Razão Social CNPJ

CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDO 25137725000157

Nome Fantasia Site

MEGAPARTS DISTRIBUIDORA

Endereço Comercial

CEP: Rua / Av:

86760000 R PROFESSOR ANGELO SASTRE 174

Bairro: Cidade: UF:

PQ IND LUIZ LUNHANI MUNHOZ DE MELO PR

 Telefone:
 Ramo de Atividade:
 Data de Fundação:

 4432581950
 Comércio varejista de materiais de construção em geral
 05/07/2016

Data da última alteração Capital Social Qtd. Funcionários Qtd. Filiais

R\$ 0.00 20

Contato na Empresa ou Contador Telefone Fax E-mail

PAULO 4433232093 construmello@gmail.com

Controle Acionário / Sócietário

Nome / Razão Social CPF / CNPJ Cargo Início Fim Mandato Mandato

LEONICE BESSA 96463481904 Diretor

Administração (Principais Diretores / Sócios-Gerentes)

Nome / Razão Social CPF / CNPJ Cargo Tempo de Mandato

LEONICE BESSA 96463481904 Diretor 7 anos

Empresas Coligadas / Controladas

Razão Social CNPJ % Participação Cidade UF Participante(CPF/CNPJ)

Dados Faturamento

Faturamento Médio Faturamento Contábil ROB

R\$ 0.01 R\$ 10782343.78 E

Principais Clientes

Nome / Razão Social % S/Compra Telefone

G10 TRANSPORTES

BUNGE SA

YARA FERTILIZANTES



Declarações :
1. Declaração relativa à Pessoa Politicamente Exposta (PPE)
Declaro para os fins das disposições contidas na Circular BACEN nº 3.461 de 24/07/2010, que não me enquadro como /possuo parentesco ou relacionamento com Pessoa Politicamente Exposta no Brasil ou em país estrangeiro, nos últimos 5 anos: () Sim () Não
Em caso positivo, favor identificar:
Cargo ou função:
Data de Início: Data fim do exercício:
Se possui parentesco/relacionamento, favor identificar:
Nome do parente/relacionado:
Cargo ou função:
2. Declaração de Propósitos de Relacionamento com o Scania Banco
Declaro que a finalidade do meu relacionamento com esta instituição é para um(a) Operação de Crédito e/ou Arrendamento Mercantil, conforme descrito em contrato.
3. Autorizações
Autorizo o Scania Banco S/A , nos termos da Resolução 3.658, de 17/12/2008, do Banco Central do B rasil, a obter, a qualquer tempo, junto ao Sistema de Informações de Créditos ("SCR") e/ou qualquer outra fonte (ex.: Bureau de Crédito, SERASA, SPC, SCI, Cadastro Positivo, etc.), informações de Créditos ao meu endividamento e de meus sócios, diretores e/ou procuradores, e controladores (cliente não pertence a Grupo Ecotomico), julido ao Sistema Financeiro Nacional, com vistas à avaliação e monitoramento de riscos em caso de concessão de crédito, podendo aimed compositivo de concessão de crédito, podendo aimed concessão de concessão de crédito, podendo aimed concessão de concessão de crédito, podendo aimed concessão de conc
Cliente Representante Legal
4_ நெளுத்ருக்கு plo Representante Legal
Resconsabilitza me pala exatidão das informações prestadas e declaro estar ciente da responsabilidade criminal prevista no art. 19 da Lei 7.492/86. 4F77B4D300B141F
Cliente Representante Legal
5. Declaração do Responsável pelo Cadastramento (Scania Banco)
Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CGC, e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no atr. 64 da Lei nº 8.363, de 30.12.91 — DocuSigned by:
Linus f. 2ED04BD1C1D7497 SCANIA BANCO S/A

DocuSign Envelope ID: 8B2C5417-1C9E-4DE7-9563-63460AC2B613



Cadastro e Solicitação de Crédito - PF

Qualificação

Dados da Pessoa Física				
Nome				CPF
PAULO FERNANDO DA SILVA				03995757901
Sexo M	Data de Nascimento 24/10/1982	Identidade 77890319	Órgão Emissor SESPPR	Data de Emissão 03/09/2021
Naturalidade UMUARAMA	UF PR	Nacionalidade BR	Data de Entrada no Brasil	
Grau de Instrução SEGUNDO GRAU COMPLETO	Cor/Etnia Branca	Estado Civil DIVORCIADO	Regime de Casamento	Nº de Dependentes 0
Filiação				
Pai			Mãe	
ATAIR MACHI DE BESSA			MARLI APARECIDA LEITE SILVA	
Endereço Residencial				
CEP	Rua / Avenida			Bairro
86760000	RUA ABILON DE SOUZA	A NAVES, S/N		CJTO REQUIAO
Cidade MUNHOZ DE MELO		UF PR	Telefone 4432581366	Celular 44998247070

Tipo de Residência PROPRIA_Q

Natureza da Ocupação	Cargo ou Atividade	Empresa ou De	escrição do Serviço	Data Início da Atividade
DIRETOR DE EMPRESA	Diretor	CONSTRUMEL	LO COMERCIO, DISTRIBUIDO)
CNPJ da Empresa 25137725000157	Participação 99.99	Salário / Hono R\$ 0.00	ário	Ramo Atuação
Endereço Comercial CEP: 86760000	Rua / Av: RUA ABILON	DE SOUZA NAVES	5, 458 - CASA	Bairro: CENTRO
Cidade: MUNHOZ DE MELLO		UF: PR	DDD: 44	Telefone: 44998247070

Outras Rendas Se participa de outra(s) empresa(s), informar CNPJ % Participação Valor

Referências Financeiras

Tipo de Referência	Banco (Código/Nome)	Agência	Conta	Telefone



Declarações :

1. Declaração relativa à Pessoa Politicamente Exposta (PPE)

Declaro para os fins das disposições contidas na Circular BACEN nº 3.461 de 24/07/2010, que não me enquadro como /possuo parentesco ou relacionamento com Pessoa Políticamente Exposta no Brasil ou em país estrangeiro, nos últimos 5 anos: () Sim (X) Não

Em caso positivo, favor identificar:

Cargo ou função:

Data de Início: Data fim do exercício:

Se possui parentesco/relacionamento, favor identificar:

Nome do parente/relacionado:

Cargo ou função:

2. Declaração de Propósitos de Relacionamento com o Scania Banco

Declaro que a finalidade do meu relacionamento com esta instituição é para um(a) Operação de Crédito e/ou Arrendamento Mercantil, conforme descrito em contrato.

3. Autorizações

Autorizo o Scania Banco S/A , nos termos da Resolução 3.658, de 17/12/2008, do Banco Central do B rasil, a obter, a qualquer tempo, junto ao Sistema de Informações de Créditos ("SCR") e/ou qualquer outra fonte (ex.: Bureau de Crédito, SERASA, SPC, SCI, Cadastro Positivo, etc.), informações relativas ao meu endividamento e de meus sócios, diretores e/ou procuradores, e controladores (cliente não pertence a Grupo Econômico), junto, ao Sistema Financeiro Nacional, com vistas à avaliação e monitoramento de riscos em caso de concessão de crédito, podendo airda/com autorização informações dentro do Grupo Scania.

-518206EF4CDA410...

PAULO FERNANDO DA SILVA

4. Declaração do Cliente

Responsshillizerարe pela exatidão das informações prestadas e declaro estar ciente da responsabilidade criminal prevista no art. 19 da Lei 7.492/86.

-518206EF4CDA410...

Cliente Representante Legal

5. Declaração do Responsável pelo Cadastramento (Scania Banco)

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CGC, e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no atr. 64 da Lei nº 8.363, de 30.12.91

-DocuSigned by:

SCANIA BANCO S/A





Cadastro e Solicitação de Crédito - PF

Qualificação

PROPRIA_Q

D (^ : =:

Dados da Pessoa Física				
Nome				CPF
LEONICE BESSA				96463481904
Sexo F	Data de Nascimento 27/08/1971	Identidade 342873210	Órgão Emissor sespsp	Data de Emissão 26/07/2023
Naturalidade UMUARAMA	UF PR	Nacionalidade BR	Data de Entrada no Brasil	
Grau de Instrução SEGUNDO GRAU COMPLETO	Cor/Etnia Branca	Estado Civil VIUVO	Regime de Casamento	Nº de Dependentes 0
Filiação Pai ATAIR MACHI DE BESSA			Mãe ANA DARIO BESSA	
Endereço Residencial CEP 86760000	Rua / Avenida RUA ABILON DE SOUZ	A NAVES, 458 - CASA		Bairro CENTRO
Cidade MUNHOZ DE MELLO		UF PR	Telefone 1944232323	Celular 44999210199
Tipo de Residência				

Dados Principal Fonte de	Renda		
Natureza da Ocupação	Cargo ou Atividade	Empresa ou Descrição do Serviço	Data Início da Atividade
DIRETOR DE EMPRESA	Diretor	CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDO	
CNPJ da Empresa	Participação	Salário / Honorário	Ramo Atuação
25137725000157	99.99	R\$ 0.00	
Endereço Comercial			
CED: 06760000	Due / Avr. DUA ADU ON	DE COLIZA NAVES 450 CASA	Pairro: CENTRO

 CEP: 86760000
 Rua / Av: RUA ABILON DE SOUZA NAVES, 458 - CASA
 Bairro: CENTRO

 Cidade: MUNHOZ DE MELLO
 UF: PR
 DDD: 44
 Telefone: 44999210199

 Outras Rendas
 Valor
 Se participa de outra(s) empresa(s), informar CNPJ
 % Participação

Referencias Financeiras					
Tipo de Referência	Banco (Código/Nome)	Agência	Conta	Telefone	



Declarações:

1. Declaração relativa à Pessoa Politicamente Exposta (PPE)

Declaro para os fins das disposições contidas na Circular BACEN nº 3.461 de 24/07/2010, que não me enquadro como /possuo parentesco ou relacionamento com Pessoa Políticamente Exposta no Brasil ou em país estrangeiro, nos últimos 5 anos: () Sim (X) Não

Em caso positivo, favor identificar:

Cargo ou função:

Data de Início: Data fim do exercício:

Se possui parentesco/relacionamento, favor identificar:

Nome do parente/relacionado:

Cargo ou função:

2. Declaração de Propósitos de Relacionamento com o Scania Banco

Declaro que a finalidade do meu relacionamento com esta instituição é para um(a) Operação de Crédito e/ou Arrendamento Mercantil, conforme descrito em contrato.

3. Autorizações

Autorizo o Scania Banco S/A , nos termos da Resolução 3.658, de 17/12/2008, do Banco Central do B rasil, a obter, a qualquer tempo, junto ao Sistema de Informações de Créditos ("SCR") e/ou qualquer outra fonte (ex.: Bureau de Crédito, SERASA, SPC, SCI, Cadastro Positivo, etc.), informações relativas ao meu endividamento e de meus sócios, diretores e/ou procuradores, e controladores (cliente não pertence a Grupo Econômico), ieu 10, ao Sistema Financeiro Nacional, com vistas à avaliação e monitoramento de riscos em caso de concessão de crédito, podendo aindarcompartina as informações dentro do Grupo Scania.

4F77B4D300B141F...

LEONICE BESSA

4. Declaração do Cliente

Responsabilizarano pela exatidão das informações prestadas e declaro estar ciente da responsabilidade criminal prevista no art. 19 da Lei 7.492/86.

4F77B4D300B141F...

Cliente Representante Legal

5. Declaração do Responsável pelo Cadastramento (Scania Banco)

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CGC, e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no atr. 64 da Lei nº 8.363, de 30.12.91

-DocuSigned by:

SCANIA BANCO S/A



DocuSign^{*}

Certificate Of Completion

Envelope Id: 8B2C54171C9E4DE7956363460AC2B613

Subject: Assinatura CCB - 109150 - CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDO

Source Envelope:

Document Pages: 23 Certificate Pages: 6 AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia Signatures: 12

Initials: 32

Envelope Originator: Scania Banco Av. José Odorizzi, 151

Status: Completed

Sao Bernardo, Sao Paulo 09810-000 Contratos.CCB@scania.com IP Address: 139.122.209.240

Record Tracking

Status: Original

9/15/2023 8:54:03 AM

Holder: Scania Banco

Contratos.CCB@scania.com

Location: DocuSign

Sent: 9/15/2023 8:54:09 AM

Viewed: 9/15/2023 9:10:47 AM

Signed: 9/15/2023 9:10:56 AM

Sent: 9/15/2023 8:54:08 AM

Viewed: 9/15/2023 10:18:39 AM

Signed: 9/15/2023 10:22:37 AM

Timestamp

Signer Events

GUILHERME PEREIRA CAMACHO

guilherme.camacho@scania.com

Security Level: Email, Account Authentication

(None), Access Code

Signature

Signature Adoption: Uploaded Signature Image

Using IP Address: 168.181.49.25

Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 6/2/2021 3:06:35 PM

ID: b453024e-de42-4767-b09a-2ba1d629be25

LEONICE BESSA

leobessa2012@hotmail.com

55-44999210199

Security Level: Email, SMS, Account Authentication

(None), Access Code

Signature Adoption: Drawn on Device

Signed by link sent to leobessa2012@hotmail.com

Using IP Address: 177.185.220.227

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/15/2023 10:18:39 AM

ID: 6b27a044-30d8-4d9e-8cb9-eb1ad084602a

PAULO FERNANDO DA SILVA

In Person Signer Events

Editor Delivery Events

Agent Delivery Events

Intermediary Delivery Events

paulo.fernando.bambu@hotmail.com

55-44998247070

Security Level: Email, SMS, Account Authentication

(None), Access Code

Signature Adoption: Drawn on Device Signed by link sent to 55-44998247070 Using IP Address: 177.51.114.156

Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/15/2023 9:05:50 AM

ID: 897be151-643f-4db1-9453-d6268351c078

174	Sent: 9/15/2023 8:54:07 AM
159 m	Viewed: 9/15/2023 9:05:50 AM
F4CDA410	Signed: 9/15/2023 9:09:57 AM

Signature	Timestamp
Status	Timestamp
	•
Status	Timestamp
	•
Status	Timestamn



Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
F	01-1	Times of a ways
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Summary Events Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/15/2023 8:54:09 AM
•		•
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/15/2023 8:54:09 AM
Envelope Sent Certified Delivered	Hashed/Encrypted Security Checked	9/15/2023 8:54:09 AM 9/15/2023 9:05:50 AM
Envelope Sent Certified Delivered Signing Complete	Hashed/Encrypted Security Checked Security Checked	9/15/2023 8:54:09 AM 9/15/2023 9:05:50 AM 9/15/2023 9:09:57 AM



Electronic Record and Signature Disclosure created on: 7/20/2020 5:04:30 PM
Parties agreed to: GUILHERME PEREIRA CAMACHO, LEONICE BESSA, PAULO FERNANDO DA SILVA

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Scania Banco S.a. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.



Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Scania Banco S.a.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Scania Banco S.a.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Scania Banco S.a.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Scania Banco S.a.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:



- (i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários**:

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); SafariTM 3.0 ou superior (Mac apenas)
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão
- ** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e



(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Scania Banco S.a. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Scania Banco S.a. durante o curso do meu relacionamento com você.





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109151

Local de Emissão da Cédula: MU	JNHOZ DE ME	ELO U	UF: F	PR Data	: 18 de	setembro o	le 2023
I – BENEFICIÁRIO:							
Scania Banco S.A., com sede no Mu							
José Odorizzi, 151, Vila Euro CEP 0	9810-000, insc	rito no Cl	NPJ/M	IF sob nº 1	1.417.01	6/0001-10	
II – EMITENTE:							
Nome: CONSTRUMELLO CON	CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDO CNPJ/CPF: 25.137.725/0001-57						
Endereço: R PROFESSOR ANGELO SASTRE 174 - ANDAR 1 SALA 04 - PQ IND LUIZ LUNHANI						UNHANI	
Cidade: MUNHOZ DE MELO UF: PR CEP: 86760-00					86760-000		
III – FORNECEDOR(ES):							
Nome: Mk Implementos Rodovi	iarios LTDA			CNP.	J: 3	2.455.838	/0001-66
Endereço: Avenida Monteiro Lobat	o 1214 - Sala 2	3 - Zona	08	•	•		
Cidade: Maringá				UF:	PR	CEP:	87050-280
IV – INTERVENIENTE(S)-AVAI	ISTA(S): conf	orme con	stante	da página	de assin	aturas	
V – CARACTERÍSTICAS DA CÉ							
1. Valor do Crédito:	R\$ 345.600	,00 (treze	ntos e	quarenta	e cinco m	nil, seiscen	tos reais)
1.1. Item adicional financiado [IOF]:	I R X	seis mil	-		cinquent	a e cinco 1	eais e
1.2 Valor Total do Crédito: R\$ 356.055,51 (trezentos e cinquenta e seis mil e cinquenta e cirreais e cinquenta e um centavos)				nta e cinco			
1.3 Valor Total do Crédito com juros: S24.100,78 (quinhentos e vinte e quatro mil, cem reais e oito centavos)			is e setenta				
2. Prazo Total: 59 meses							
3. Periodicidade do(s) Data Fi	ixa: (X)	Γ	Dias Út	teis: () 30	em 30 Dia	as ()
Vencimento(s):							
	timo Vencimei	ito: 3	.3. Fo	rma de Pa	agament	o: Boleto	Bancário
16/03/2024	16/08/2028	- ()	121	T El-	-44-	12 C-	- C* - · · 4 - ·
	4.2. Pós-fixado			. Taxa Flı 6 da Taxa			eficiente:
4.4. Taxa Mensal: 1,24 % a.m. 4	4.5. Taxa Anua	al: 15,9	4 %	a.a.	4.6. CE	T 17,60	% a.a. ¹
5. I.OF. R\$ 6.455,51	5.1. Financiado) (X) 5.	2.Pago no	o Ato	()
6. Tarifa Contratação da Operação	o – TCO:	R\$ 4.0	00,00	(quatro m	il reais)		
6.1. Financiada (X)	6.2. Page				()
7. Tarifa de Liquidação Antecipad	a: 0,00			or Total da essoa Físic	-	ando não o	emitida por
8.Taxa de Desconto para Amortiza	ação/Liquidaçã	ío Anteci	pada:				
8.1. 1,24 % a.m.		·					
9. Local do Pagamento: na praça de	São Bernardo	do Camp	o, Esta	ado de São	Paulo		
10. Finalidade do Crédito: aquisição do(s) Bem(ns) constante(s) do quadro abaixo:							

VISTOS:

AVALISTA(S):

¹ Ver demonstrativo de cálculo no Anexo I.



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109151

VI – Q	UANTIDADE E DESCRIÇÃO DO(S)	BEM(NS):			
Qtde	Descrição	Val	or Unitário	Valo	or Total
1	- REBOQUE DOLLY 02 EIXOS, MAR LIBRELATO, CHASSI/SERIE N° - 97TD0N412R2000122 , ,	CA -	84.558,00	R\$	84.558,00
1	- RODOTREM BASCULANTE 35+35N CONJUNTO DIANTEIRO, MARCA - LIBRELATO, CHASSI/SERIE N° - 97TRBD442R2000116 , ,	M -	184.590,00	R\$	184.590,00
1	- RODOTREM BASCULANTE 35+35N CONJUNTO TRASEIRO, MARCA - LIBRELATO, CHASSI/SERIE N° - 97TRBT442R2000115 , ,	M -	162.852,00	R\$	162.852,00
VII – (GARANTIAS: alienação fiduciária sobre	o(s) Bem(ns)			
VIII –	GARANTIA(S) ADICIONAL(IS):				
Qtde	Descrição	Chassi/Nº Sér	ie	Placa	Valor
					R\$

A EMITENTE E O(S) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) RESOLVEM EMITIR ESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (INCLUINDO SEU ANEXO), QUE SE REGERÁ PELAS CONDIÇÕES A SEGUIR. DECLARAM TER LIDO PREVIAMENTE ESTA CÉDULA E NÃO POSSUIR(EM) DÚYIDAS SOBRE QUAISQUER DE SUAŞ CLÁUSULAS, TENDO DEVIDAMENTE VISTADO, ALÉM DO PREÂMBULO, TODAS AS PÁGINAS SUBSÉQUENTES, EM QUE CONSTAM OS DISPOSITIVOS QUE REGULAM OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA CÉDULA.

RESOLVEM EMITENTE, CO-EMITENTE (se aplicável), denominadas em conjunto "EMITENTE(S)", e INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) emitir esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, que se regerá pelas condições a seguir:

CLÁUSULA 1 – DA PROMESSA DE PAGAMENTO

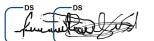
- Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("Cédula"), emitida de acordo com a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei 10.931/04"), a(s) EMITENTE(S) promete(m) pagar no(s) vencimento(s) ao BENEFICIÁRIO, doravante simplesmente denominado "BANCO" (sendo o BANCO, EMITENTE e INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) doravante designados em conjunto como "Partes", e individualmente como "Parte"), ou à sua ordem, no Local de Pagamento, a quantia certa, líquida e exigível conforme dados constantes no Preâmbulo, em moeda corrente, acrescida dos encargos e outros acréscimos estabelecidos nesta Cédula, nos termos e condições aqui dispostos.
- Sempre que o dia de vencimento da parcela não acontecer em dia útil, a(s) EMITENTE(s) deverá(ão) pagar o valor da parcela no dia útil imediatamente seguinte.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO, DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO E DO GRAVAME

- O BANCO, neste ato, concede à(s) EMITENTE(S) crédito ("Crédito" ou "Créditos", quando no plural) para a finalidade prevista no Preâmbulo ("Finalidade do Crédito"), consubstanciado pelo Valor Total da Cédula, conforme Quadro V do Preâmbulo ("Valor Total da Cédula").
- 2.2. O Crédito, após deduzidos os tributos, despesas com seguros e encargos financeiros devidos antecipadamente, se aplicável, será colocado à disposição do(s) Fornecedor(es) ("FORNECEDOR(ES)") do(s) bem(ns) financiado(s) por meio da presente Cédula ("Bem(ns)"), conforme Finalidade do Crédito, por

AVALISTA(S):

·2OT2IV			



EMITENTE

2



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109151

conta, ordem e risco da(s) EMITENTE(S).

- 2.2.1. O Crédito será liberado em favor da(s) FORNECEDOR(ES) no momento da emissão dessa Cédula com a devida entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) à(s) EMITENTE(S), correndo a partir desta data todos os encargos previstos nesta Cédula.
- 2.3. O BANCO, quando da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) Bem(ns), tomará todas as providências necessárias para efetuar o gravame, referente à garantia de alienação fiduciária, de acordo com o Decreto-lei nº 911/69, no(s) documento(s) do(s) Bem(s) perante a(s) autoridade(s) competente(s), por meio do Sistema Nacional de Gravames, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis, passando o protocolo gerado pelo referido sistema ("Protocolo do Sistema Nacional de Gravames"), no qual constam todas as informações necessárias para a perfeita identificação do(s) Bem(ns), a ser parte integrante e inseparável desta Cédula, podendo, inclusive, ser utilizado para a individualização do(s) Bem(ns) para todos os fins de direito.
- 2.3.1. Quando da ocorrência do disposto na Cláusula 2.3, será aperfeiçoada a alienação fiduciária em garantia aqui prevista, independentemente de qualquer formalidade ou procedimento adicional, ressalvado o disposto na Cláusula 8.2.1.
- 2.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), quando emitida(s), passará(ão) a ser parte integrante e inseparável desta Cédula.
- 2.5. A(S) EMITENTE(S) RECONHECE(M) E CONCORDA(M) EXPRESSAMENTE QUE O BANCO NÃO TERÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE, DIRETA OU INDIRETA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, PELA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO EM RAZÃO DE FALHAS OU INTERRUPÇÕES NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DOS QUAIS É FEITA A LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES NO ÂMBITO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIROS, INCLUSIVE AS OCASIONADAS PELO (A) BANCO CENTRAL DO BRASIL; (B) CÂMARAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO; (C) CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO; OU (D) QUALQUER TERCEIRO.

CLÁUSULA 3 - DOS JUROS

- 3.1. POR FORÇA DESTA CÉDULA, SOBRE O SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO VALOR TOTAL DA CÉDULA INCIDIRÃO JUROS À TAXA ESTABELECIDA NO PREÂMBULO.
- 3.2. Caso tenha sido realizada a opção por encargos prefixados, sobre o Valor Total da Cédula em aberto incidirão diariamente juros à Taxa descrita no Preâmbulo, observada a capitalização mensal. Os juros serão calculados, sobre o Valor Total da Cédula em aberto, de forma capitalizada com base no número de dias efetivamente decorridos da data de emissão até a data do efetivo pagamento.
- 3.3. Caso tenha sido realizada a opção por encargos pós-fixados, sobre o Valor Total da Cédula, em aberto, incidirão diariamente juros à Taxa fixada no Preâmbulo e acrescido da taxa flutuante indicada no item 4.2.1 do Preâmbulo, observada a capitalização mensal. Os juros serão calculados de forma capitalizada com base no número de dias efetivamente decorridos da data da concessão do Valor Total da Cédula até a data do efetivo pagamento. Ficando acordado que o valor a ser pago será calculado na(s) data(s) de vencimento com base na taxa flutuante descrita no item 4.2.1 do Preâmbulo.
- 3.3.1. Caso alguma taxa definida no Preâmbulo, relativa a qualquer um dos dias abrangidos pelo período de vigência desta Cédula, não tenha sido divulgada até o momento do pagamento de qualquer valor sob esta Cédula, cujo cálculo deva considerar tal taxa (seja na determinação de juros em aberto, seja na capitalização de encargos), sob o cronograma de amortização regular, liquidação antecipada, vencimento antecipado ou qualquer outro caso, será feito cálculo provisório do valor devido utilizando-se como parâmetro substitutivo a taxa mais recente que esteja disponível com data anterior à data de referência de tal taxa não divulgada. Na

VISTOS:
EMITENTE: AVALISTA(S):

DS DS

3



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109151

data em que for divulgada a taxa definitiva, um novo cálculo será elaborado. Apurando-se eventual diferença, positiva ou negativa, entre o cálculo definitivo e o cálculo provisório, esta será acrescida ou diminuída, conforme o caso, da taxa para todo período entre o cálculo provisório e o cálculo definitivo, segundo o critério de apuração definido acima, e o montante assim calculado deverá ser pago ou restituído na data de divulgação da taxa definitiva.

Para fins desta Cédula, nas operações com taxa pós fixada, entende-se como indexador a taxa CDI 3.4. ("Certificado de Deposito Bancário") apurada e divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sendo calculado de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis", com base em um ano de 252 dias úteis.

CLÁUSULA 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- A(S) EMITENTE(S) efetuará(ão) todos os pagamentos devidos nos termos desta Cédula na forma acordada no Preâmbulo, no(s) vencimento(s) ou na data da declaração do vencimento antecipado ou, ainda, na data da liquidação antecipada, conforme previsto na Cláusula 6.1, abaixo.
- 4.1.1. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, o não recebimento deste não exime a EMITENTE do pagamento das prestações nas datas estabelecidas nesta Cédula, devendo a EMITENTE neste caso acessar a página eletrônica do BANCO através do endereço eletrônico (internet) www.scaniabanco.com.br/portal ou pelo aplicativo, para realizar a emissão do boleto bancário.
- 4.1.1.1 Na hipótese da emissão do boleto bancário na forma prevista na cláusula 4.1.1 acima não ser possível, por qualquer razão, a(a) EMITENTE(S) deverá(ão) procurar o BANCO em quaisquer de seus canais de atendimento, nos números indicados na cláusula 12.11 abaixo, para realizar o pagamento dos valores por ela(s) devidos, sob pena da aplicação das penalidades descritas na Cláusula 7 abaixo.
- O PAGAMENTO PELA(S) EMITENTE(S) DE DETERMINADA PARCELA NÃO IMPLICA QUITAÇÃO DAS ANTERIORES.
- 4.2.1. A tolerância no recebimento das parcelas com valores e prazos diferenciados não implicará renúncia, perdão, novação ou modificação da dívida ou das condições previstas na presente Cédula, mesmo sem ressalvas. Qualquer prática diversa da contratada não será em hipótese alguma considerada como novação desta Cédula.
- O eventual pagamento, pela(s) EMITENTE(S), de valor em montante superior à quantia real de determinada parcela, disposta no boleto de cobrança ou em outro meio de cobrança utilizado pelo BANCO ("Pagamento a Maior"), não implicará liquidação antecipada desta Cédula, a qual tem procedimento específico estabelecido nas Cláusulas 6.4 e seguintes.
- 4.3.1. Na hipótese de ocorrência do disposto na Cláusula 4.3, acima, o BANCO poderá, a seu critério, amortizar, proporcionalmente ao montante do Pagamento a Maior, a quantia da parcela subsequente àquela em que houve o Pagamento a Maior, se ainda houver parcela vincenda, sem prejuízo da cobrança dos encargos desta Cédula tais como aqui estabelecidos, ou, conforme o caso, a critério do BANCO, ficará o respectivo montante do Pagamento a Maior, à disposição da(s) EMITENTE(S), que deverá contatar o BANCO, nos telefones de SAC dispostos na Cláusula 12.11 deste instrumento, para providenciar o resgate de valores, os quais permanecerão disponíveis à(s) EMITENTE(S), pelo prazo de 3 (três) anos, contados da realização do Pagamento a Maior, não havendo, neste caso, qualquer tipo de desconto ou atualização/remuneração incidente sobre referidos valores.
- 4.3.2. A(S) EMITENTE(S) está(ão) ciente(s) de que a ocorrência do disposto na Cláusula 4.3 é de sua exclusiva responsabilidade, em inobservância ao valor real da parcela, não tendo o BANCO qualquer obrigação perante a(s) EMITENTE(S), senão a devolução do montante referente ao Pagamento a Maior, na quantia exata, na forma estabelecida na Cláusula 4.3.1.

AVALISTA(S):





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109151

CLÁUSULA 5 – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- 5.1. O pagamento do IOF, devido por força desta Cédula, no valor constante no Preâmbulo, será de responsabilidade exclusiva da(s) EMITENTE(S), sendo que o montante referente a tal tributo poderá ser deduzido do valor liberado ao(s) EMITENTE(S), podendo referido valor ser financiado, conforme opção do Preâmbulo.
- 5.2. Quando devida, conforme assinalado no Preâmbulo, a(s) EMITENTE(S) deverá(ão) pagar ao BANCO, na data de liberação dos recursos, a TCO, no valor lá mencionado, quantia essa que poderá ser deduzida do valor liberado ao(s) EMITENTE(S), podendo referido valor ser financiado, conforme opção do Preâmbulo.
- 5.2.1. A TCO é devida para o ressarcimento das despesas administrativas incorridas pelo BANCO por força da preparação e celebração desta Cédula.
- AS PARTES CONCORDAM EXPRESSAMENTE QUE A(S) EMITENTE(S) ARCARÁ(ÃO) COM TODOS E QUAISQUER CUSTOS OU DESPESAS INCORRIDOS PELO BANCO EM RELAÇÃO A ESTA CÉDULA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO OU EXTINÇÃO DE TRIBÚTOS, ÔNUS, **DEPÓSITOS** RETENÇÕES, **DEDUCÕES** ENCARGOS, **EMPRÉSTIMOS** OU COMPULSÓRIOS, CONTINGENCIAMENTOS E/OU QUALQUER OUTRA MEDIDA DE QUALQUER NATUREZA, MESMO QUE DE CARÁTER TRANSITÓRIO. A(S) EMITENTE(S), ASSIM, COMPROMETE(M)-SE A DIRETAMENTE PAGAR OU RECOLHER TAIS CUSTOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU REEMBOLSAR O BANCO NO PRAZO DE 1 (UM) DIA ÚTIL A CONTAR DE AVISO POR ESCRITO DO BANCO NESTE SENTIDO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MORATÓRIOS PREVISTOS NESTA CÉDULA E CARACTERIZAÇÃO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL PARA TODOS OS FINS DESTA CÉDULA, INCLUSIVE SEU VENCIMENTO ANTECIPADO
- 5.4. As disposições contidas na Cláusula 5.3, acima, não afetarão ou de qualquer forma limitarão as obrigações da(s) EMITENTE(S) quanto aos encargos já ajustados nesta Cédula.
- 5.5. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA, A(S) EMITENTE(S) ARCARÁ(ÃO) COM TODAS AS DESPESAS DESTA CÉDULA E EVENTUAIS PRORROGAÇÕES, SEU REGISTRO E AVERBAÇÕES, BEM COMO AQUELAS INCORRIDAS PELO BANCO PARA SEGURANÇA E LIQUIDEZ DE SEU CRÉDITO, AS QUAIS PODERÃO SER COMPUTADAS NA SOMA DO CRÉDITO CONCEDIDO À(S) EMITENTE(S).

CLÁUSULA 6 – DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 6.1. A PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE, PERMITINDO AO BANCO EXIGIR O IMEDIATO PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR, INCLUÍDOS TODOS OS ENCARGOS CONTRATUAIS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI E, AINDA:
- (a) se a(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) deixar(em) de pagar qualquer quantia devida sob esta Cédula ou deixar(em) de cumprir, pontual ou integralmente, quaisquer das obrigações aqui assumidas, inclusive não pecuniária, ou qualquer obrigação assumida em outra cédula ou contrato emitida em favor do BANCO (ou a ele endossada) ou, ainda, com qualquer empresa a ele coligada ou de outra forma integrante de seu grupo econômico, se aplicável;
- (b) se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras ou operacionais da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, como é o caso, mas não se limitando, de a(s) EMITENTE(S) e/ou INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) sofrer(em) execução judicial, em valor igual ou superior ao valor

ou INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) sofrer(em) execução judicial, em valor igual ou superior ao v

AVALISTA(S):

DS DS

VISTOS

EMITENTE



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109151

- do(s) Bem(ns), e/ou do Valor Total da Cédula, e não apresentar(em) ao BANCO comprovação dos embargos oferecidos tempestivamente à execução em até 24 horas após o decurso do respectivo prazo legal;
- se a(s) EMITENTE(S) e/ou INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) tiver(em) título de sua emissão, aceite ou coobrigação de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) levado a protesto e deixar(em) de apresentar ao BANCO no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do protesto, prova de pagamento do título, ressalvado que referido protesto deve ser legítimo para ensejar a aplicação deste item;
- se qualquer das declarações ou afirmações feitas pela(s) EMITENTE(S) e/ou INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) sob a presente Cédula não for exata e verdadeira em qualquer aspecto;
- se a(s) EMITENTE(S) e/ou INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) requerer(em) ou tiver(em) contra (e) si, falência ou insolvência, se aplicável;
- se a(s) EMITENTE(S) realizar reorganização societária, como fusões, incorporações, cisões ou **(f)** consolidações, inclusive eventual mudança de controle acionário, sem que haja anuência prévia e expressa do BANCO;
- se eventual seguro contratado pela(s) EMITENTE(S) com relação à(s) garantia(s), por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência desta Cédula ou não for imediatamente renovado, ou recontratado, na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, conforme disposições desta Cédula;
- se a(s) EMITENTE(S) não mantiver(em) em perfeito estado de uso e conservação o(s) Bem(ns) (h) dado(s) em garantia, ou se deixar(em) de impedir qualquer fato que o(s) deprecie ou perturbe sua posse, ou se recusar(em) a reforçar a garantia nos termos da Cláusula 8.4, abaixo, ou, ainda, se não contratar(em) o seguro nos termos desta Cédula, assim como em caso de ocorrência de qualquer tipo de sinistro com o(s) Bem(ns);
- se qualquer autorização, aprovação, consentimento, licença, exceção, protocolo, registro ou outra **(i)** exigência necessária para capacitar a(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) a cumprir as suas respectivas obrigações ora assumidas for modificada, revogada ou retirada, ou não for mantida em pleno vigor e efeito, e tal evento tenha, no entendimento do BANCO, efeito adverso substancial sobre a habilidade da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) de cumprir(em) as suas respectivas obrigações;
- se a(s) EMITENTE(S) deixar(em) de entregar os documentos dela(s) requeridos na presente Cédula, bem como suas demonstrações financeiras atualizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da preparação de qualquer tal demonstração financeira, inclusive balanços e balancetes patrimoniais, demonstrações de resultado, demonstrações de fluxo de caixa e notas explicativas e quaisquer outras.
- Será considerada como a data do vencimento desta Cédula, para todos os efeitos, inclusive para o pagamento do saldo devedor do Valor Total da Cédula, bem como de seus encargos, a data em que qualquer dos eventos acima referido venha a ocorrer ou, a critério do BANCO, o 3° (terceiro) dia útil seguinte à data de recebimento, pela(s) EMITENTE(S), da comunicação enviada pelo BANCO declarando o vencimento antecipado da Cédula.
- Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos elencados na Cláusula 6.1 acima, o BANCO poderá, além de vencer antecipadamente as obrigações decorrentes desta Cédula, suspender quaisquer pagamentos ao(s) FORNECEDOR(ES), se aplicável.
- Poderá(ão) a(s) EMITENTE(S) solicitar ao BANCO, mediante encaminhamento de solicitação por escrito, neste sentido, a liquidação antecipada das obrigações desta Cédula, total ou parcialmente, podendo o BANCO deferir a solicitação da(s) EMITENTE(S).
- 6.4.1. Considerando que o prazo e a forma de pagamento das obrigações da(s) EMITENTE(S) decorrentes desta Cédula foram estabelecidos em conformidade e observância ao interesse das Partes, estas reconhecem que o pagamento antecipado, pela(s) EMITENTE(S), de qualquer quantia prevista nesta Cédula constitui cumprimento de obrigação fora do prazo acordado pelas Partes, de forma que a alteração de referido prazo e forma de pagamento ensejará a aplicação do disposto na Cláusula a seguir, caso seja a liquidação antecipada deferida pelo BANCO, devendo, neste caso, serem observadas as instruções do BANCO.

AVALISTA(S): EMITENTE





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109151

- 6.4.1.1. As Partes preestabelecem, neste ato, que o montante que será devido no caso de pagamento antecipado corresponderá ao somatório dos seguintes valores:
- a) o valor das parcelas de principal e juros vencidos em aberto, devidamente atualizados e acrescido dos encargos moratórios correspondentes; mais
- b) o valor dos juros vincendos sobre todo o principal em aberto incorridos até a data de vencimento antecipado, apurado pela aplicação de todos os encargos incidentes nos termos desta Cédula; mais
- c) o valor das parcelas do principal vincendas; mais eventual diferença positiva entre (i) o valor presente das parcelas de principal e juros vincendos entre a data de liquidação antecipada e a data originalmente prevista para pagamento, calculado considerando-se o valor que somariam na data originalmente prevista para pagamento e então efetuando-se seu deságio com base na taxa média praticada no mercado, a ser determinada pelo BANCO, no momento do pagamento antecipado, em operações com tomadores cuja classificação de risco de crédito ("rating") seja equivalente à da(s) EMITENTE(S) ou, caso o BANCO não possa obter dados suficientes para determinar a taxa média de juros aplicável a essas operações, conforme as taxas de aplicação de recursos disponíveis ao BANCO no momento do pagamento antecipado; e (ii) o valor presente das parcelas vincendas.
- 6.4.1.2. Adicionalmente, será devida também em tal caso a Tarifa de Liquidação Antecipada indicada no Preâmbulo.
- 6.4.1.3. No caso de taxa pós-fixada, conforme definição do Preâmbulo, utilizar-se-á a taxa mais recente disponível por ocasião da apuração como sendo aplicável.
- 6.5. NÃO OBSTANTE A NECESSIDADE DA(S) EMITENTE(S) FAZER(EM) SOLICITAÇÃO DIRECIONADA AO BANCO, QUANTO A SUA INTENÇÃO EM LIQUIDAR ANTECIPADAMENTE ESTA CÉDULA, CASO A(S) EMITENTE(S) SEJA(M) PESSOA FÍSICA, MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), ASSIM CONSIDERADAS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, NA DATA DA CONTRATAÇÃO, A(S) EMITENTE(S) É (SÃO) ISENTA(S) DA TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E A TAXA DE DESCONTO DEVIDA SERA DETERMINADA DE ACORDO COM O PREÂMBULO, CONFORME O MOMENTO EM QUE OCORRER A SOLICITAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.
- 6.5.1. Para os fins da Cláusula caso a(s) emitente(s) seja(m) pessoa física, microempresa (me) ou empresa de pequeno porte (EPP), entende-se como Taxa SELIC: a taxa de juros fixada pelo Conselho de Política Monetária e divulgada pelo Banco Central do Brasil, que, por determinação do Conselho Monetário Nacional, deve compor a taxa de desconto para as amortizações ou liquidações antecipadas das operações de crédito especificadas em regulamentação aplicável.
- 6.5.2. A forma de cálculo estipulada acima poderá ser modificada a qualquer tempo caso ocorra qualquer mudança na regulamentação aplicável.
- 6.5.3. Em havendo liquidação antecipada da presente operação, segundo a Cláusula 6.5, a(s) EMITENTE(S) restituirá(ão) ao BANCO, sob pela de enriquecimento sem justa causa, nos termos dos artigos 884 e seguintes do Código Civil, eventual diferença positiva entre (i) a fração do Valor Total da Cédula equivalente à fração do principal liquidada antecipadamente, nos termos da Cláusula 6.5, e (ii) o produto do cálculo realizado, nos termos da Cláusula 6.5.1 Tal restituição será devida no mesmo momento do pagamento do valor calculado na forma da Cláusula 6.5.1.
- 6.6. Na hipótese de financiamento de seguros, nos termos do Preâmbulo, a(s) EMITENTE(S) concorda(m) desde já que o pagamento antecipado do Valor Total da Cédula compreenderá o valor total do seguro financiado e já quitado pelo BANCO à seguradora. Caso haja seguro prestamista, este se dará por terminado com a liquidação antecipada.

VISTOS:
EMITENTE: AVALISTA(S):



7



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109151

6.6.1. Caso haja TCO, se aplicável, a(s) EMITENTE(S) concorda(m) desde já que o pagamento antecipado, seja no caso de vencimento antecipado ou no de liquidação antecipada, compreenderá o valor total de referida tarifa.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

- 7.1. SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NESTA CÉDULA, SOBRE O MONTANTE TOTAL DAS PARCELAS JÁ VENCIDAS RELATIVAS AO PRINCIPAL, JUROS E/OU OUTROS ENCARGOS PREVISTOS NOS TERMOS DESTA CÉDULA, INCIDIRÃO, ADICIONALMENTE AOS JUROS REMUNERATÓRIOS ESTABELECIDOS NESTA CÉDULA: (A) JUROS REMUNERATORIOS À TAXA PREVISTA NO PREÂMBULO, POR DIA DE ATRASO, SOBRE A PARCELA VENCIDA (B) JUROS MORATÓRIOS LIMITADOS A 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CALCULADOS COM BASE NO NÚMERO DE DIAS EFETIVAMENTE DECORRIDOS A PARTIR DA DATA DO INADIMPLEMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO (C) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), DE CARÁTER NÃO COMPENSATÓRIO, INCIDENTE SOBRE O SALDO DEVEDOR; E (D) CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA VARIAÇÃO POSITIVA DO IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA), AMBOS PUBLICADOS PELA FGV FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, OU, NA FALTA DESTES, DO IPC (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), PUBLICADO PELA FIPE FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO USP, INCIDENTE DESDE O INADIMPLEMENTO ATÉ O PAGAMENTO.
- 7.2. Sem prejuízo das garantias ora recebidas, o BANCO poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias, valores, depósitos ou aplicações financeiras que tenha ou venha a ter em seu poder, a qualquer título, pertencentes à(s) EMITENTE(S) e/ou INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), independentemente de sua natureza, aplicando-os na amortização ou liquidação da dívida, na hipótese de mora ou inadimplemento, podendo também utilizar esses valores e/ou o produto das garantias convencionadas na presente Cédula para amortização ou liquidação de quaisquer outros débitos, presentes ou futuros, da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) para com o BANCO, ou empresas coligadas ou associadas ao mesmo, independentemente de prévio aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou prévia autorização da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), aperfeiçoando-se, desta forma, a compensação dos valores envolvidos.
- 7.2.1. Para todos os efeitos da Cláusula 7.2., acima, inclusive para o exercício de compensação, o BANCO exercerá direito real de retenção sobre os bens ou valores em seu poder, podendo negociar ou vender esses bens amigável ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer outra autorização da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), aplicando o produto na amortização dos seus débitos ou de empresas coligadas ou associadas que sejam devedoras do BANCO.
- 7.3. A(S) EMITENTE(S) PAGARÁ(ÃO), TAMBÉM, AS DESPESAS DE COBRANÇA, ENTRE OUTRAS QUE TENHAM SIDO NECESSÁRIAS EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO, INCORRIDAS, INCLUSIVE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AS DESPESAS E HONORÁRIOS MENCIONADOS NESTA CLÁUSULA SERÃO DEVIDAS TANTO NA FASE EXTRAJUDICIAL COMO NA JUDICIAL.
- 7.4. Os valores recebidos em atraso, total ou parcialmente, obedecerão à seguinte ordem de prioridade de pagamento: (a) custas e despesas processuais; (b) tributos, taxas, tarifas, impostos e multas; (c) juros moratórios e multa moratória; (d) juros remuneratórios; e (e) principal.
- 7.5. Para todos os efeitos desta Cédula, a mora da(s) EMITENTE(S) caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente desta Cédula, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

AVALISTA(S):

VISTOS:

___ps



EMITENTE

8



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109151

CLÁUSULA 8 - DAS GARANTIAS

- 8.1. Nos termos dos artigos 264, 265 e 275 do Código Civil Brasileiro, o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), neste ato acompanhado do respectivo cônjuge, se for o caso, na qualidade de avalista da(s) EMITENTE(S), expressamente concorda(m) com os termos e condições desta Cédula, responsabilizando-se solidária, incondicional e ilimitadamente com a(s) EMITENTE(S), pelo fiel e integral cumprimento de todas as suas obrigações. Não são aplicáveis ao(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) os benefícios previstos nos artigos 818 a 839 do Código Civil.
- 8.1.1. A CO-EMITENTE, que juntamente com a EMITENTE emite esta Cédula, obriga-se, solidariamente com esta, a cumprir todas as obrigações assumidas pela EMITENTE nesta Cédula, inclusive no tocante às condições de vencimento antecipado desta Cédula, conforme Cláusula 6.1, e, especialmente, com relação ao cumprimento das obrigações pecuniárias, na data de vencimento de tais obrigações.
- 8.2. EM GARANTIA ADICIONAL DO CUMPRIMENTO DE TODAS E QUAISQUER OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA(S) EMITENTE(S) NESTA CÉDULA, INCLUSIVE AS REFERENTES À RESTITUIÇÃO DO VALOR TOTAL DA CÉDULA E AO PAGAMENTO DE JUROS, TRIBUTOS, MULTAS É ENCARGOS MORATÓRIOS, A(S) EMITENTE(S) TRANSFERE(M) AO BANCO, POR ESTE INSTRUMENTO, A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DO(S) BEM(NS) E/OU DIREITOS DESCRITOS NO PREÂMBULO E INDIVIDUALIZADOS NOS TERMOS DA PREVISÃO DA CLÁUSULA 2.3, CONFORME APLICÁVEL, FICANDO A(S) EMITENTE(S) INVESTIDA NA POSSE DIRETA DO(S) REFERIDO(S) BEM(NS), ASSUMINDO TODAS AS RESPONSABILIDADES DE FIEL DEPOSITÁRIA, QUE DECLARA CONHECER E ACEITAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, SOB OS SEGUINTES TERMOS E CONDIÇÕES:
- (a) A(S) EMITENTE(S) obriga(m)-se a manter o(s) Bem(ns) fiduciariamente alienado(s) em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento, bem como defendê-los das turbações de terceiros;
- (b) O BANCO poderá, a qualquer momento, inspecionar e vistoriar o(s) Bem(ns) fiduciariamente alienado(s), assim como examinar os documentos a este(s) relativos;
- (c) A(S) EMITENTE(S) não poderá(ão) alterar qualquer das características do(s) Bem(ns) alienado(s), nem utilizá-lo(s) de modo diverso do fim a que se destina(m), salvo prévia e expressa anuência do BANCO;
- (d) A(S) EMITENTE(S) obriga(m)-se a verificar os débitos ou restrições relacionadas ao(s) Bem(ns), liquidar tais débitos ou restrições, se houver, e providenciar, a suas expensas, a documentação necessária para sua transferência; e
- (e) A(S) EMITENTE(S) obriga(m)-se a entregar o(s) Bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o BANCO promova a pública venda, caso ocorra mora ou inadimplemento.
- 8.2.1. Quando a propriedade fiduciária da garantia adicional recai sobre veículos automotores, sem prejuízo das providências a serem tomadas pelo BANCO, a(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a efetivar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura desta Cédula, o Registro junto ao Departamento de Trânsito competente, ressalvadas as providências necessárias para efetuar o gravame, referente à garantia de alienação fiduciária, de acordo com o Decreto-lei nº 911/69, no(s) documento(s) do(s) Bem(s) perante a(s) autoridade(s) competente(s), por meio do Sistema Nacional de Gravames, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis, passando o protocolo gerado pelo referido sistema ("Protocolo do Sistema Nacional de Gravames", , com a devida cláusula de alienação fiduciária em favor do BANCO, em atendimento ao disposto nos artigos 123 e 134 do Código de Trânsito Brasileiro CTB, sob pena de sujeitar-se às infrações e penalidades previstas nos artigos 233, 241, 259 e 273 do referido código.
- 8.3. Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registro e demais repartições competentes, necessários à constituição ou à eficácia das garantias oferecidas pela(s) EMITENTE(S), correndo por sua conta todas as despesas decorrentes. Obrigam-se as Partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para constituir ou dar eficácia às garantias oferecidas pela(s) EMITENTE(S).

VISTOS:

EMITENTE: AVALISTA(S):



9



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109151

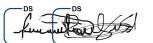
- 8.4. AS PARTES CONCORDAM QUE O BANCO PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SOLICITAR A CONSTITUIÇÃO, PELA(S) EMITENTE(S), DE GARANTIAS ADICIONAIS OU O REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO ÀS GARANTIAS ORA CONSTITUÍDAS, DEVENDO A(S) EMITENTE(S) EFETUAR REFERIDA CONSTITUIÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS CONTADOS DE SOLICITAÇÃO NESTE SENTIDO DO BANCO, SOB PENA DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E CONSEQUENTE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA. REFERIDAS GARANTIAS ADICIONAIS, CONFORME O CASO, DEVEM SER DEVIDAMENTE AVALIZADAS PELO(S) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) E RESPECTIVO CÔNJUGE.
- 8.5. O BANCO fica autorizado pela(s) EMITENTE(S), independentemente de seu consentimento e/ou notificação, em razão da autorização ora concedida, a proceder a qualquer tempo com o monitoramento eletrônico dos bens descritos no preâmbulo VI da cédula de crédito. Este monitoramento poderá ser efetuado para obtenção de informações relativas ao posicionamento dos veículos, bem como o modo de direção e informações técnicas, ficando a(s) EMITENTE(S) responsável(is) por obter a anuência dos motoristas para o monitoramento dos respectivos veículos.
- 8.6. Na forma prevista neste Contrato, a(s) EMITENTE(S) constitui(em) em favor do BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, além da garantia descrita no item VI do preâmbulo, alienação fiduciária do(s), do(s) bem(ns) descrito(s) no item VIII do preâmbulo, livre e desembaraçado de gravames ou restrições, presentes ou futuros, a fim de garantir o pontual e integral adimplemento do presente instrumento.
- 8.7. Sem prejuízo das garantias prestadas nas cláusulas 8.1 e 8.2, quando se tratar de financiamento de caminhão(ões) rígido(s) dos modelos P250, P270 ou P310, configuração de rodas 4x2, 6x2 ou 8x2, modelos P250, P310 ou P360, configuração de rodas 6x4 ou 8x4 ou modelos G400, G440 ou G480, configuração de rodas 4x4, 6x4, 6x6, 8x4, 10x4, ou financiamento de ônibus, deverá(ão) a(s) EMITENTE(S), no prazo máximo de 90 dias, contados da assinatura deste instrumento, constituir em alienação fiduciária, em favor do BANCO, a garantia adicional do(s) implemento(s) que será(ão) acoplado(s) ao(s) caminhão(ões) e/ou da(s) carroceria(s) que será(ao) acoplada(s) ao(s) ônibus, transferindo ao Banco a propriedade fiduciária desse(s) bem(ns) e/ou direitos, ficando a(s) EMITENTE(S) investida(s) na posse direta do(s) referido(s) bem(ns), assumindo todas as responsabilidades de fiel depositária, que declara conhecer e aceitar para todos os fins e efeitos de direito, sob os termos e condições descritos da cláusula 8.2 e seguintes.
- 8.8. A(s) Nota(s) fiscal(is) do(s) bem(ns) dado em garantia adicional passará(ão) a ser parte integrante e inseparável desta Cédula e o BANCO adotará todas as medidas necessárias à constituição da propriedade fiduciária do(s) bem(ns) em seu favor, de acordo com o Código Civil e o Decreto-lei 911/69, em especial, adotará as medidas necessárias ao registro desta Cédula perante o Cartório competente e efetuará o gravame de alienação fiduciária, quando o caso, perante os órgãos competentes.
- 8.9. Considerando que no ato da assinatura do presente instrumento, a(s) EMITENTE(S) não detém(êm) a posse e propriedade da garantia adicional descrita no item VIII do preâmbulo, as Partes acordam que esta Cédula será aditada na(s) data(s) em que houver a aquisição da referida garantia pela(s) EMITENTE(S), no prazo máximo descrito na cláusula 8.7, a fim de possibilitar a descrição do(s) bem(ns), objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação, nos termos do artigo 1.362 do Código Civil.
- 8.10. Todos os demais direitos e obrigações referentes à garantia descrita no item VI do Preâmbulo serão aplicáveis à garantia adicional constituída.

CLÁUSULA 9 – DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

9.1. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE QUALQUER INADIMPLEMENTO OU DE VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CÉDULA, OU, AINDA, NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.425 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, FICA O BANCO DESDE JÁ EXPRESSAMENTE

AVALISTA(S):

VISTOS:			



EMITENTE

10



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109151

AUTORIZADO PELA(S) EMITENTE(S), DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A VENDER OU DISPOR DA MANEIRA QUE, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, JULGAR CONVENIENTE DO(S) BEM(NS) E/OU DIREITOS DESCRITOS NO PREÂMBULO E NA CLÁUSULA 2.3, COM TODOS OS PODERES NECESSÁRIOS PARA ASSIM AGIR, INCLUINDO AQUELES PARA FAZER ACORDOS COM TERCEIROS, TRANSIGIR, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, INDEPENDENTE DE AVISO OU INTIMAÇÕES PRÉVIAS À(S) EMITENTE(S), E INDEPENDENTE TAMBÉM DE PRÉVIA AVALIAÇÃO, LEILÃO OU HASTA PÚBLICA.

- 9.2. Caso o valor total das obrigações devidas pela(s) EMITENTE(S), acrescido do valor das despesas incorridas pelo BANCO para execução da presente Cédula seja inferior ao produto da venda do(s) Bem(ns) e/ou direitos descritos no Preâmbulo, fica o BANCO obrigado a devolver à(s) EMITENTE(S) o saldo remanescente.
- 9.2.1. NA HIPÓTESE DE O VALOR TOTAL DAS OBRIGAÇÕES DEVIDAS PELA(S) EMITENTE(S), ACRESCIDO DO VALOR DAS DESPESAS INCORRIDAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA PRESENTE CÉDULA, SER SUPERIOR AO PRODUTO DA VENDA DO(S) BEM(NS) E/OU DIREITOS DESCRITOS NO PREÂMBULO, A(S) EMITENTE(S)/INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) PERMANECERÁ(ÃO) RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DEVIDAS, DEVENDO PAGAR A DIFERENÇA PARA O BANCO, INDEPENDENTEMENTE DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA ORA CONSTITUÍDA.
- 9.3. Sem prejuízo do disposto acima, o BANCO terá o(s) Bem(ns) alienado(s) restituído(s), independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a(s) EMITENTE(S) descumprir(em) qualquer cláusula ou condição estabelecida nesta Cédula.

CLÁUSULA 10 – DO SEGURO

- 10.1. Caso a(s) EMITENTE(S) seja(m) responsável(is) pela contratação do(s) seguro(s), obriga-se esta, durante o prazo de vigência desta Cédula, a manter o(s) Bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, bem como aqueles que, para reforço da garantia, venham eventualmente ser alienados ou empenhados, conforme o caso, segurados contra todos os riscos a que estiverem sujeitos, por valor não inferior ao Valor Principal da Cédula, definido no Quadro V do Preâmbulo ("Valor Principal"), devendo o BANCO ser indicado como o único beneficiário do(s) seguro(s), os quais serão contratado(s) junto a empresa(s) seguradora(s) de primeira linha, devidamente aprovada(s) pelo BANCO.
- 10.1.1. As apólices de seguro, respectivos endossos e os recibos de pagamento dos prêmios deverão ser entregues ao BANCO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) Bem(ns), bem como no mesmo prazo, de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de qualquer eventual posterior pedido de endosso; ou de reforço de valor segurado; ou de emissão de novas apólices; ou, ainda, do reforço da garantia. Sobre o período em que o(s) Bem(ns) não estiver(m) segurado(s), incide o disposto na Cláusula 10.6.
- 10.1.2. A renovação de qualquer apólice deverá ser providenciada pela(s) EMITENTE(S) com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do respectivo vencimento.
- 10.2. Na hipótese de descumprimento do disposto na Cláusula 10.1 e subcláusulas, o BANCO poderá, a seu critério, durante o prazo de vigência desta Cédula, contratar seguro(s) do(s) Bem(ns) em companhia seguradora de sua livre escolha, figurando, neste caso, como o único beneficiário das apólices respectivas, obrigando-se a(s) EMITENTE(S) a pagar os valores dos prêmios, inclusive aqueles correspondentes às respectivas renovações, juntamente com as parcelas desta Cédula, ficando facultado ao BANCO o pagamento à vista ou parcelado dos prêmios respectivos. Os pagamentos aqui previstos são igualmente garantidos pela propriedade fiduciária ora constituída.

10.2.1. NO CASO DA INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA 10.2 SERÁ DEVIDO AO BANCO PELA(S)

VISTOS:

EMITENTE: AVALISTA(S):





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109151

EMITENTE(S) MULTA NÃO COMPENSATÓRIA NO MONTANTE DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DO(S) SEGURO(S) CONTRATADO(S) PELO BANCO, A SER PAGA EM 3 (TRÊS) DIAS APÓS COMUNICAÇÃO DO BANCO NESTE SENTIDO, SOB PENA DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

- 10.3. O não-exercício pelo BANCO da faculdade prevista na Cláusula acima, implicará para a(s) EMITENTE(S) o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 10.6.
- 10.4. O(s) seguro(s) mencionado(s) nas cláusulas precedentes será(ão) contratado(s), durante o prazo de vigência desta Cédula, com cláusulas de irrevogabilidade e intransferibilidade, quando assim for exigido pelo BĂNCO.
- 10.4.1. O BANCO fica expressamente autorizado a receber as indenizações das companhias seguradoras nos casos de sinistro e danos, para aplicá-las na amortização integral das obrigações garantidas, decorrentes desta Cédula.
- 10.5. CASO A(S) EMITENTE(S) NÃO CONTRATE(M) O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DA INCIDÊNCIA DO DISPOSTO CLÁUSULA 10.2.1, ASSIM COMO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A EMISSÃO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) E CONTRATAÇÃO DO(S) SEGURO(S), A(S) EMITENTE(S) SE RESPONSABILIZÀ(M) POR RÈPARAR O(S) BEM(NS) NO CASO DÈ DANO PARCIAL È, NA HIPÓTESE DE PERDA TOTAL DO(S) BEM(NS), OBRIGA-SE A PAGAR INTEGRALMENTE O VALOR TOTAL DA CÉDULA, SENDO PLENAMENTE APLICÁVEIS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 333 E 1.425 DO CÓDIGO CIVIL PARA TODOS OS FINS DESTA CÉDULA, DEDUZIDO O VALOR PAGO PELA SEGURADORA.
- 10.6. CASO A(S) EMITENTE(S) NÃO CONTRATE(M) O(S) SEGURO(S), QUANDO FOR DE SUA RESPONSABILIDADE, PODERÁ O BANCO DECLARAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CÉDULA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 6.1, SEM PREJUÍZO DA INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 10.2.1.

CLÁUSULA 11 – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 11.1. A(S) EMITENTE(S) declara(m) que respeita(m) a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.
- 11.2. A(S) EMITENTE(S) obterá(ão) todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, e a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.
- 11.3. A(S) EMITENTE(S) entregará(ão) cópia autenticada de todos os documentos mencionados na Cláusula acima, informando imediatamente a constatação de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar haver violação das normas de proteção ambiental ou obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 11.4. A(S) EMITENTE(S), independentemente de culpa, ressarcirá(ão) o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência de dano ambiental.
- 11.5. A(S) EMITENTE(S) se obriga(m) a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) Bem(ns) financiado(s).

AVALISTA(S): EMITENTE



VISTOS

12



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109151

CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) reconhecem como sendo líquido, certo e exigível o Valor Total da Cédula, acrescido dos juros e demais encargos previstos nesta Cédula.
- 12.2. Nenhuma renúncia, violação ou inadimplemento decorrente desta Cédula será considerada válida, a menos que por escrito e assinada pela Parte renunciante, e tal renúncia não importará em alteração ou novação das disposições da presente, nem será considerada como renúncia de qualquer violação ou inadimplemento subsequente da mesma natureza, ou de natureza similar.
- 12.3. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) somente poderão ceder ou transferir a terceiros quaisquer de seus direitos e obrigações provenientes desta Cédula mediante prévia anuência, expressa por escrito, do BANCO. O BANCO poderá transferir a presente Cédula, bem como o Crédito e suas respectivas garantias, mediante endosso em preto, assim como poderá emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário, representativos da presente Cédula e da mesma forma transferi-los, nos termos da legislação em vigor.
- 12.4. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) autorizam o BANCO a informar todos os dados da presente Cédula à Central de Risco do SERASA e/ou qualquer órgão de restrição de crédito escolhido pelo BANCO.
- 12.5. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) autorizam o BANCO, a qualquer tempo, mesmo após o vencimento desta Cédula a:
- (a) fornecer ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas, seja pela(s) EMITENTE(S) ou pelo(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), e das garantias por estes prestadas; e
- (b) consultar o SCR sobre eventuais informações a respeito da(s) EMITENTE(S) e do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S).
- 12.5.1. A finalidade do SCR é prover o Banco Central do Brasil de informações sobre operações de crédito ou de arrendamento mercantil para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.
- 12.5.2. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) declaram-se cientes de que a consulta ao SCR depende desta autorização prévia e declaram que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com a sua autorização, ainda que verbal.
- 12.5.3.A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Banco Central do Brasil e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo BANCO, poderão pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao BANCO.
- 12.6. No caso de uma ou mais disposições contidas nesta Cédula ser considerada inválida, ilegal ou inexequível, a qualquer respeito ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade não deverá afetar as demais disposições aqui expressas, nem a validade, legalidade ou exequibilidade dessas disposições em qualquer outra jurisdição.

VISTOS:
EMITENTE: AVALISTA(S):



13



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109151

- 12.7. Nos termos da regulamentação em vigor, o Custo Efetivo Total indicado no Preâmbulo representa o custo total da operação, expresso em valor percentual anual, vigente na data de seu cálculo. A(S) EMITENTES(S) declara(m) que, previamente à contratação desta Cédula tomaram ciência do CET, bem como dos cálculos considerados na sua composição, na forma da planilha que lhe(s) foi apresentada, especialmente as taxas e tarifas que são aplicadas a operação, e que se encontra no Anexo I desta Cédula.
- 12.7.1. O descritivo de Custo Efetivo Total (CET) passa a ser parte integrante ao presente instrumento, nos termos da regulamentação vigente conforme o Anexo I – Descritivo CET (Custo Efetivo Total). Caso as Partes tenham acordado um juros pós-fixados, flutuante ou índice de preço, estes não tem como ser calculado e informado no CET, pois indica uma variação futura, que iniciará na data de contratação do presente instrumento e irá até a data de pagamento do mesmo. Assim, o CET aqui previsto foi calculado somente a partir da taxa de juros remuneratórios e outros custos já existentes, conforme permitido pela legislação vigente, e o EMITENTE neste ato declara ter conhecimento de que os valores indicados como parcela são meramente indicativos.
- 12.8. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) assumem a responsabilidade de manterem constantemente atualizados e por escrito, junto ao BANCO, seus endereços e dados cadastrais, tais como, mas não se limitando a, telefone, fax e endereço eletrônico. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato desta Cédula, estes serão considerados intimados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no Preâmbulo.
- 12.9. Correrão por conta da(s) EMITENTE(S) os encargos e despesas incorridos pelo BANCO, relativos a esta Cédula e à formalização, cobrança e realização das garantias, inclusive as despesas de registro e averbação nos cartórios competentes, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto, mediante notificação à(s) EMITENTE(S).
- 12.10. Caso a(s) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) desejem saber mais informações sobre como o BANCO trata seus Dados Pessoais, ou queira entrar em contrato com o BANCO para assuntos relacionados ao tratamento de seus Dados, basta acessar a Declaração de Privacidade da Scania disponível no link a seguir: https://www.scania.com/br/pt/home/misc/PrivacyStatement.html
- 12.11. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), neste ato, expressamente autorizam o BANCO a revelar informações relativas a esta Cédula: ao FORNECEDOR; a empresas pertencentes ao grupo econômico do qual o BANCO faz parte; e a empresas seguradoras, caso o BANCO contrate o seguro, nos termos desta Cédula e/ou, ainda à empresa seguradora com quem o BANCO mantenha a condição de estipulante de apólice coletiva ou similar, nos termos do inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º da Lei Complementar 105 de 10 de janeiro de 2001.
- 12.12. O BANCO disponibiliza a todos os seus clientes e usuários: o serviço de atendimento ao cliente (SAC) pelo telefone 0800-771-7717, o atendimento a deficiente auditivo pelo telefone 0800-771-7917, o atendimento pela página do BANCO na internet (www.scaniabanco.com.br) ou, ainda, o serviço de Ouvidoria, pelo telefone 0800-771-7888 ou pela internet (<u>www.scaniabanco.com.br</u>).
- 12.13. As Partes declaram e concordam que a presente Cédula, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, poderão ser emitidos e assinados por meio físico, digital e/ou eletrônico, e que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital. Sendo o presente instrumento assinado de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a Medida Provisória 2200-2/01, combinada com artigos 27-A e 29, § 5°, da Lei n.º 10.931/2004, assim como com o § 3°, do artigo 889, do Código Civil, admitindo desde já as Partes como válida e aplicável a assinatura eletrônica na modalidade de cadastro privado, mediante utilização de perfil de acesso (login e senha) por si ou por seu(s) representante(s) legal(is).
- 12.14. A critério do BANCO, poderão ser escolhidos outros meios de comprovação da autoria e integridade

VISTOS:		
EMITENTE:	AVALISTA(S):	
		CDC – Versão 03/2021

14



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109151

de documentos assinados de forma física, digital e/ou eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o que fica admitido pelas Partes como válido e aceito pela Parte a quem for oposto o documento, nos termos do § 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2200-2/01.

- 12.15. Na eventualidade de ocorrer a assinatura, em nome da(s) EMITENTE(S), e do(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S), por pessoas sem representatividade legal, competirá à(s) EMITENTE(S) e ao(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) ratificarem tais atos praticados, sob pena de arcarem com todas as perdas e danos decorrentes do evento.
- 12.16. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) reconhecem que, ao acessar as plataformas eletrônicas e sistemas do BANCO, clicar nos itens de aceitação dos termos lá contidos e utilizar quaisquer de suas funcionalidades, manifestam as suas vontades de forma livre, expressa e informada, declarando suas plenas, integrais e irrestritas concordâncias com as cláusulas e condições ali previstas.
- 12.17. A(S) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S)-AVALISTA(S) declaram que têm conhecimento de que a utilização, guarda e sigilo da senha de acesso é de sua exclusiva responsabilidade, uma vez que tem caráter pessoal e intransferível, respondendo por todas as perdas e danos que seu uso indevido venha causar, não cabendo, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido por terceiros para contestar a assinatura eletrônica em seus nomes.
- 12.18. Reconhecem as Partes que os documentos assinados de forma digital e/ou eletrônica configuram título executivo extrajudicial, conforme artigo 28, da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei 10.931/04"), razão pela qual, na hipótese de qualquer medida judicial a ser adotada em decorrência de inadimplemento de obrigações contratuais, será aplicado o procedimento de execução previsto nos artigos 778, 829 e seguintes do Código de Processo Civil, com todos os encargos devidos.
- 12.19. A presente Cédula é emitida em tantas vias quanto necessárias para que cada Parte tenha a sua, sendo negociável única e tão somente a via do BANCO.
- 12.20. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes desta Cédula, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.20.1. Caso a(s) EMITENTE(S) seja(m) pessoa física, para conhecer e dirimir as questões oriundas desta Cédula, fica eleito o foro da sede/domicílio de qualquer das Partes, a critério do autor da demanda judicial.

EM BRANCO

DS DS







CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109151

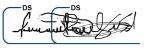
ANEXO I - DEMONSTRATIVO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

		CDC						
A	INFORMAÇÕES DE CRÉD	VALORES	% (1)					
A.1.	Valor de Crédito						345.600,00	97,08
A.2.	Valor de Parcela Mensal						9.705,57	
A.3.	Quantidade de Parcelas							54
A.4.	Referencial de Remuneração	ado CDI						
A.5.	Taxa de Juros	1,24 a.m.			15,94	a.a.		
A.6.	CET – Custo Efetivo Total	a.a.						
В	DESPESAS VINCULADAS A	A CONCESSÃO DE	CR	<u> ÉDI</u>	TO			
B.1.	Tarifas							
B.1.1.	TCO – Tarifa Contratação Operação	Financiado	X	sim		não	4.000,00	1,12
B.2.	Seguro	Financiado		sim	X	não	0,00	0,00
B.3.	Outros	Financiado		sim		não		
B.4.	4. Valor Total Financiado sem Impostos (A.1+B.1+B.2+B.3)							98,20
B.5.	Tributos							
B.5.1.	IOF	Financiado	X	sim		não	5.102,50	1,43
B.5.2.	IOF - Alíquota Adicional - 0,38% (Decreto 6339/08)	Financiado	X	sim		não	1.353,01	0,37
B.6.	Valor Total de Impostos (B.5.						6.455,51	1,80
B.7.	Valor Total Financiado com	Impostos (B.4+B.6)					356.055,51	100,00
C							524.100,7	78

- (1) Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (B.7).
- (2) Considerando que as partes tenham negociado um fluxo de parcela variável, fica o item A.2 em branco, sendo demonstrado o fluxo completo em documento apartado.
- (3) Esclarecemos que o valor especificado nos itens A.2. e C corresponde ao valor principal sem considerar os juros e correção do CDI, uma vez que os mesmos são apropriados diariamente. Portanto, o valor final a ser pago será informado em documento apartado.

Observação: Caso as Partes tenham acordado juros pós-fixados, flutuantes ou algum índice de preços, estes não têm como ser calculados e informados no CET, pois dependem de variações futuras, que iniciarão na data de contratação do presente instrumento e irão até a data de pagamento do mesmo. Assim, o CET anexado ao presente instrumento foi calculado somente a partir da taxa de juros remuneratórios e outros custos já existentes, conforme permitido pela legislação vigente, e o EMITENTE neste ato declara ter conhecimento de que os valores indicados como parcela são meramente indicativos.

VISTOS:
EMITENTE: AVALISTA(S):



16



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N° CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109151

EMITOES, TOES,

Nome: CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDO

INTER VERNIENTE(S)-AVALISTA(S):

4F77B4D300B141F...

Nome: LEONICE BESSA

CPF: 964.634.819-04

DocuSigned by:
518206EF4CDA410...

Nome: PAULO FERNANDO DA SILVA

CPF: 039.957.579-01

EM BRANCO

CDC - Versão 03/2021

VISTOS:

EMITENTE: AVALISTA(S):



Cadastro e Solicitação de Crédito - PJ

Qualificação

Dados da Pessoa Jurídica

Razão Social CNPJ

CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDO 25137725000157

Nome Fantasia Site

MEGAPARTS DISTRIBUIDORA

Endereço Comercial

CEP: Rua / Av:

86760000 R PROFESSOR ANGELO SASTRE 174

Bairro: Cidade: UF:

PQ IND LUIZ LUNHANI MUNHOZ DE MELO PR

 Telefone:
 Ramo de Atividade:
 Data de Fundação:

 4432581950
 Comércio varejista de materiais de construção em geral
 05/07/2016

Data da última alteração Capital Social Qtd. Funcionários Qtd. Filiais

R\$ 0.00 20 0

Contato na Empresa ou Contador Telefone Fax E-mail

PAULO 4433232093 construmello@gmail.com

Controle Acionário / Sócietário

Nome / Razão Social CPF / CNPJ Cargo Início Fim Mandato Mandato

LEONICE BESSA 96463481904 Diretor

Administração (Principais Diretores / Sócios-Gerentes)

Nome / Razão Social CPF / CNPJ Cargo Tempo de Mandato

LEONICE BESSA 96463481904 Diretor 7 anos

Empresas Coligadas / Controladas

Razão Social CNPJ % Participação Cidade UF Participante(CPF/CNPJ)

Dados Faturamento

Faturamento Médio Faturamento Contábil ROB

R\$ 0.01 R\$ 10782343.78 E

Principais Clientes

Nome / Razão Social % S/Compra Telefone

G10 TRANSPORTES

BUNGE SA

YARA FERTILIZANTES



Declarações :

,
Declaração relativa à Pessoa Politicamente Exposta (PPE)
Declaro para os fins das disposições contidas na Circular BACEN nº 3.461 de 24/07/2010, que não me enquadro como /possuo parentesco ou relacionamento com Pessoa Politicamente Exposta no Brasil ou em país estrangeiro, nos últimos 5 anos: () Sim () Não
Em caso positivo, favor identificar:
Cargo ou função:
Data de Início: Data fim do exercício:
Se possui parentesco/relacionamento, favor identificar:
Nome do parente/relacionado:
Cargo ou função:
2. Declaração de Propósitos de Relacionamento com o Scania Banco
Declaro que a finalidade do meu relacionamento com esta instituição é para um(a) Operação de Crédito e/ou Arrendamento Mercantil, conforme descrito em contrato.
3. Autorizações
Autorizo o Scania Banco S/A , nos termos da Resolução 3.658, de 17/12/2008, do Banco Central do B rasil, a obter, a qualquer tempo, junto ao Sistema de Informações de Créditos ("SCR") e/ou qualquer outra fonte (ex.: Bureau de Crédito, SERASA, SPC, SCI, Cadastro Positivo, etc.), informações delativas ao meu endividamento e de meus sócios, diretores e/ou procuradores, e controladores (cliente não pertence a Grupo Económico) sistema Financeiro Nacional, com vistas à avaliação e monitoramento de riscos em caso de concessão de crédito, podendo ain a sum a s
Cliente Representante Legal
நின் இது இது Representante Legal
Responsabilidade criminal prevista no art. 19 da Lei 7.492/86. 4F77B4D300B141F
Cliente Representante Legal
5. Declaração do Responsável pelo Cadastramento (Scania Banco)
Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CGC, e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no atr. 64 da Lei nº 8.363, de 30.12.91
DocuSigned by:
SCANIA BANCO S/A



Cadastro e Solicitação de Crédito - PF

Qualificação

Dados da Pessoa Física				
Nome				CPF
PAULO FERNANDO DA SILVA				03995757901
Sexo M	Data de Nascimento 24/10/1982	Identidade 77890319	Órgão Emissor SESPPR	Data de Emissão 03/09/2021
Naturalidade UMUARAMA	UF PR	Nacionalidade BR	Data de Entrada no Brasil	
Grau de Instrução SEGUNDO GRAU COMPLETO	Cor/Etnia Branca	Estado Civil DIVORCIADO	Regime de Casamento	Nº de Dependentes 0
Filiação Pai ATAIR MACHI DE BESSA			Mãe Marli aparecida leite silva	
Endereço Residencial CEP 86760000	Rua / Avenida RUA ABILON DE SOUZ	A NAVES, S/N		Bairro CJTO REQUIAO
Cidade MUNHOZ DE MELO		UF PR	Telefone 4432581366	Celular 44998247070
Tipo de Residência				

Outras Rendas	Valor	Se participa de outra	(s) empresa(s), informar CNPJ		% Participação
Cidade: MUNHOZ DE MELLO		UF: PR	DDD: 44	Tele	fone: 44998247070
Endereço Comercial CEP: 86760000 Ru	ı a / Av: RUA ABILON DE	E SOUZA NAVES, 458 -	· CASA		Bairro: CENTRO
25137725000157 99	.99	R\$ 0.00			,
CNPJ da Empresa Pa	rticipação	Salário / Honorário			Ramo Atuação
DIRETOR DE EMPRESA Dia	retor	CONSTRUMELLO CO	MERCIO, DISTRIBUIDO		
Natureza da Ocupação Ca	rgo ou Atividade	Empresa ou Descriçã	io do Serviço	Data	Início da Atividade
Dados Principal Fonte de Renda					
PROPRIA_Q					

Referencias Finar	nceiras			
Tipo de Referência	Banco (Código/Nome)	Agência	Conta	Telefone



Declarações:

1. Declaração relativa à Pessoa Politicamente Exposta (PPE)

Declaro para os fins das disposições contidas na Circular BACEN nº 3.461 de 24/07/2010, que não me enquadro como /possuo parentesco ou relacionamento com Pessoa Políticamente Exposta no Brasil ou em país estrangeiro, nos últimos 5 anos: () Sim (X) Não

Em caso positivo, favor identificar:

Cargo ou função:

Data de Início: Data fim do exercício:

Se possui parentesco/relacionamento, favor identificar:

Nome do parente/relacionado:

Cargo ou função:

2. Declaração de Propósitos de Relacionamento com o Scania Banco

Declaro que a finalidade do meu relacionamento com esta instituição é para um(a) Operação de Crédito e/ou Arrendamento Mercantil, conforme descrito em contrato.

3. Autorizações

Autorizo o Scania Banco S/A , nos termos da Resolução 3.658, de 17/12/2008, do Banco Central do B rasil, a obter, a qualquer tempo, junto ao Sistema de Informações de Créditos ("SCR") e/ou qualquer outra fonte (ex.: Bureau de Crédito, SERASA, SPC, SCI, Cadastro Positivo, etc.), informações relativas ao meu endividamento e de meus sócios, diretores e/ou procuradores, e controladores (cliente não pertence a Grupo Econôguisa), jurigo, ao Sistema Financeiro Nacional, com vistas à avaliação e monitoramento de riscos em caso de concessão de crédito, podendo ainas compartinar as informações dentro do Grupo Scania.

-518206EF4CDA410...

PAULO FERNANDO DA SILVA

4. Declaração do Cliente

Responsabilidade criminal prevista no art. 19 da Lei 7.492/86.

_518206EF4CDA410...

Cliente Representante Legal

5. Declaração do Responsável pelo Cadastramento (Scania Banco)

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CGC, e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no atr. 64 da Lei nº 8.363, de 30.12.91

-DocuSigned by:

SCANIA BANCO S/A





Cadastro e Solicitação de Crédito - PF

Qualificação

Dados da Pessoa Física				
Nome				CPF
LEONICE BESSA				96463481904
Sexo F	Data de Nascimento 27/08/1971	Identidade 342873210	Órgão Emissor sespsp	Data de Emissão 26/07/2023
Naturalidade UMUARAMA	UF PR	Nacionalidade BR	Data de Entrada no Brasil	
Grau de Instrução SEGUNDO GRAU COMPLETO	Cor/Etnia Branca	Estado Civil VIUVO	Regime de Casamento	Nº de Dependentes 0
Filiação Pai ATAIR MACHI DE BESSA			Mãe ANA DARIO BESSA	
Endereço Residencial CEP 86760000	Rua / Avenida RUA ABILON DE SOUZ/	A NAVES, 458 - CASA		Bairro CENTRO
Cidade MUNHOZ DE MELLO		UF PR	Telefone 1944232323	Celular 44999210199
Tipo de Residência PROPRIA_Q				

Dadoe	Principal	Fonto	dΔ	Randa

Natureza da Ocupação	Cargo ou Atividade	Empresa ou D	escrição do Serviço	Data Início da Atividade
DIRETOR DE EMPRESA	Diretor	CONSTRUMEL	LO COMERCIO, DISTRIBUI	DO
CNPJ da Empresa 25137725000157	Participação 99.99	Salário / Hono R\$ 0.00	rário	Ramo Atuação
Endereço Comercial CEP: 86760000	Rua / Av: RUA ABILOI	N DE SOUZA NAVES	S, 458 - CASA	Bairro: CENTRO
Cidade: MUNHOZ DE MELLO		UF: PR	DDD: 44	Telefone: 44999210199
Outras Rendas	Val	lor Se participa de	e outra(s) empresa(s), infor	mar CNP.I % Participação

Referências Finai	nceiras				
Tipo de Referência	Banco (Código/Nome)	Agência	Conta	Telefone	



Declarações:

1. Declaração relativa à Pessoa Politicamente Exposta (PPE)

Declaro para os fins das disposições contidas na Circular BACEN nº 3.461 de 24/07/2010, que não me enquadro como /possuo parentesco ou relacionamento com Pessoa Políticamente Exposta no Brasil ou em país estrangeiro, nos últimos 5 anos: () Sim (X) Não

Em caso positivo, favor identificar:

Cargo ou função:

Data de Início: Data fim do exercício:

Se possui parentesco/relacionamento, favor identificar:

Nome do parente/relacionado:

Cargo ou função:

2. Declaração de Propósitos de Relacionamento com o Scania Banco

Declaro que a finalidade do meu relacionamento com esta instituição é para um(a) Operação de Crédito e/ou Arrendamento Mercantil, conforme descrito em contrato.

3. Autorizações

Autorizo o Scania Banco S/A , nos termos da Resolução 3.658, de 17/12/2008, do Banco Central do B rasil, a obter, a qualquer tempo, junto ao Sistema de Informações de Créditos ("SCR") e/ou qualquer outra fonte (ex.: Bureau de Crédito, SERASA, SPC, SCI, Cadastro Positivo, etc.), informações relativas ao meu endividamento e de meus sócios, diretores e/ou procuradores, e controladores (cliente não pertence a Grupo Económico), jurigo, ao Sistema Financeiro Nacional, com vistas à avaliação e monitoramento de riscos em caso de concessão de crédito, podendo ainda comparalhar as informações dentro do Grupo Scania.

-4F77B4D300B141F...

LEONICE BESSA

4. Declaração do Cliente

4F77B4D300B141F...

Cliente Representante Legal

5. Declaração do Responsável pelo Cadastramento (Scania Banco)

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CGC, e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no atr. 64 da Lei nº 8.363, de 30.12.91

-DocuSigned by:

SCANIA BANCO S/A

DocuSign^{*}

Certificate Of Completion

Envelope Id: 7F4F3412C49C448D81D3EDC99D52F064

Subject: Assinatura CCB - 109151 - CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDO

Source Envelope:

Document Pages: 23 Certificate Pages: 6 AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 12 Initials: 32

Envelope Originator:

Status: Completed

Scania Banco Av. José Odorizzi, 151

Sent: 9/14/2023 5:22:31 PM

Viewed: 9/14/2023 6:25:37 PM

Signed: 9/14/2023 6:25:47 PM

Sent: 9/14/2023 5:22:31 PM

Viewed: 9/14/2023 6:25:35 PM

Signed: 9/14/2023 6:28:44 PM

Sao Bernardo, Sao Paulo 09810-000 Contratos.CCB@scania.com IP Address: 139.122.209.240

Record Tracking

Status: Original Holder: Scania Banco Location: DocuSign

9/14/2023 5:22:24 PM Contratos.CCB@scania.com

Signer Events Signature **Timestamp**

GUILHERME PEREIRA CAMACHO guilherme.camacho@scania.com

Security Level: Email, Account Authentication

(None), Access Code

Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 168.181.49.25

Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 6/2/2021 3:06:35 PM

ID: b453024e-de42-4767-b09a-2ba1d629be25

LEONICE BESSA

leobessa2012@hotmail.com

55-44999210199

Security Level: Email, SMS, Account Authentication

(None), Access Code

Signature Adoption: Drawn on Device

Signed by link sent to leobessa2012@hotmail.com

Using IP Address: 177.185.220.227

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/14/2023 6:25:35 PM

ID: d6b3a888-84e9-4bf6-a8ed-c3053c50ddc9

PAULO FERNANDO DA SILVA

paulo.fernando.bambu@hotmail.com

55-44998247070

Security Level: Email, SMS, Account Authentication

(None), Access Code

Signature Adoption: Drawn on Device Signed by link sent to 55-44998247070 Using IP Address: 177.185.220.227

Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/14/2023 6:20:14 PM

ID: 00bea2ea-4329-4bfe-84ad-bb79e8837d80

Sent: 9/14/2023 5:22:29 PM Viewed: 9/14/2023 6:20:14 PM Signed: 9/14/2023 6:24:17 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp



Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Summary Events Envelope Sent	Status Hashed/Encrypted	Timestamps 9/14/2023 5:22:31 PM
•		•
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/14/2023 5:22:31 PM
Envelope Sent Certified Delivered	Hashed/Encrypted Security Checked	9/14/2023 5:22:31 PM 9/14/2023 6:20:14 PM
Envelope Sent Certified Delivered Signing Complete	Hashed/Encrypted Security Checked Security Checked	9/14/2023 5:22:31 PM 9/14/2023 6:20:14 PM 9/14/2023 6:24:17 PM



Electronic Record and Signature Disclosure created on: 7/20/2020 5:04:30 PM
Parties agreed to: GUILHERME PEREIRA CAMACHO, LEONICE BESSA, PAULO FERNANDO DA SILVA

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Scania Banco S.a. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.



Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Scania Banco S.a.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Scania Banco S.a.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Scania Banco S.a.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Scania Banco S.a.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:



- (i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários**:

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); SafariTM 3.0 ou superior (Mac apenas)
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão
- ** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e



(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Scania Banco S.a. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Scania Banco S.a. durante o curso do meu relacionamento com você.



28/11/2023

FINANCIADO : CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E T

CPF / CNPJ : 25137725000157

CHASSI No.: 9BSR6X400R4051229 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)

RENAVAM : 01359123722 ANO FABRICACAO : 2023 ANO MODELO : 2024

NOME AGENTE: SCANIA BANCO SA CNPJ: 11417016000110

DATA CONTRATO: 06 / 09 / 2023 NUM. CONTRATO : 108900

QTDE MESES : 059 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 14471133

DT. INCLUSAO: 06 / 09 / 2023

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 25/09/2023 RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

Voltar página

Nova Consulta

Voltar ao Menu

Sair

28/11/2023

FINANCIADO : CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E T

CPF / CNPJ : 25137725000157

CHASSI No. : 9BSR6X400R4051298 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)

UF / PLACA : PR / SET5C54 UF LICENCIAMENTO: PR

RENAVAM : 01358786167 ANO FABRICACAO : 2023 ANO MODELO: 2024

NOME AGENTE: SCANIA BANCO SA CNPJ: 11417016000110

DATA CONTRATO: 06 / 09 / 2023 NUM. CONTRATO : 108900 QTDE MESES : 059 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 14471134

DT. INCLUSAO: 06 / 09 / 2023

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 13/09/2023 RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

Voltar página

Nova Consulta

Voltar ao Menu

Sair

Página 133

28/11/2023

FINANCIADO : CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E T

CPF / CNPJ : 25137725000157

CHASSI No.: 97TRBT442R2000114 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)

RENAVAM : 01359827436 ANO FABRICACAO : 2023 ANO MODELO : 2024

NOME AGENTE: SCANIA BANCO SA CNPJ: 11417016000110

DATA CONTRATO: 18 / 09 / 2023 NUM. CONTRATO : 109150

QTDE MESES : 059 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 14484600

DT. INCLUSAO : 18 / 09 / 2023

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 22/09/2023 RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

Voltar página

Nova Consulta

Voltar ao Menu

Sair

28/11/2023

FINANCIADO : CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E T

CPF / CNPJ : 25137725000157

CHASSI No. : 97TRBD442R2000115 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)

UF / PLACA : PR / SEU2G31 UF LICENCIAMENTO: PR

RENAVAM : 01359829536 ANO FABRICACAO : 2023 ANO MODELO: 2024

NOME AGENTE: SCANIA BANCO SA CNPJ: 11417016000110

DATA CONTRATO: 18 / 09 / 2023 NUM. CONTRATO : 109150 QTDE MESES : 059 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 14484599

DT. INCLUSAO : 18 / 09 / 2023

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 22/09/2023 RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

Voltar página

Nova Consulta

Voltar ao Menu

Sair

28/11/2023

FINANCIADO : CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E T

CPF / CNPJ : 25137725000157

CHASSI No.: 97TD0N412R2000121 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)

UF LICENCIAMENTO: PR UF / PLACA : PR / SEU2G24

RENAVAM : 01359833711 ANO FABRICACAO : 2023 ANO MODELO: 2024

NOME AGENTE: SCANIA BANCO SA CNPJ: 11417016000110

DATA CONTRATO: 18 / 09 / 2023 NUM. CONTRATO : 109150 QTDE MESES : 059 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 14484598

DT. INCLUSAO : 18 / 09 / 2023

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 22/09/2023 RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

Voltar página

Nova Consulta

Voltar ao Menu

Sair

FINANCIADO : CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E T

CPF / CNPJ : 25137725000157

CHASSI No.: 97TD0N412R2000122 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)

RENAVAM : 01359860921 ANO FABRICACAO : 2023 ANO MODELO : 2024

NOME AGENTE: SCANIA BANCO SA CNPJ: 11417016000110

DATA CONTRATO: 18 / 09 / 2023 NUM. CONTRATO : 109151

QTDE MESES : 059 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 14484586

DT. INCLUSAO: 18 / 09 / 2023

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 22/09/2023 RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

Voltar página

Nova Consulta

Voltar ao Menu

Sair

28/11/2023

FINANCIADO : CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E T

CPF / CNPJ : 25137725000157

CHASSI No. : 97TRBD442R2000116 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)

UF / PLACA : PR / SEU2G25 UF LICENCIAMENTO: PR

RENAVAM : 01359835242 ANO FABRICACAO : 2023 ANO MODELO: 2024

NOME AGENTE: SCANIA BANCO SA CNPJ: 11417016000110

DATA CONTRATO: 18 / 09 / 2023 NUM. CONTRATO : 109151
QTDE MESES : 059 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 14484587

DT. INCLUSAO : 18 / 09 / 2023

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 22/09/2023 RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

Voltar página

Nova Consulta

Voltar ao Menu

Sair

28/11/2023

FINANCIADO : CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E T

CPF / CNPJ : 25137725000157

CHASSI No. : 97TRBT442R2000115 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)

UF LICENCIAMENTO: PR UF / PLACA : PR / SEU2G32

RENAVAM : 01359845370 ANO FABRICACAO : 2023 ANO MODELO: 2024

NOME AGENTE: SCANIA BANCO SA CNPJ: 11417016000110

DATA CONTRATO: 18 / 09 / 2023 NUM. CONTRATO : 109151
QTDE MESES : 059 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 14484588

DT. INCLUSAO : 18 / 09 / 2023

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 22/09/2023 RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

Voltar página

Nova Consulta

Voltar ao Menu

Sair

SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central

275270001.SSBURO 14/12/2023

Consultas

Logout

[SC2FW0106]

Histórico das datas-base

Dados consolidados do cliente no SFN

Cliente	25.137.725 - CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA					
Data-Base						
Situação de Processamento	Ifs:	99 %	Valor:	100 %		

Valores em R\$ mil									em R\$ mil			
Data- Base	A Vencer	Vencido	Prejuízo	Carteira de Crédito	Repass.Interf	Coobrigação Assumida e Garantias Prestadas	Responsabilidade Total	Crédito a Liberar	Limite de Crédito	Risco Indireto	Risco Total *	Coobrigação Recebida
202310	16.409	1.055	_	17.464	-	-	17.464	_	132	_	17.596	-
202309	17.659	-	-	17.659	-	-	17.659	_	96	_	17.755	_
202308	11.775	_	_	11.775	-	-	11.775	_	804	_	12.580	_
202307	10.227	_	_	10.227	-	-	10.227	_	954	_	11.181	_
202306	10.336	-	-	10.336	-	-	10.336	_	854	-	11.189	
202305	10.339	114	-	10.454	-	-	10.454	_	832	_	11.285	
	10.401			10.401	_	-	10.401	_	1.052	_	11.453	_
	10.555		-	10.555	-	-	10.555	_	929	-	11.484	
	10.387			10.387	-	-	10.387	_	428	_	10.815	
	10.405		-	10.405	-	-	10.405	_	501	-	10.907	
	10.318		_	10.318	-	-	10.318	_	689	-	11.007	
202211	8.728		_	8.728		-	8.728	_	1.008	-	9.736	
202210			-	7.283	-	-	7.283	_	787	_	8.069	
202209	6.726	_	_	6.726	-	-	6.726	_	866	_	7.592	
202208	6.685	-	_	6.685	-	-	6.685	-	554	-	7.238	
202207	6.505	-	-	6.505	-	-	6.505	-	522	-	7.027	
202206	5.756	-	-	5.756	-	-	5.756		610	_	6.366	
202205		=	-	4.743	-	-	4.743	_	720	-	5.462	_
202204	4.687	-	-	4.687	-	-	4.687	_	460	-	5.147	_
202203	4.817	-	-	4.817	-	-	4.817	_	351	-	5.168	
202202	4.889	_	-	4.889	-	-	4.889	_	356	-	5.245	-

https://scr.bcb.gov.br/scr/?wicket:interface=:6::::





202201 4.691	_	_	4.691	-	-	4.691	_	337	_	5.028	-
202112 4.522	_	_	4,522	-	-	4.522	_	454	_	4.977	-
202111 3.970	_	-	3.970	-	-	3.970	_	476	-	4.446	-

Fluxo de Vencimentos Consolidados	Histórico das datas-base	Modalidade X datas-base	Modalidade X
situação de vencimento Síntese de	uma data-base		·

Voltar

https://scr.bcb.gov.br/scr/?wicket:interface=:6::::



SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central

275270001.SSBURO 14/12/2023

Consultas

Logout

[SC2FW0106]

Histórico das datas-base

Dados consolidados do cliente no SFN

Cliente	35.656.236 - DUAS MENINAS, SERVICOS, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA					
Data-Base						
Situação de Processamento	Ifs:	99 %	Valor:	100 %		

Valores em R\$ mil										Valores e	m R\$ mil	
Data- Base	A Vencer	Vencido	Prejuízo	Carteira de Crédito	Repass.Interf	Coobrigação Assumida e Garantias Prestadas	Responsabilidade Total	Crédito a Liberar	Limite de Crédito	Risco Indireto	Risco Total *	Coobrigação Recebida
202310	471	107	_	578	-	-	578	-	0,011	-	578	-
202309	561	-	-	561	-	-	561	-	0,029	-	561	-
202308	246	-	_	246	-	-	246	-	143	-	389	=
202307	32	_	_	32	_	-	32	_	140	-	173	-
202306	4	_	_	4	_	-	4	_	68	-	72	-
202305			_	11	_	-	11	_	60	-	71	-
202304			_	2	_	-	2	-	60	-	61	-
202303			-	2	-	-	2	-	60	-	62	-
202302			_	31		-	31		31	_	62	-
202301			_	26		-	26	-	35		61	-
202212	0,077	_	_	0,077	-	-	0,077	_	10	_	10	-
202211	_	_	_	_	-	-	-	-	10	-	10	-
202210	_	_	_	_	-	-	-	_	10	-	10	-
202209	0,102	_	-	0,102	_	-	0,102	-	10	-	10	-
202208	0	_	-	0	_	-	0	-	10		10	-
202207	_	_	_	_	_	-	-	_	10	-	10	-
202206	_	_	_	_	-	-	-	_	_	-	_	-
202205	_	_		_	-	-	-	_		_		-
202204	-	-	-	_	-	-	-	-	_	-	_	-
202203	_	_	_	-	_	-	-	-	_	-	_	-
202202	-	-	-	-	-	-	-	_	_	-	-	-

https://scr.bcb.gov.br/scr/?wicket:interface=:11::::

Página 141

202201	_	-	_	_	-	-	-	_	_	-	_	-
202112	-	_	_	_	-	-	-	_	-	-	_	_
202111	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fluxo de Vencimentos Consolidados Histórico das datas-base situação de vencimento Síntese de uma data-base	Modalidade X datas-base Modalidade X
Voltar	

https://scr.bcb.gov.br/scr/?wicket:interface=:11::::



SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central

275270001.SSBURO 27/11/2023

Consultas

Logout

[SC2FW0103]

Fluxo de Vencimentos Consolidados

Dados consolidados do cliente no SFN

Cliente	25.137.725 - CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA					
Data-Base	06/2023					
Situação de Processamento	Ifs:	99 %	Valor:	100 %		

				Valores em reais
	Moeda Estra	ingeira	Resp. To	otal
	Valor	%	Valor	%
Carteira Ativa (A)	0,00	-	10.335.641,02	92 %
A Vencer	0,00	-	10.335.641,02	92 %
A vencer até 30d e vencidos até 14d	0,00	-	594.288,06	5 %
A vencer 31 a 60d	0,00	-	708.617,68	6 %
A vencer 61 a 90d	0,00	_	457,341,46	4 %
A vencer 91 a 180d	0,00	-	915.827,08	8 %
A vencer 181 a 360d	0,00	-	1.644.613,70	15 %
Acima de 360 Dias	0,00	-	6.014.953,04	54 %
A vencer com prazo indeterminado	0,00	-	0,00	-
Vencido	0,00	-	0,00	-
Vencido 15 a 30d	0,00	-	0,00	-
Vencido 31 a 60d	0,00	-	0,00	-
Vencido 61 a 90d	0,00	-	0,00	-
Vencido 91 a 180d	0,00	-	0,00	-
Vencido 181 a 360d	0,00	-	0,00	-
Acima de 360 Dias	0,00	-	0,00	-
Prejuízo (B)	0,00	-	0,00	-
Baixado até 12m	0,00	-	0,00	-
Baixado de 12 a 48m	0,00	-	0,00	-
Carteira de Crédito (C)=A+B	0,00	-	10.335.641,02	92 %
Repasses Interfinanceiros (D)	0,00	-	0,00	-
Coobrigações (E)	0,00	-	0,00	

https://scr.bcb.gov.br/scr/?wicket:interface=:14::::

1/2

Página 143

Coobrigação assumida em cessão de crédito	0,00		0,00	-
Garantias prestadas	0,00	-	0,00	_
Responsabilidade Total (F)=C+D+E	0,00	=	10.335.641,02	92 %
Créditos a Liberar (G)	0,00	=	0,00	=
Créditos a Liberar até 360 dias	0,00	-	0,00	-
Créditos a Liberar acima de 360 dias	0,00	-	0,00	_
Limites de Crédito (H)	0,00	=	853.832,41	8 %
Limite de crédito com vencimento até 360 dias	0,00	-	648.739,15	6 %
Limite de crédito com vencimento acima de 360 dias	0,00	-	205.093,26	2 %
Risco Indireto (I)	0,00	-	0,00	_
Risco assumido como garantidor	0,00	-	0,00	_
Risco Total=F+G+H+I	0,00	-	11.189.473,43	100 %
Coobrigação recebida em cessão de crédito pelo SFN	0,00	-	0,00	-

Fluxo de Vencimentos Consolidados | Histórico das datas-base | Modalidade X datas-base | Modalidade X situação de vencimento | Síntese de uma data-base | Voltar

https://scr.bcb.gov.br/scr/?wicket:interface=:14::::

